Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849387/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ:	15.023.922/0001-91
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	2742/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	29
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	34
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	41
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	42
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	46
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	49
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	50
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	52
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	53
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	55
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	58
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	60
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	63
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	65
5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	67
5. 1. 3. 2. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	68

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 1. 3. 3. RESULTADO FINANCEIRO 69
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 71
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 73
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 76
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 78
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 79
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 83
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 83
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 83
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 84
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 84
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 85
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 85
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 86
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 87
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 87
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 88
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 89
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 92
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 92
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 93
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 96
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 97
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 98
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 98
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 99

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 100
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 101
6. 2. EDUCAÇÃO 102
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 105
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 108
6. 3. SAÚDE 110
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 112
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 112
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 115
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 115
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 119
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 123
7. 1. NORMAS GERAIS 124
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 124
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 127
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 129
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 130
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 131
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 132
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 135
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 138
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 138
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 140
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 141
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 141
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 144
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 147
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 150

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 150
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 151
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 152
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 153
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 155
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 156
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 158
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 158
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 162
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 162
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 163
9. 1. 2. IDEB 164
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 167
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 168
9. 2. 1. DESMATAMENTO 169
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 171
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 174
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 175
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 175
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 176
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 177
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 178
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 179
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 180
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 181
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 182
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 183
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 184
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 185
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 186
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 187

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 188
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 189
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 191
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 192
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE 193
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 195
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 196
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 196
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 197
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 199
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 202
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 204
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 208
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 208
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 214
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 215
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 218
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 220
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 226
13. 4. OUVIDORIA 232
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 239
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 239
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 242
14. 3. APÊNDICES 250
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 251
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 251
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 253
259

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 38

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação 39

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 277

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 278

Anexo: 2 - RECEITA 283

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 283

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 284

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 284

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 285

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 285

Anexo: 3 - DESPESA 287

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 287

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo 288

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 290

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 293

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 293

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 295

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR 310

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 310

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 311

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 322

324

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 325
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa 325
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 325
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 326
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 333
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 334
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 335
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 335
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 336
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 336
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 338
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO 339
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 339
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB 339
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 340
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 341
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 342
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB 343
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 344
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 344
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 345
345

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 346

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 348

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 349

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 349

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 350

Anexo: 8 - SAÚDE 351

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 351

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 352

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 353

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 354

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 355

Anexo: 9 - PESSOAL 356

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 356

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 356

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 357

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 359

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 361

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 361

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 361

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	362
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	362
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	362
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	364
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	364
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	364
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	365
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	365
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	366
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	367
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	378
Apêndice A - Repasse FEP recebido no exercício de 2024	
Apêndice B - Despesas não consideradas c/ Manutenção e Desenv. Ensino-MDE	
Apêndice C - Declaração do Gestor sobre contratação de OSCIP, OS e outros	
Apêndice D - Despesas Incluídas na Apuração de Gastos com Pessoa	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **CANARANA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	26/12/1979
Área Geográfica	10855,181 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	836 km
População do Município - IBGE - 2024	27.657

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022. Quanto às determinações e recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2023, informa-se que o Parecer Prévio nº 97/2024-PP, julgado em 15/10/2024, foi divulgado em 23/10/2024 no Diário Oficial de Contas (DOC), edição nº 3467, e publicado em 24/10/2024. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87491/2019	53/2021	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	99880/2020	221/2021	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411540/2021	121/2022	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	88757/2022	131/2023	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2023	537250/2023	97/2024	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

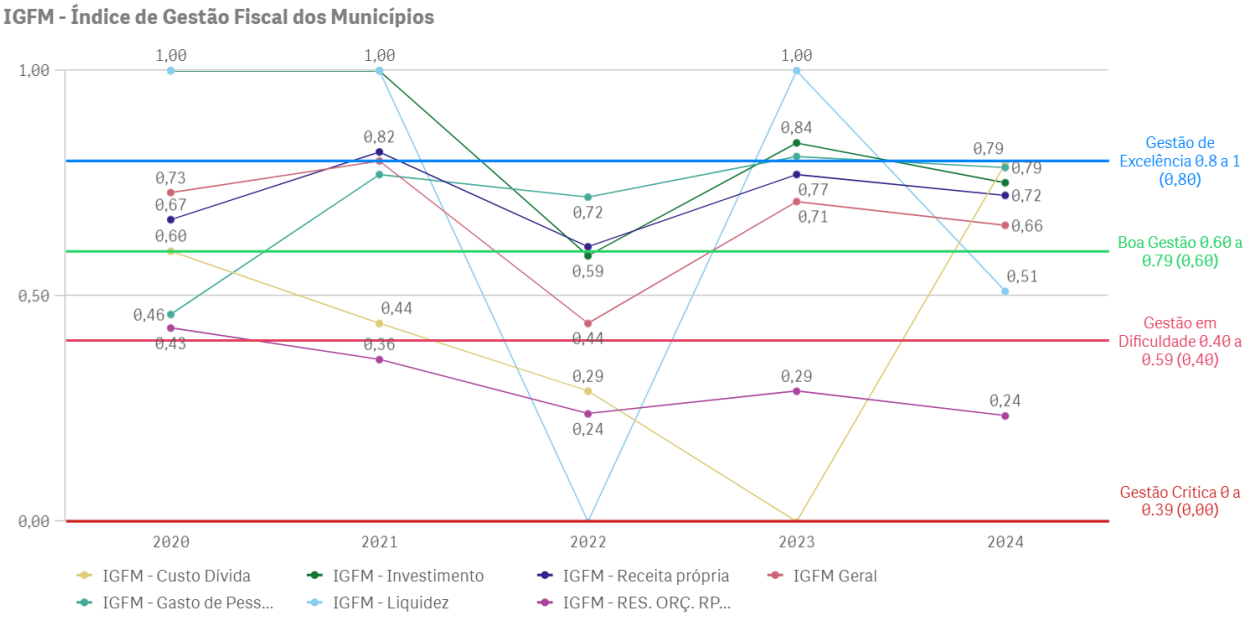
a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **CANARANA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
					O município possui RPPS		SIM	1
2020	0,67	0,46	1,00	1,00	0,60	0,43	0,73	26
2021	0,82	0,77	1,00	1,00	0,44	0,36	0,80	16
2022	0,61	0,72	0,59	0,00	0,29	0,24	0,44	138
2023	0,77	0,81	0,84	1,00	0,00	0,29	0,71	41
2024	0,72	0,78	0,75	0,51	0,79	0,23	0,65	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de Canarana:

1) Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,65 pontos, evidenciando uma evolução negativa em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,71 pontos), mas que não acarretou alteração no conceito da sua gestão fiscal (BOA GESTÃO);

2) Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,72 pontos); Gasto com Pessoal (0,78 pontos); IGFM - Investimento (0,75 pontos); IGFM - Liquidez (0,51 pontos); e, IGFM - Resp. Orç. do RPPS (0,23 pontos), obteve piora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica a queda do índice do IGFM Geral;

3) O único índice que apresentou melhora em 2024, comparativamente ao exercício anterior (0,00 pontos), foi o IGFM - Custo Dívida (0,79 pontos).

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Canarana obteve em 2023 a 41ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios mato-grossenses, apresentando uma elevação de 97 lugares em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 138ª posição.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CLEIDIANE DOS SANTOS SILVA	05/01/2015 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOSAFAT MORAES MACIEL	01/01/2014 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RAFAEL GOVARI	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA	01/01/2021 a 31/12/2024

Sistema Control-P

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **CANARANA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1.571** de **23 de junho de 2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **823155/2021** no TCE-MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração LOA/LDO/PPA") e os textos legais, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CANARANA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal **nº 1.774,** de **19 de setembro de 2023**, a qual foi protocolada sob o nº **1770535/2024** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

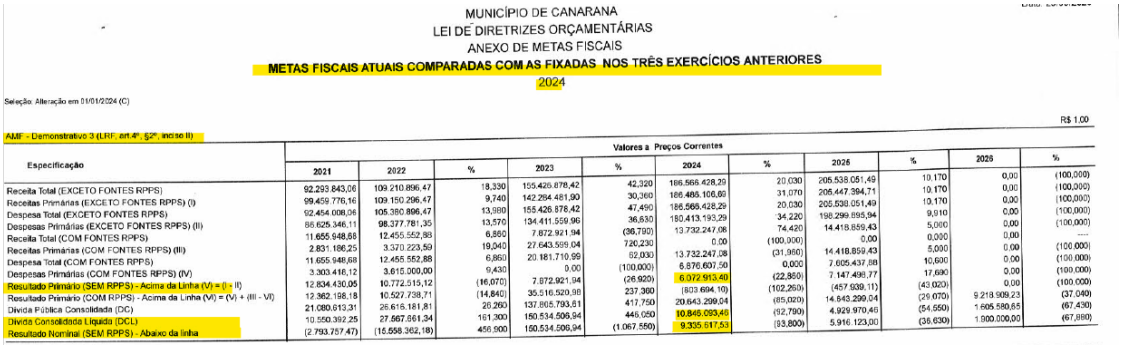
- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Não consta na LDO/2024 encaminhada ao Tribunal de Contas, o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º). No entanto, foi encaminhado o Demonstrativo 3-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário (Sem RPPS) **acima da linha** para o Município é de superávit de R$ **6.072.913,40**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal (Sem RPPS) **abaixo da linha** para o Município é de superávit de **R$ 9.335.617,53.**
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ **10.846.093,46**.

No Demonstrativo 3-3-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores não consta o valor do resultado nominal, sem o efeito dos valores com fontes de recursos vinculados ao RPPS, apurado até o final do exercício pelo conceito **“acima da linha”**, constando apenas pela metodologia " **abaixo da linha**”, conforme ilustra-se a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



MUNICÍPIO DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Seleção: Alteração em 01/01/2024 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.293.843,06	109.210.896,47	18,330	155.426.878,42	42,320	186.566.428,29	20,030	205.538.051,49	10,170	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.459.776,16	109.150.296,47	9,740	142.264.481,90	30,360	186.466.106,80	31,070	205.538.051,49	10,170	0,00	(100,000)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	92.454.008,06	105.380.896,47	13,980	155.426.878,42	47,490	186.566.428,29	20,030	205.538.051,49	10,170	0,00	(100,000)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.625.346,11	98.377.781,35	13,570	134.411.559,96	36,630	180.413.193,29	34,220	198.299.895,94	9,910	0,00	(100,000)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.655.948,68	12.455.552,88	6,860	7.872.921,94	(36,790)	13.732.247,08	74,420	14.418.859,43	5,000	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.831.186,25	3.370.223,59	19,040	27.643.599,04	720,230	0,00	(100,000)	0,00	0,000	0,00	----
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.655.948,68	12.455.552,88	6,860	20.181.710,99	62,030	13.732.247,08	0,000	14.418.859,43	5,000	0,00	(100,000)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.303.416,12	3.615.000,00	9,430	0,00	(100,000)	6.876.690,58	0,000	7.605.437,88	10,600	0,00	(100,000)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	12.834.430,05	10.772.515,12	(16,070)	7.872.921,94	(26,920)	6.072.913,49	(22,850)	7.147.498,77	17,690	0,00	(100,000)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - VI)	12.362.198,18	10.527.738,71	(14,840)	35.516.520,98	237,360	(803.694,10)	(102,250)	(457.939,11)	(43,020)	0,00	(100,000)
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.080.613,31	26.615.181,81	26,260	137.865.793,61	417,750	20.643.299,04	(85,020)	14.643.299,04	(29,070)	9.218.999,23	(37,040)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.550.392,25	27.567.861,34	161,300	150.534.506,94	446,050	10.845.093,46	(92,790)	5.916.123,00	(35,630)	1.000.000,00	(67,880)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.793.757,47)	(16.558.362,18)	456,900	150.534.506,94	(1.067,550)	9.335.617,53	(93,800)				

Fonte: Processo nº 1849387/2024/Documento nº 404664/2024, p.91.

Assim, não foi informado no Quadro 11.2-Despesas primárias (Exceto RPPS), do Anexo 11 deste relatório, nenhum valor para a Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício, uma vez que o resultado obtido nesse quadro foi apurado pela metodologia “acima da linha”.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar. Dessa forma, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:



MUNICÍPIO DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Página: 1/1
Data: 28/09/2023

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA NOS CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS QUE PODEM OU NÃO GERAR AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA. ISSO DEPENDE DE EFETIVA CARÊNCIA QUANTO DO INÍCIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES, DENTRE OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS QUE POSSAM ACONTECER.	700.000,00	ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS CONTINUADOS COMO PESSOAL, EVITAR NOVOS FINANCIAMENTOS E ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DAS LEIS 4.320/64 E 101/2000.	700.000,00
EMISSÃO DE PRECATÓRIOS EM FUNÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO CUMPRIDOS PELO MUNICÍPIO TORNANDO-SE EM PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO	600.000,00	EVITAR A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS SEM QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA.	600.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA
SECRETARIO DE FINANÇAS

JOSAFAT MORAES MACIEL
CONTADOR

Fonte: Processo nº 1849387/2024/Documento nº 404664/2024, p.109.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta no Demonstrativo 3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores da Lei nº 1.774/2023, ilustrado acima.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme verifica-se no art. 33 da Lei Municipal nº 1.774/2023 a seguir transcrito:

> Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
>
> § 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
>
> I – No Poder Executivo:
>
> a) Diárias; b) Serviço extraordinário; c) Realização de obras; d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
> II – No Poder Legislativo
>
> a) Diárias; b) Realização de serviço extraordinário;
> § 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
>
> I – das despesas com pessoal e encargos;
>
> II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
>
> § 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

3) A LDO do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

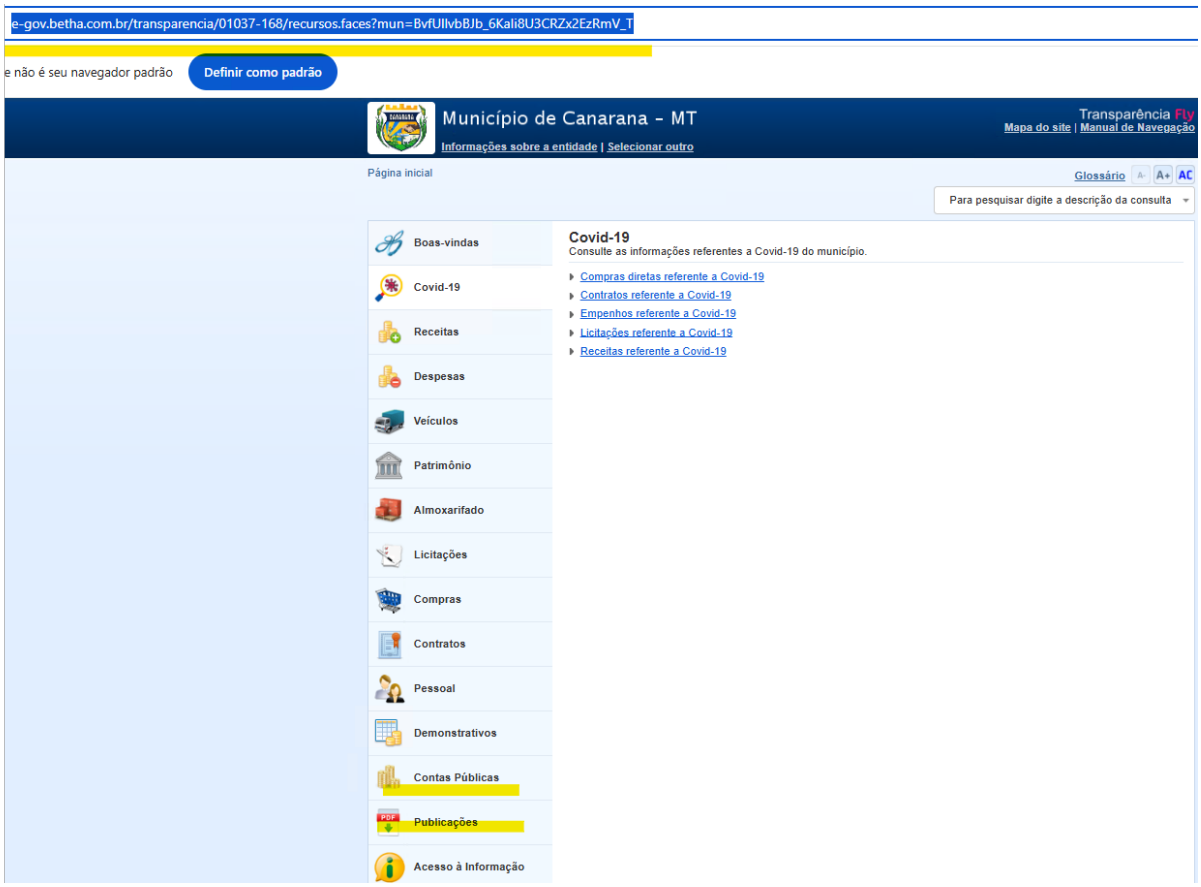
Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

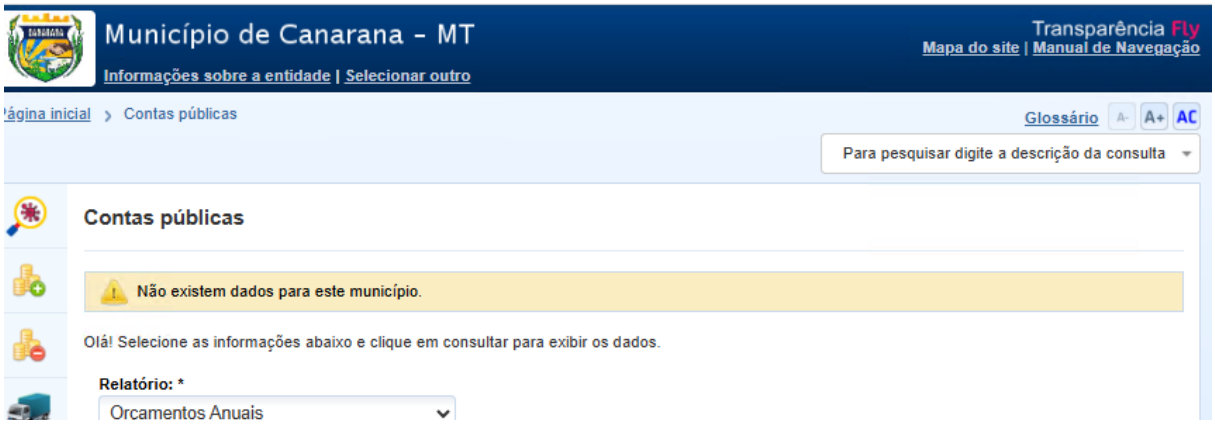
3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não encontra-se devidamente divulgada no site oficial, visto que sua divulgação ocorreu sem anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101 /2000.* - **NB04**

Em consulta ao Portal Transparência do Município (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-168/recursos.faces

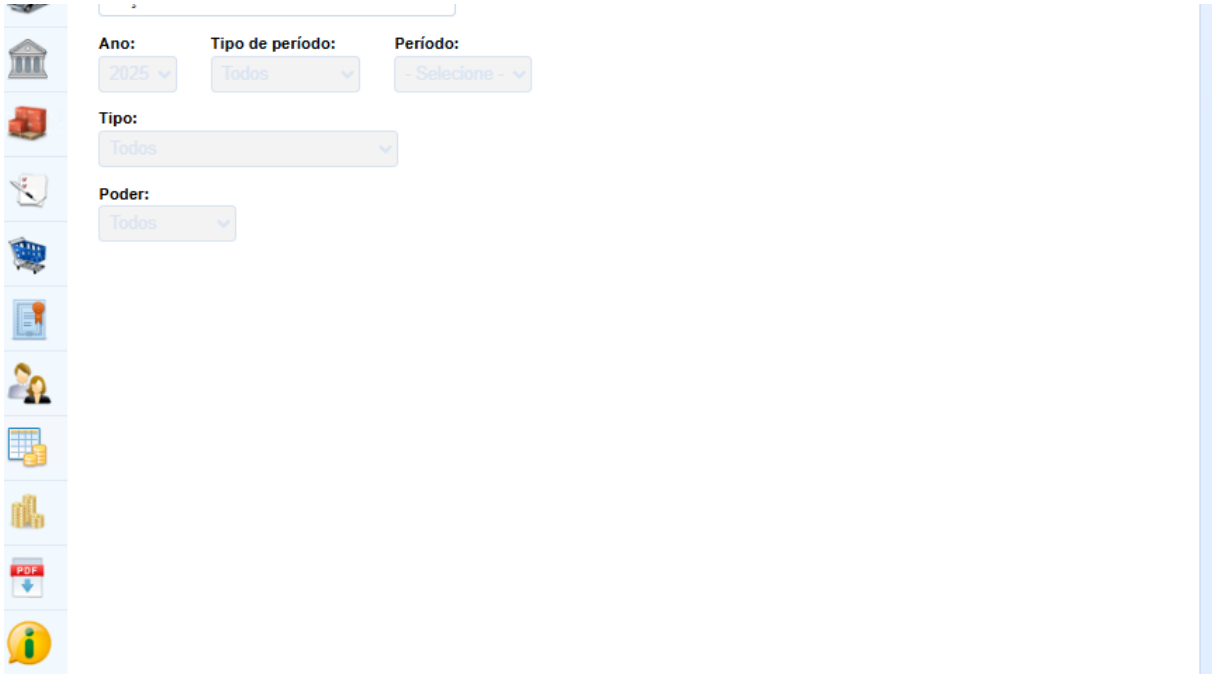
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

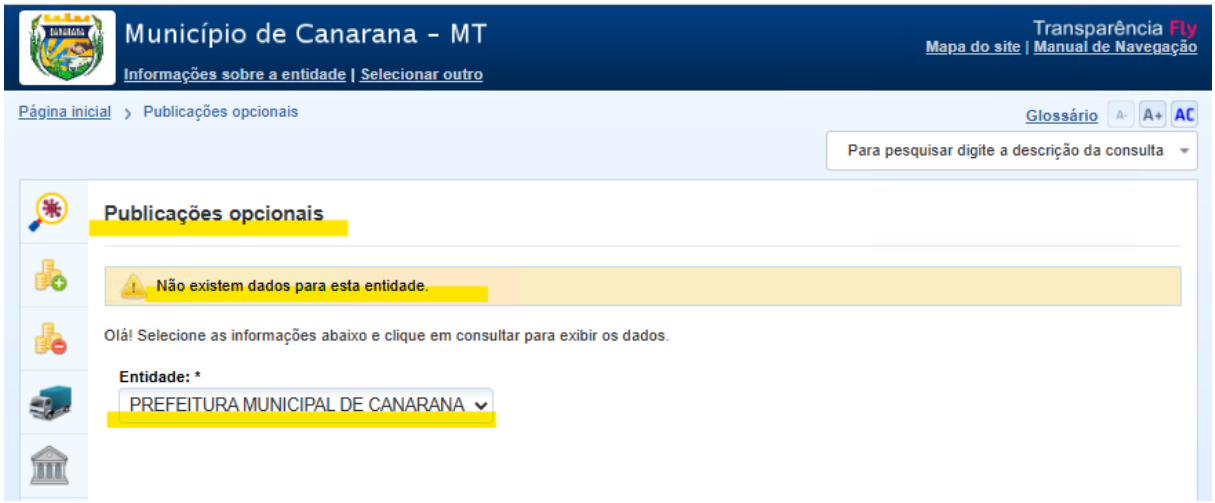
mun=BvfUllvbBJb_6KaIi8U3CRZx2EzRmV_T acesso realizado em 04/06/2025), constatou-se ausência de divulgação da Lei Municipal nº 1.774/2023 (LDO /2024) nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo os resultados das consultas realizadas nas abas Contas Públicas e Publicações:





Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

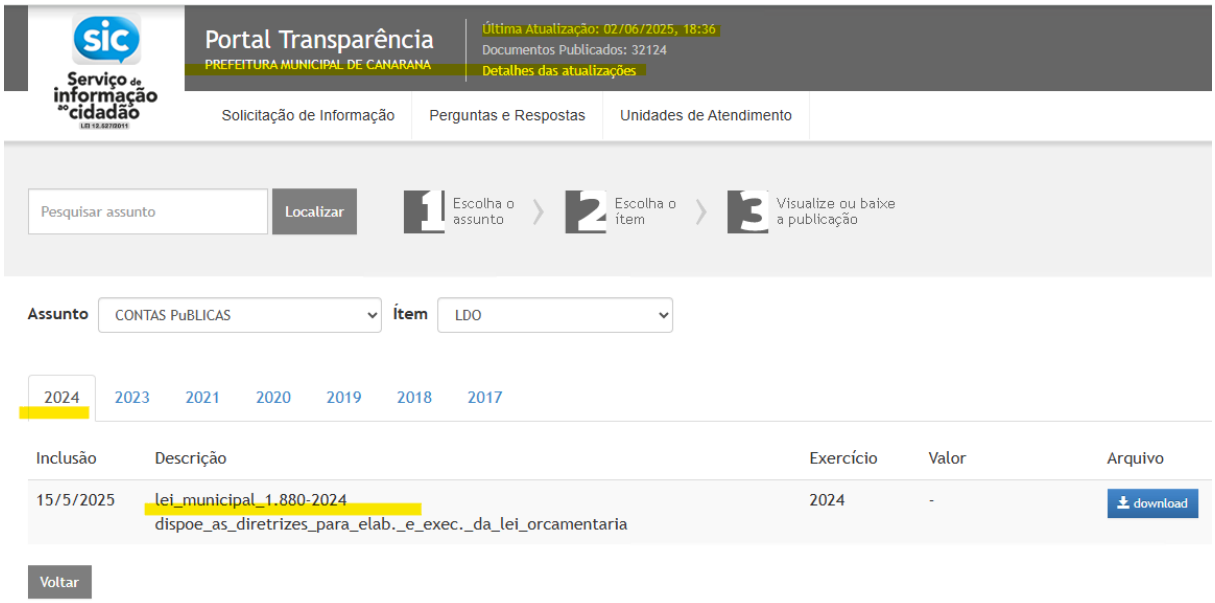




A referida lei (LDO/2024) também não encontra-se divulgada no aba Transparência-SIC (https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/8114 acesso realizado em 04/06/2025), conforme evidencia-se abaixo:

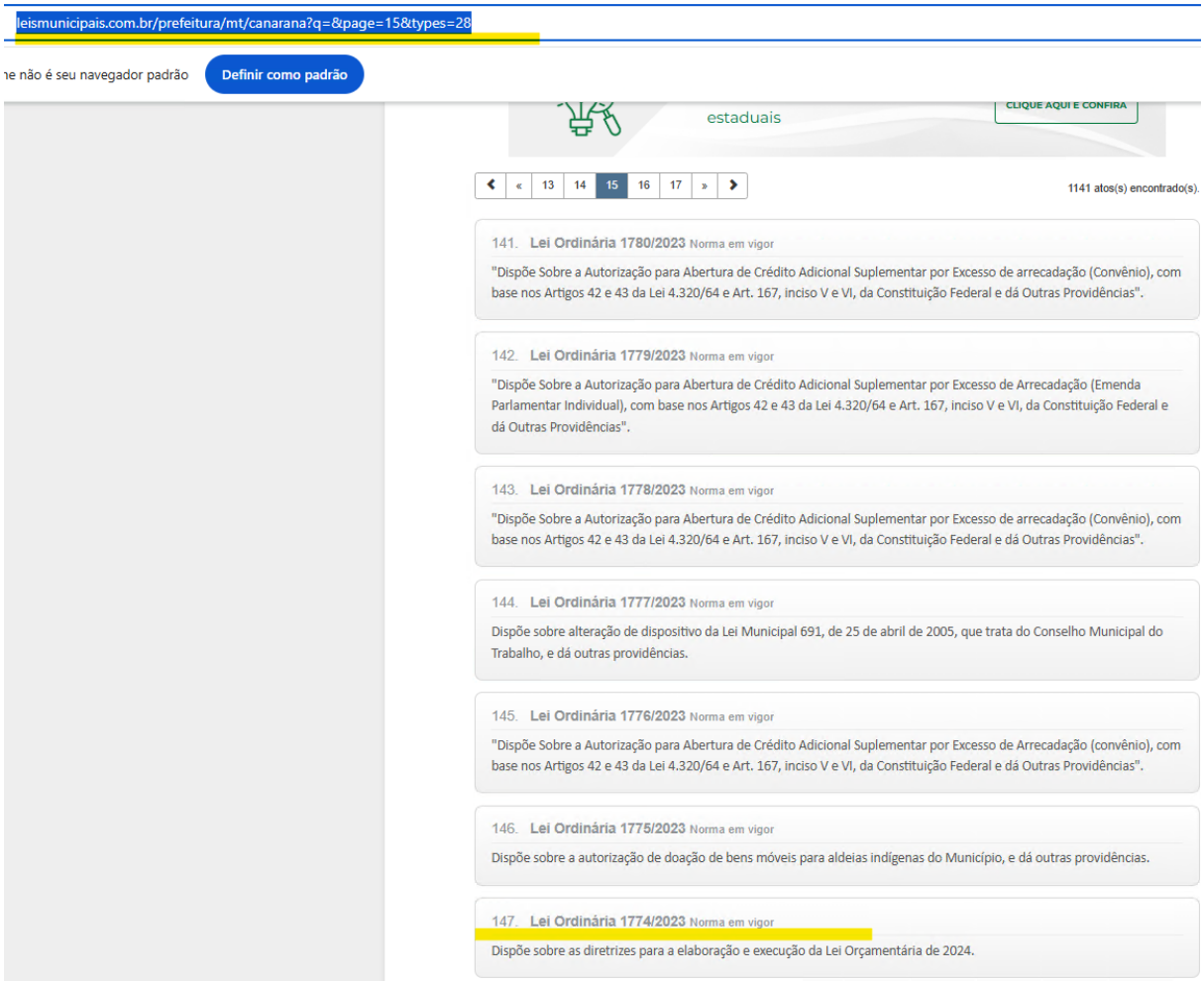
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.





Contudo, no site da Prefeitura Municipal de Canarana, na aba leis municipais(https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/canarana?q=&page=15&types=28 acesso realizado em 04/06/2025) é possível localizar a lei, porém, sem os anexos que a compõem:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Desse modo, conclui-se que a LDO/2024 não encontra-se devidamente divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Canarana e nem no Portal Transparência do Município, contrariando o que dispõe o art.48 Lei Complementar nº 101/2000, quanto a obrigatoriedade de ampla divulgação da referida norma, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que o texto da lei encontra-se publicado na data de 20 de setembro de 2023, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.323.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Considerando que não foram publicados os anexos que compõem a LDO /2024 na imprensa oficial, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei Orçamentária de 2026.**

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com que estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, consoante ilustrado acima neste tópico.

6) Consta da LDO o percentual de até 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme verifica-se no art. 9º da referida norma (Lei Municipal nº 1.774/2023) a saber:

> Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária de até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento dos passivos contingentes e riscos fiscais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **CANARANA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal **nº 1800**, de **05 de dezembro de 2023** , a qual foi protocolada sob o nº **1770578/2024** no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 200.298.675,37, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **R$ 139.246.618,56;**
- Orçamento da Seguridade Social:**R$ 61.052.056,81.**

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF), consoante arts. 1º e 5º da Lei Municipal nº 1.800/2023 (LOA/2024).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

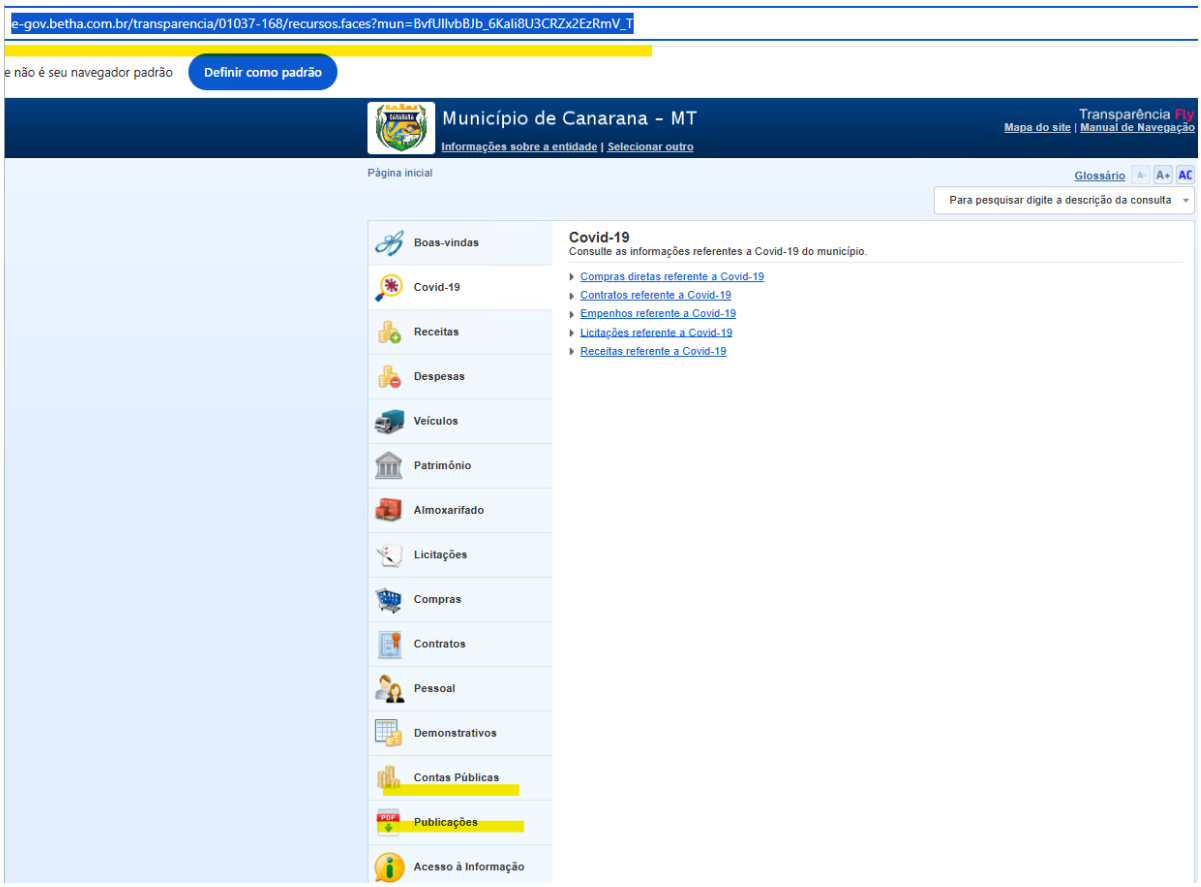
Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) *A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) não foi devidamente divulgada no site oficial, uma vez que não foram divulgados os anexos*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

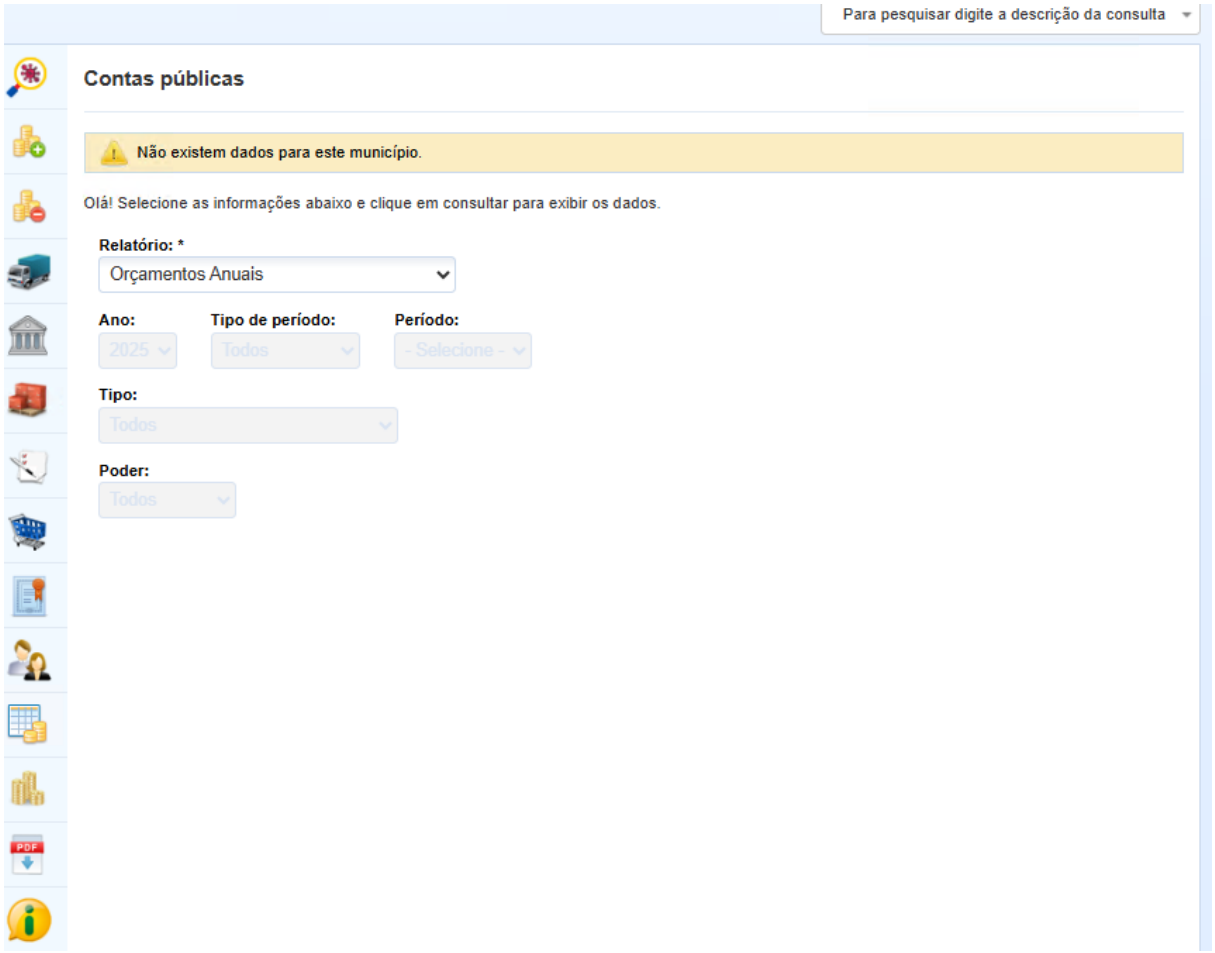
obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - **NB04**

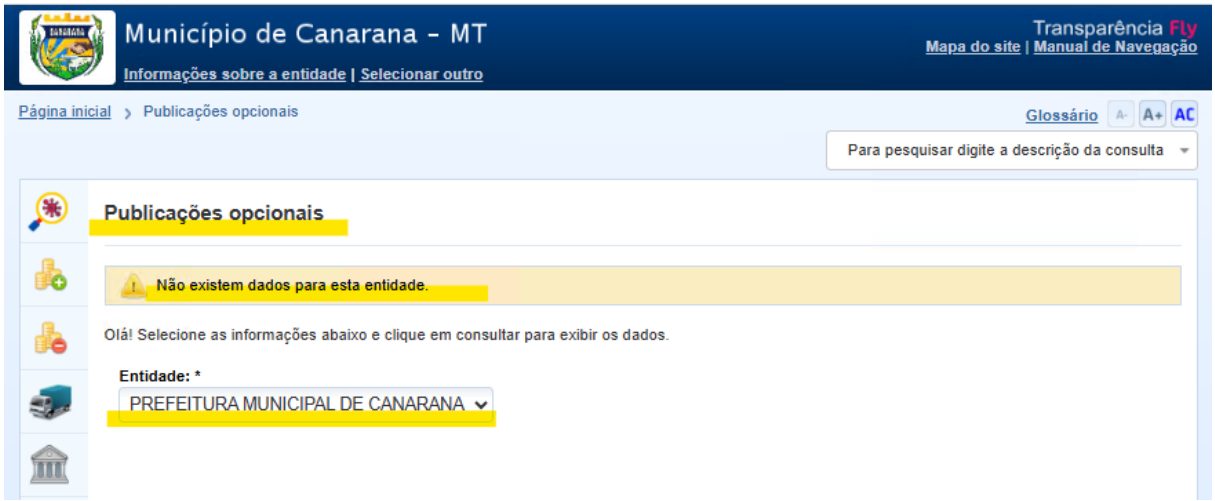
Em consulta ao Portal Transparência do Município (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-168/recursos.faces?mun=BvfUllvbBJb_6KaIi8U3CRZx2EzRmV_T acesso realizado em 04/06/2025), constatou-se ausência de divulgação da Lei Municipal nº 1.800/2024 (LOA/2024) nas abas disponíveis do endereço eletrônico citado. Para exemplificar, ilustramos abaixo os resultados das consultas realizadas nas abas Contas Públicas e Publicações:





Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

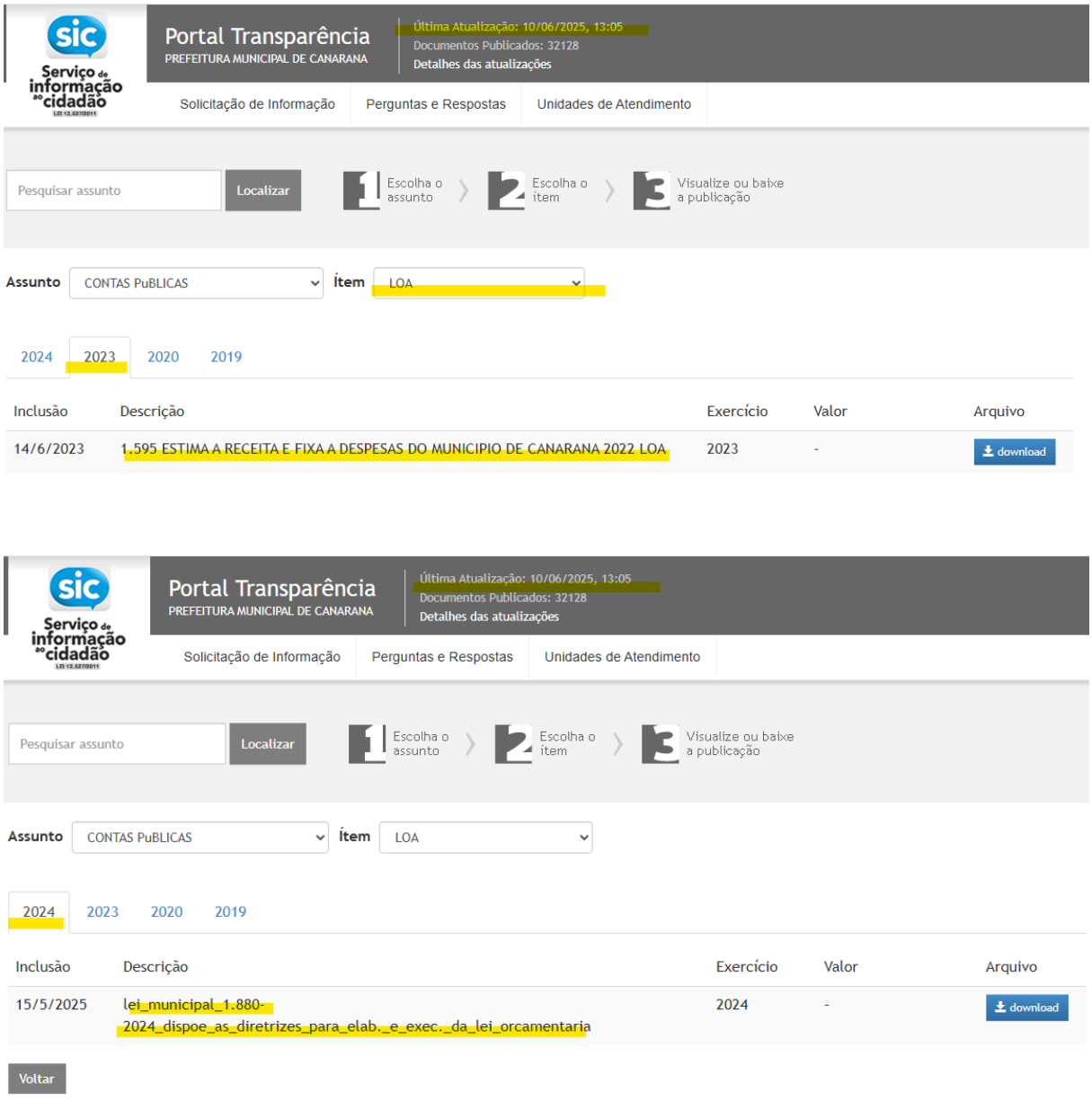




A referida norma também não se encontra divulgada na aba Transparência-SIC (https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

/412/id_assunto_item/9374 acesso realizado em 13/06/2025), conforme evidencia-se abaixo:



No site da Prefeitura Municipal, na aba Leis Municipais (https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/canarana?o=&q=1800&types=28), consta divulgada a lei, entretanto, sem os anexos obrigatórios que a compõem:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Assim sendo, conclui-se que a LOA/2024 não encontra-se devidamente divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Canarana e nem no Portal Transparência do Município, contrariando o que dispõe o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000, quanto a obrigatoriedade de ampla divulgação da referida norma, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, na data de 06 de dezembro de 2023, no Jornal Oficial dos Municipios de Mato Grosso-AMM, Edição nº 4.374.

Considerando que a publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial ocorreu sem os anexos obrigatórios, sugere-se ao Conselheiro Relator a seguinte proposta de recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana-MT:

> Determine à área administrativa competente para que realize as publicações das Lei Orçamentárias Anuais e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados/publicizados de forma

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação da Lei Orçamentária de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 1.800/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

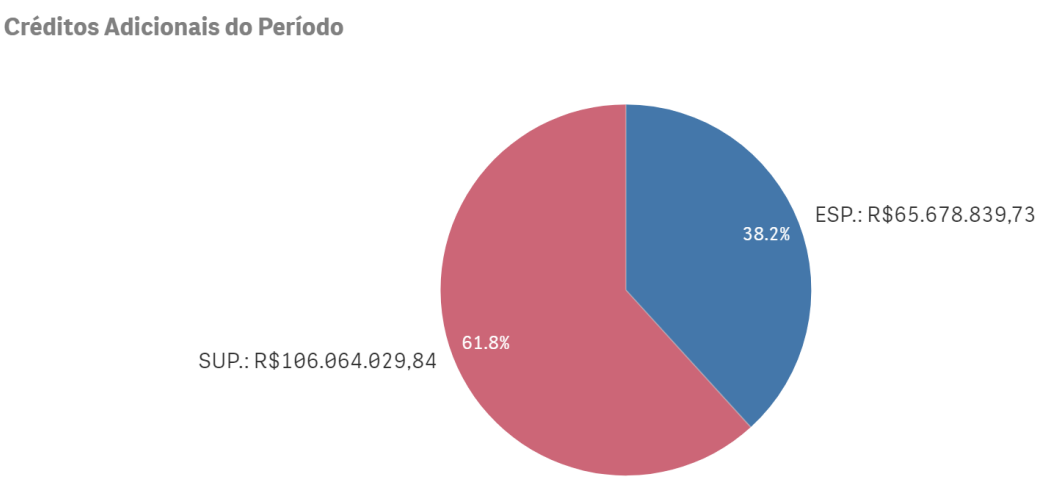
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 200.298.675,37	R$ 106.064.029,84	R$ 65.678.839,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.790.928,79	R$ 291.250.616,15	45,40%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	52,95%	32,79%	0,00%	0,00%	40,33%	145,40%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício:



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 600318/2025, pg 360), ilustrado abaixo, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 291.250.616,15, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2024
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/3

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-	
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	153.861.959,38	239.304.167,56	237.060.993,37	236.802.197,24	222.008.654,62	2.243.174,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.677.257,08	99.529.776,36	98.339.090,73	98.339.090,73	90.107.974,98	1.190.685,63
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.559.385,00	1.986.502,64	1.986.502,64	1.986.502,64	1.986.502,64	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.625.317,30	137.787.888,56	136.735.400,00	136.476.603,87	129.914.177,00	1.052.488,56
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	38.072.146,41	47.487.809,01	33.484.297,12	33.482.562,32	32.710.671,62	14.003.511,89
INVESTIMENTOS	33.478.296,41	39.955.948,25	26.024.835,42	26.023.100,62	25.251.209,92	13.931.112,83
AMORTIZACAO DE DIVIDA	4.593.850,00	7.531.860,76	7.459.461,70	7.459.461,70	7.459.461,70	72.399,06
Reserva de Contingência (X)	8.364.569,58	4.458.639,58	0,00	0,00	0,00	4.458.639,58
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.855.639,58	4.458.639,58	0,00	0,00	0,00	4.458.639,58
	1.508.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	200.298.675,37	291.250.616,15	270.545.290,49	270.284.759,56	254.719.326,24	20.705.325,66
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	200.298.675,37	291.250.616,15	270.545.290,49	270.284.759,56	254.719.326,24	20.705.325,66

Fonte: Processo Control P nº 1849387/2024/Doc. 600318/2025,p.360.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	**R$ 200.298.675,37**	**R$ 171.742.869,57**	**85,74%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram **85,74**% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 85,74% de alterações orçamentárias não se coaduna com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

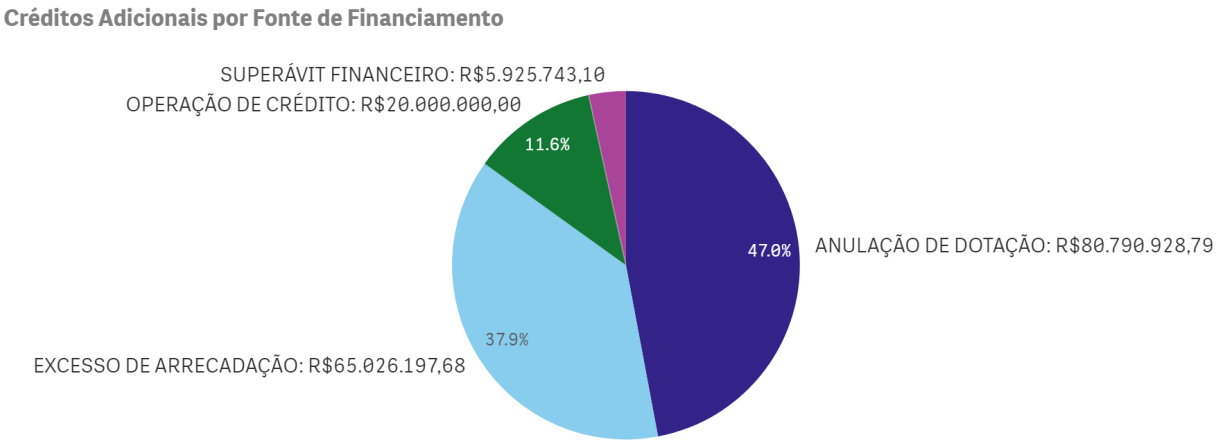
> Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade.
> **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 80.790.928,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 65.026.197,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 20.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 5.925.743,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 171.742.869,57**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R$ 12.912.753,00, nas fontes*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

de recursos “540”, “571”, "621”, "631”, "700”, "750” e "759”, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório. - **FB03**

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, verificou-se a inexistência de recursos no valor total de **R$ 12.912.753,00**, nas fontes de recursos “540”, “571”, "621”, "631”, "700”, "750” e "759”, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório, e sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Previsão Inicial da Receita(R$)	Receita Arrecadada (R$)	Excesso /Deficit Arrecadação (R$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação (R$)	Créditos Adicionais Abertos sem Disponibilidade (R$)
540-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	23.553.070,41	25.721.013,30	2.167.942,89	2.580.000,00	412.057,11
571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.129.611,93	1.010.942,08	- 118.669,85	5.673.101,05	5.673.101,05
621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.076.507,35	29.662.303,66	28.585.796,31	29.412.664,00	826.867,69
631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	250.000,00	30.561,09	- 219.438,91	780.337,21	780.337,21
700-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.323.295,50	8.738.479,55	7.415.184,05	12.599.413,92	5.184.229,87
750- Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	70.356,97	75.715,54	5.358,57	24.518,64	19.160,07

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Previsão Inicial da Receita(R$)	Receita Arrecadada (R$)	Excesso /Deficit Arrecadação (R$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação (R$)	Créditos Adicionais Abertos sem Disponibilidade (R$)
759- Recursos Vinculados a Fundos	3.804.232,79	3.287.713,15	- 516.519,64	17.000,00	17.000,00
Total	**31.207.074,95**	**68.526.728,37**	**37.319.653,42**	**51.087.034,82**	**12.912.753,00**

Fonte: Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Registra-se que, embora no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito deste relatório demonstre que há créditos abertos sem recursos disponíveis na fonte de recurso “701”, no valor de R$ 64.608,43, observa-se no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, que do montante de R$ 5.737.399,19 de receita arrecadada no exercício, foi empenhado o valor de R$ 3.789.501,70, resultando em superávit de execução orçamentária de R$ 1.947.897,49, ou seja, superior ao valor do crédito adicional aberto na referida fonte, conforme ilustra-se a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c)=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.415.184,05	R$ 12.599.413,92	R$ 5.184.229,87	R$ 8.738.479,55	R$ 10.784.099,00	-R$ 2.045.619,45	R$ 2.045.619,45
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.112.856,69	R$ 5.177.465,12	R$ 64.608,43	R$ 5.737.399,19	R$ 3.789.501,70	R$ 1.947.897,49	R$ 0,00

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Dessa forma, como o empenhamento de despesa nessa fonte “701” não impactou negativamente o resultado orçamentário de 2024, a abertura de crédito adicional sem disponibilidade de recursos na citada fonte não será objeto de apontamento neste exercício financeiro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Ressalta-se que, embora no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito demonstre que há créditos abertos sem recursos disponíveis na fonte de recurso "754", no valor de R$ 19.421.289,22, verifica-se no Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, que não houve empenhamento de despesas nesta fonte no exercício em análise, conforme ilustra-se a seguir:

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c)=Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 807.967,74	R$ 670.749,00	R$ 0,00	R$ 3.740.930,63	R$ 3.647.246,47	R$ 93.684,16	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 578.710,78	R$ 20.000.000,00	R$ 19.421.289,22	R$ 591.181,63	R$ 0,00	R$ 591.181,63	R$ 0,00

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

À vista disso, a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito sem disponibilidade de recursos na citada fonte "754", demonstrada no referido Quadro 1.4, não será objeto de apontamento neste exercício financeiro.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme verifica-se no Quadro: 1.3 - Superavit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superavit deste relatório técnico.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), considerando a seguinte amostra analisada:

Lei_Número	Decr_número	Val_Suplementar	Val_Anulação
01890/2024	03607/2024	9.678.909,80	9.678.909,80
01800/2023	03589/2024	9.613.940,84	9.613.940,84
01800/2023	03576/2024	7.353.468,55	7.353.468,55
01800/2023	03582/2024	7.118.236,64	7.118.236,64
01800/2023	03561/2024	6.545.779,05	6.545.779,05
01800/2023	03534/2024	5.295.702,40	5.295.702,40
01800/2023	03612/2024	4.926.475,48	4.926.475,48

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2024/Peças de Planejamento/Créditos Adicionais/Alterações Orçamentárias/leis autorizativas/fonte de financiamento.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 283.527.535,84**, sendo arrecadado o montante de **R$ 255.630.810,79**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil S/A e Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1;
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal.

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-Sefaz/MT também disponibiliza consulta dos valores repassados de ICMS, IPVA, IPI, FEP e FUPIS aos Municípios, por meio do link https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dos-municipios.

Desse modo, o total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 27.141.257,98	R$ 27.008.489,29	R$ 132.768,69
Cota-Parte ITR	R$ 4.919.096,19	R$ 4.927.812,40	-R$ 8.716,21
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 792.168,98	R$ 642.501,14	R$ 149.667,84
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 48.496.774,37	R$ 48.496.774,37	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 5.631.466,10	R$ 5.631.466,10	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 408.789,00	R$ 408.789,00	R$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 48.449,08	R$ 53.306,79	-R$ 4.857,71
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 25.627.819,91	R$ 25.627.819,91	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Da análise do quadro das Transferências da União, verifica-se que há divergências da Cota-Parte FPM (R$ 132.768,69), Cota-Parte ITR (-R$ 8.716,21) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais União (R$ 149.667,84) entre os valores informados pela STN e os montantes registrados como receita arrecadada no Sistema Aplic.

Quanto ao quadro das Transferências do Estado, constata-se divergência da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (-R$ 4.857,71) entre o montante informado pela Sefaz/MT e o valor contabilizado como receita arrecadada no Sistema Aplic.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

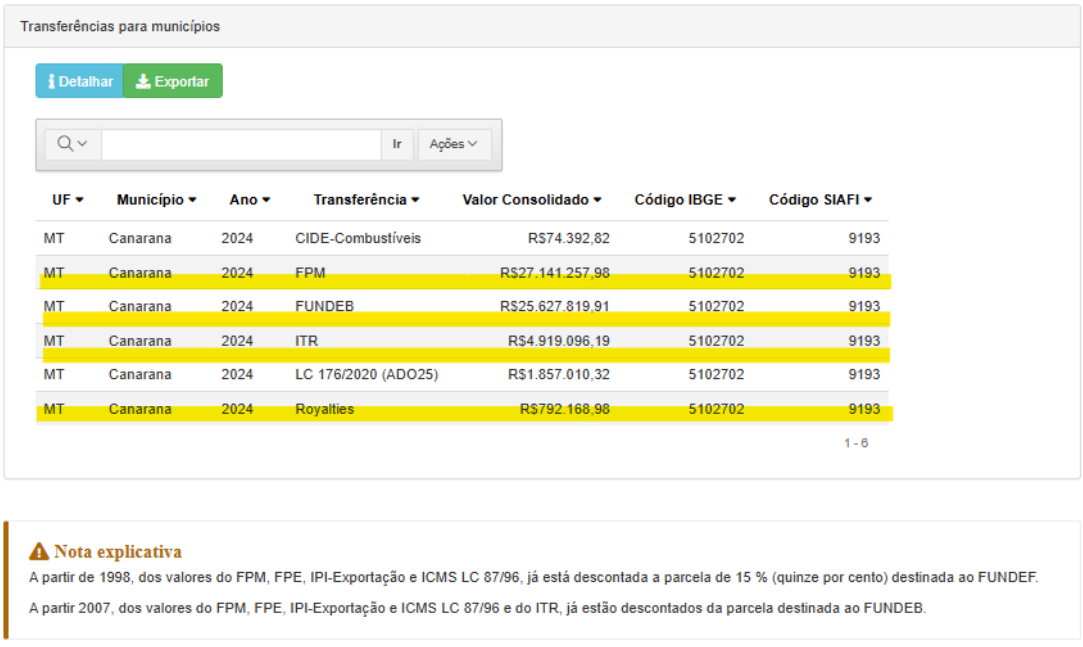
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência entre os valores da Cota-Parte FPM (R$ 132.768,69), da Cota-Parte ITR (-R$ 8.716,21), Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais União (R$ 149.667,84), Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (R$ 4.857,71) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Sefaz/MT e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Canarana, em desacordo, portanto, com os art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. -* **CB05**

Ao confrontar os valores de algumas transferências da informadas pela Secretaria do Tesouro Nacional com as receitas arrecadadas pelo município, constatou-se divergência da Cota-Parte FPM (R$ 132.768,69), da Cota-Parte ITR (-R$ 8.716,21) e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais União (R$ 149.667,84), uma vez que de acordo com a consulta extraída do site da STN foram repassados o referido montante ao Município de Canarana no exercício de 2024:


Transferências para municípios

Detalhar Exportar

Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Canarana	2024	CIDE-Combustíveis	R$74.392,82	5102702	9193
MT	Canarana	2024	FPM	R$27.141.257,98	5102702	9193
MT	Canarana	2024	FUNDEB	R$25.627.819,91	5102702	9193
MT	Canarana	2024	ITR	R$4.919.096,19	5102702	9193
MT	Canarana	2024	LC 176/2020 (ADO25)	R$1.857.010,32	5102702	9193
MT	Canarana	2024	Royalties	R$792.168,98	5102702	9193

1 - 6

Fonte:https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Contudo, em consulta ao Sistema Aplic, observou-se os registros dos seguintes montantes líquidos contabilizados dessas transferências:

- 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 Cota -Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM= R$ 27.008.489,29;
- 1.7.1.1.52.00.00.00.00 Cota -Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural= R$ 4.927.812,40;
- 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais= R$ 642.501,14.

Além disso, da análise do quadro das Transferências do Estado, constatou-se divergência da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo entre o montante informado pela Sefaz/MT (R$ 48.449,08) e o valor contabilizado como receita arrecadada no sistema aplic (R$ 53.306,79), uma vez que de acordo com as informações extraídas do site da Sefaz/MT foram repassados os seguintes valores do FEP em 2024 ao município de Canarana, conforme Apêndice A:

Valor do Pagamento	Histórico
2.600,30	Repasse FEP creditado em 19/01/2024 - 1ª parcela janeiro/2024.
1.444,21	Repasse FEP creditado em 24/01/2024 - 2ª parcela janeiro/2024.
2.435,45	Repasse FEP creditado em 27/02/2024 - 1ª parcela fevereiro/2024.
1.391,84	Repasse FEP creditado em 29/02/2024 - 2ª parcela fevereiro/2024.
2.427,65	Repasse FEP creditado em 27/03/2024 - 1ª parcela março/2024.
1.461,28	Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 28/03/2024 - 2ª parcela março/2024.
2.416,28	Repasse FEP creditado em 29/04/2024 - 1ª parcela abril/2024.
1.425,56	Repasse FEP creditado em 30/04/2024 - 2ª parcela abril/2024.
2.450,88	Repasse FEP creditado em 28/05/2024 - 1ª parcela maio/2024.
1.475,78	Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 29/05/2024 - 2ª parcela maio/2024.
2.503,58	Repasse FEP creditado em 01/07/2024 - 1ª parcela julho/2024.
1.418,79	Repasse FEP creditado em 02/07/2024 - 2ª parcela julho/2024.
2.407,90	Ref.Repasse FEP creditado em 05/08/2024 - 1ª parcela agosto/2024.
1.517,74	Ref.RepasseFEP Cota-parte Município,creditado em 07/08/2024 - 2ª parcela agosto/2024.
2.578,35	Repasse FEP creditado em 30/08/2024 - 3ª parcela agosto/2024.
1.618,97	Ref.Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 02/09/2024 - 1ª parcela setembro/2024.
2.614,91	Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 20/09/2024 - 2ª parcela setembro/2024.
1.783,45	Repasse FEP creditado em 24/09/2024 - 3ª parcela setembro/2024.
2.597,40	Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 22/10/2024 - 1ª parcela outubro/2024.
1.706,04	Repasse FEP Cota-parte Município, creditado em 24/10/2024 - 2ª parcela outubro/2024.
2.349,27	Ref. Repasse do FEP Cota-parte Município,creditado em 25/11/2024 - 1ª parcela novembro/2024.
1.694,54	Repasse FEP Cota-parte Município,creditado em 28/11/2024 - 2ª parcela novembro/2024.
2.429,08	Referente Repasse FEP Cota-parte Município creditado em 18/12/2024 - 1ª parcela.
1.699,83	Repasse FEP creditado em 19/12/2024 - 2ª parcela dezembro/2024
48.449,08	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

No entanto, no sistema Aplic consta registrado o montante de R$ 53.306,79 na conta 1.7.2.2.52.0.0.00.00.00-Cota-Parte Royalties-Compensação Financeira pela Produção do Petróleo, o que representa uma diferença a maior de R$ 4.857,71.

Desse modo, conclui-se que houve registros incorretos das transferências pela Prefeitura Municipal de Canarana.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 118.656.082,61**	**R$ 145.257.927,42**	**R$ 168.961.221,18**	**R$ 226.172.551,06**	**R$ 258.326.757,16**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 20.557.135,57	R$ 30.834.511,61	R$ 36.243.620,30	R$ 53.228.667,40	R$ 56.685.673,40
Receita de Contribuição	R$ 4.099.076,55	R$ 5.197.214,62	R$ 6.623.539,72	R$ 7.058.463,24	R$ 9.428.221,09
Receita Patrimonial	R$ 3.015.127,92	R$ 2.542.561,20	R$ 1.089.957,33	R$ 1.700.468,08	R$ 1.664.237,90
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 1.954,55	R$ 6.508,94	R$ 0,00	R$ 46.050,00	R$ 252.785,00
Transferências Correntes	R$ 88.817.616,07	R$ 106.446.555,96	R$ 124.705.392,45	R$ 163.606.552,76	R$ 189.129.474,72
Outras Receitas Correntes	R$ 2.165.171,95	R$ 230.575,09	R$ 298.711,38	R$ 532.349,58	R$ 1.166.365
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 18.361.190,85**	**R$ 9.423.440,00**	**R$ 6.282.962,87**	**R$ 27.240.018,98**	**R$ 14.199.235,17**
Operações de crédito	R$ 10.383.376,35	R$ 2.384.861,36	R$ 0,00	R$ 335.405,52	R$ 590.805,68
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 841.372,00	R$ 445.200,00	R$ 0,00	R$ 7.168.752,51
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 7.977.814,50	R$ 6.197.206,64	R$ 5.837.762,87	R$ 26.904.613,46	R$ 6.439.676,98

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 137.017.273,46**	**R$ 154.681.367,42**	**R$ 175.244.184,05**	**R$ 253.412.570,04**	**R$ 272.525.992,33**
DEDUÇÕES	-R$ 10.186.858,66	-R$ 13.755.517,64	-R$ 16.145.389,96	-R$ 18.866.805,77	-R$ 21.716.966,16
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 126.830.414,80**	**R$ 140.925.849,78**	**R$ 159.098.794,09**	**R$ 234.545.764,27**	**R$ 250.809.026,17**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 5.749.727,10	R$ 5.186.376,30	R$ 4.633.606,80	R$ 6.860.155,74	R$ 4.821.784,62
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 132.580.141,90**	**R$ 146.112.226,08**	**R$ 163.732.400,89**	**R$ 241.405.920,01**	**R$ 255.630.810,79**
Receita Tributária Própria	R$ 20.557.135,57	R$ 30.834.511,61	R$ 26.514.029,93	R$ 46.944.022,43	R$ 50.102.946,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,32%	21,22%	15,69%	20,75%	19,39%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	18,87%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R$ 189.129.474,72**, o que corresponde a 69,40% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R$ 272.525.992,33**.

Verifica-se ainda que o total da Receita Líquida (exceto a intra) aumentou 7,54% no período de 2023/2024. Já o total das receitas orçamentárias e intraorçamentárias aumentou em 5,89% no exercício de 2024 comparativamente ao ano de 2023.

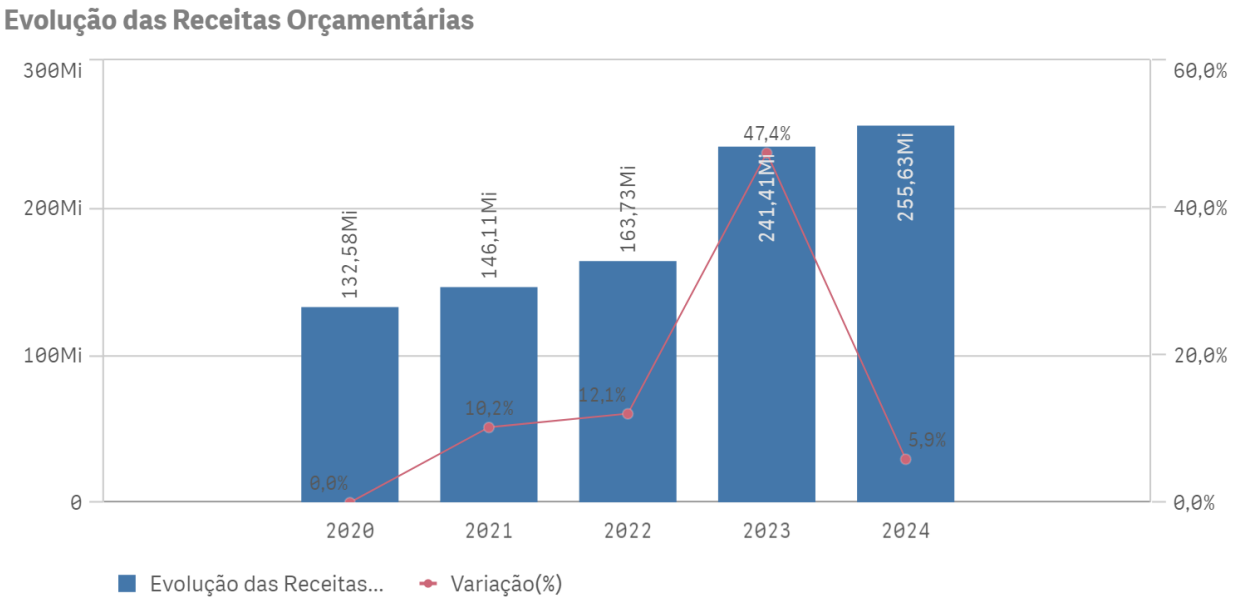
Registra-se que o total das Transferências Correntes aumentou 15,60% no período 2023/2024 contribuindo para a evolução das Receitas Correntes em 14,22%. Aliás, exceto quanto à Receita Patrimonial, todas as origens de receitas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

correntes apresentaram aumento na arrecadação comparado ao ano anterior, nos seguintes percentuais: Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (6,49%); Receita de Contribuição (33,57%); Receita de Serviço (448,94%) e Outras Receitas Correntes (119,10%).

Diferentemente do resultado apresentado das receitas correntes, as receitas de capital sofreram queda de 47,87% na arrecadação no exercício de 2024, comparativamente ao ano anterior, impulsionada pela diminuição da receita arrecadada das Transferências de Capital, que apresentou uma redução de 76,06% no período de 2023/2024. Em 2024, houve aumento de 119,10% na arrecadação de receitas de Operação de Crédito em relação ao ano de 2023. No exercício em análise, houve ainda a arrecadação de receitas de Alienação de Bens no valor de R$ 7.168.752,51 diferentemente do ano anterior, no qual não houve registro dessa origem de receita. Porém, os resultados apresentados das receitas de Operação de Crédito e Alienação de Bens não foram suficientes para gerar o resultado positivo das Receitas de Capital, em consequência da queda expressiva de ingressos de Transferências de Capital no exercício em exame.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

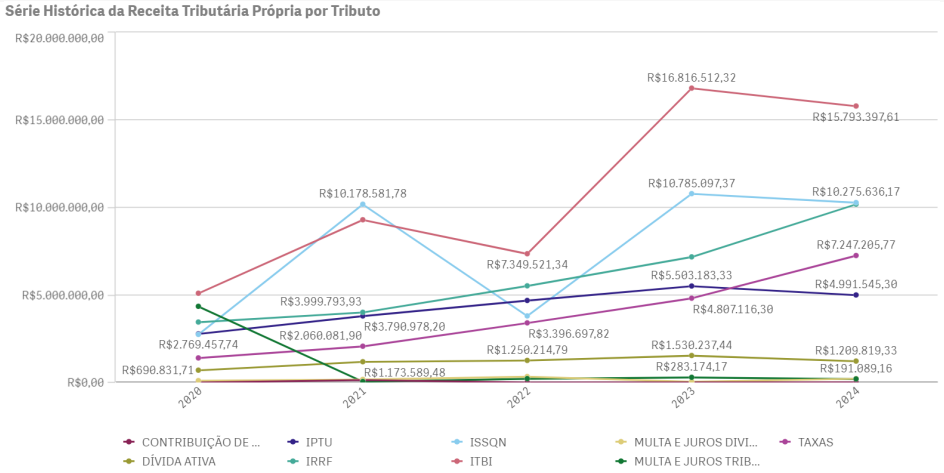
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **19,39%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

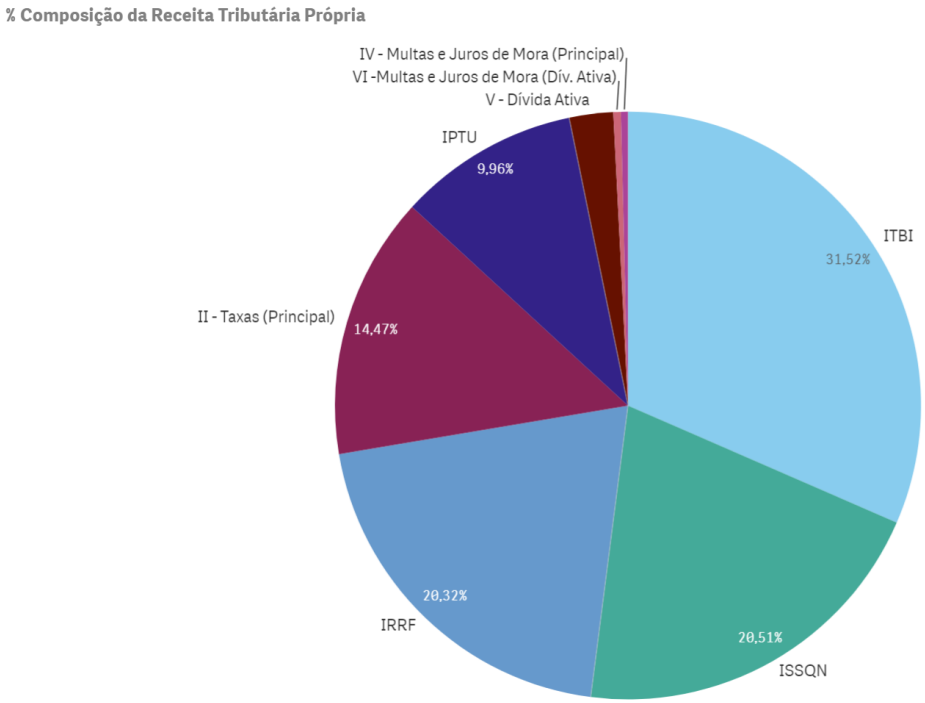
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 2.769.457,74	R$ 3.790.978,20	R$ 4.676.584,21	R$ 5.503.183,33	R$ 4.991.545,30
IRRF	R$ 3.442.443,20	R$ 3.999.793,93	R$ 5.513.523,22	R$ 7.168.897,65	R$ 10.182.761,74
ISSQN	R$ 2.734.797,61	R$ 10.178.581,78	R$ 3.792.683,99	R$ 10.785.097,37	R$ 10.275.636,17
ITBI	R$ 5.090.412,19	R$ 9.290.471,97	R$ 7.349.521,34	R$ 16.816.512,32	R$ 15.793.397,61
TAXAS	R$ 1.392.627,41	R$ 2.060.081,90	R$ 3.396.697,82	R$ 4.807.116,30	R$ 7.247.205,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 134.754,57	R$ 0,00	R$ 8.517,13	R$ 1.998,45
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 4.341.236,40	R$ 42.371,59	R$ 207.430,77	R$ 283.174,17	R$ 191.089,16
DÍVIDA ATIVA	R$ 690.831,71	R$ 1.173.589,48	R$ 1.250.214,79	R$ 1.530.237,44	R$ 1.209.819,33
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 95.329,31	R$ 163.888,19	R$ 327.373,79	R$ 41.286,72	R$ 209.493,34
TOTAL	**R$ 20.557.135,57**	**R$ 30.834.511,61**	**R$ 26.514.029,93**	**R$ 46.944.022,43**	**R$ 50.102.946,87**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 272.525.992,33
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 189.129.474,72
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 6.439.676,98
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 195.569.151,70**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 76.956.840,63**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**28,23%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**71,76%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **28,23%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,28 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **71,76%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	35,17%	31,18%	25,50%	24,82%	28,23%
Percentual de Dependência de Transferências	64,82%	68,81%	74,49%	75,17%	71,76%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

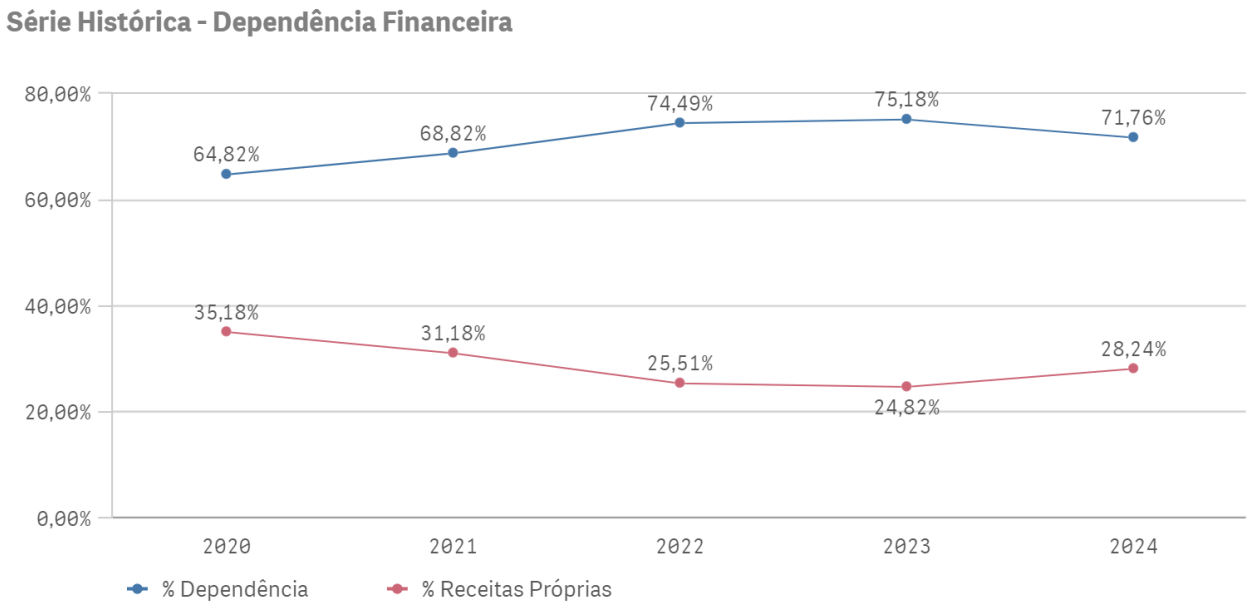
Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de 28,23% enquanto que no exercício anterior foi de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

24,82%, denotando que houve um pequeno aumento da autonomia financeira do município no período de 2023/2024. No quinquênio, o ano de menor dependência das transferências, foi o exercício de 2020.

No tópico de receitas foi relatado o aumento da Receita Tributária Própria no exercício de 2024, fator este que contribuiu para redução da dependência das transferências, comparativamente ao exercício anterior.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 291.250.616,15**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 270.545.290,49**, liquidado **R$ 270.284.759,56** e pago **R$ 254.719.326,24**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento de 17,16% da despesa realizada, comparativamente ao exercício anterior, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 92.196.968,56**	**R$ 116.004.791,26**	**R$ 154.559.744,17**	**R$ 187.620.848,38**	**R$ 234.508.757,08**
Pessoal e encargos sociais	R$ 50.125.151,61	R$ 54.583.987,92	R$ 64.432.143,49	R$ 76.675.325,61	R$ 95.786.854,44
Juros e Encargos da Dívida	R$ 274.371,09	R$ 1.128.080,73	R$ 1.537.299,11	R$ 1.814.760,85	R$ 1.986.502,64
Outras despesas correntes	R$ 41.797.445,86	R$ 60.292.722,61	R$ 88.590.301,57	R$ 109.130.761,92	R$ 136.735.400,00
Despesas de Capital	**R$ 20.967.267,01**	**R$ 21.056.303,65**	**R$ 13.391.064,43**	**R$ 36.723.136,07**	**R$ 33.484.297,12**
Investimentos	R$ 20.422.642,49	R$ 20.768.931,39	R$ 12.881.746,82	R$ 28.020.081,24	R$ 26.024.835,42
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 544.624,52	R$ 287.372,26	R$ 509.317,61	R$ 8.703.054,83	R$ 7.459.461,70
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 113.164.235,57**	**R$ 137.061.094,91**	**R$ 167.950.808,60**	**R$ 224.343.984,45**	**R$ 267.993.054,20**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 4.838.974,90**	**R$ 5.226.123,27**	**R$ 6.541.186,26**	**R$ 6.567.242,63**	**R$ 2.552.236,29**
Total das Despesas	**R$ 118.003.210,47**	**R$ 142.287.218,18**	**R$ 174.491.994,86**	**R$ 230.911.227,08**	**R$ 270.545.290,49**
Variação - %	Variação_2020	20,57%	22,63%	32,33%	17,16%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras despesas correntes**, totalizando o valor de **R$ 136.735.400,00**, o que corresponde a **51,02%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R$ 267.993.054,20**.

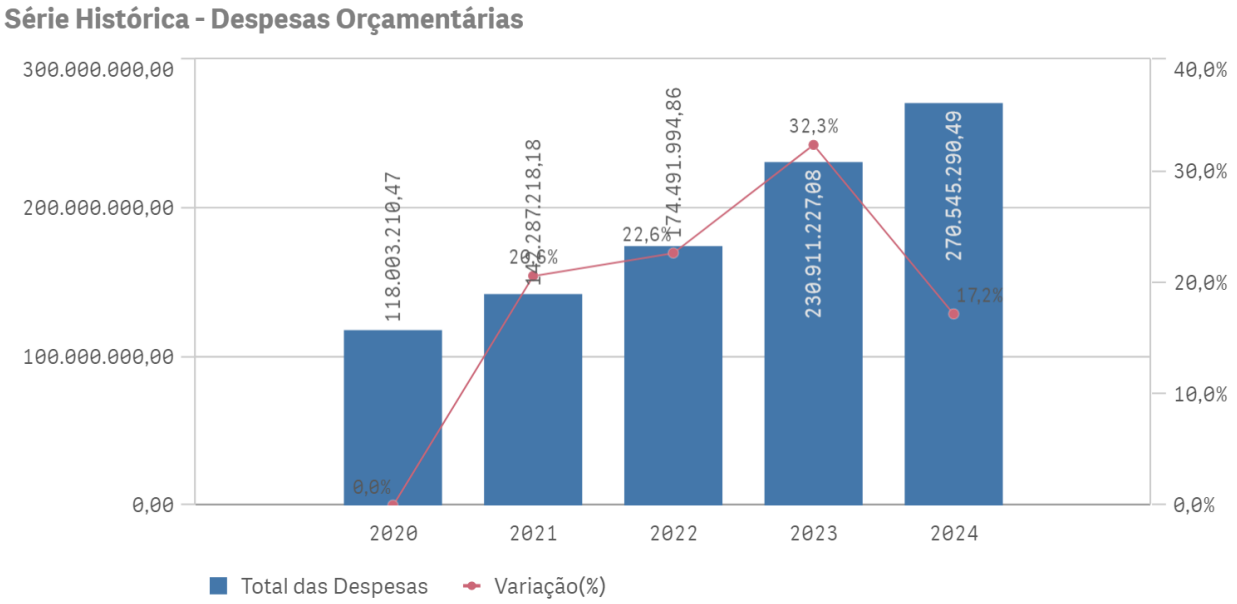
Verifica-se ainda aumento de 24,99% da despesas corrente no período de 2023/2024, isto porque todos os grupos de natureza de despesa dessa categoria econômica apresentaram elevação nos seguintes percentuais: Pessoal e encargos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

sociais (24,93%); Juros e Encargos da Dívida (9,46%) e Outras despesas correntes (25,30%).

De modo oposto, a Despesa de Capital apresentou redução de 8,82% no exercício de 2024 em relação ao ano de 2023, haja vista que todas as despesas com Investimentos e Amortização da dívida sofreram queda de 7,12% e 14,29%, respectivamente, no período.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Observa-se no gráfico acima que houve crescimento sucessivo das despesas nos últimos cinco anos, com um aumento de 17,16% no exercício de 2024 comparativamente ao ano anterior. Observa-se ainda que o crescimento mais expressivo das despesas ocorreu no período de 2022/2023, com elevação de 32,33%.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

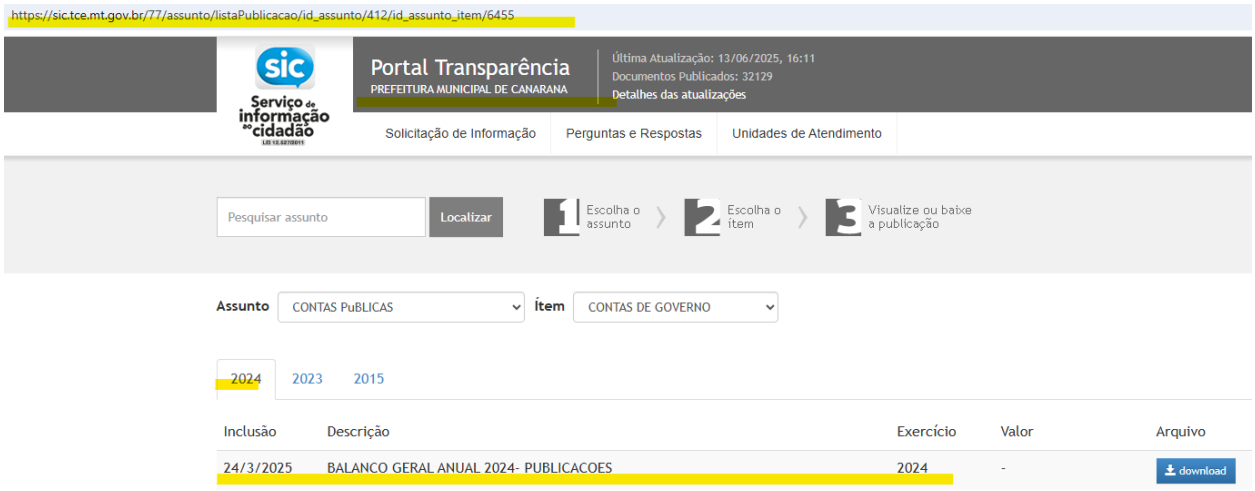
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Em consulta ao Portal Transparência do Município de Canarana- https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/6455, efetuada na dada de 18/06/2025, verificou-se que as Demonstrações Contábeis referente as Contas de Governo do exercício de 2024 foram disponibilizadas, conforme ilustra-se a seguir:



Fonte: https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/6455 acesso realizado em 18/06/2025.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, na data de 03 de março de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.687, fls 167 a 329 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2025/3/3/14300_8268df80-499c-4261-9076-aece17646892_2025-03-03.pdf

3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.

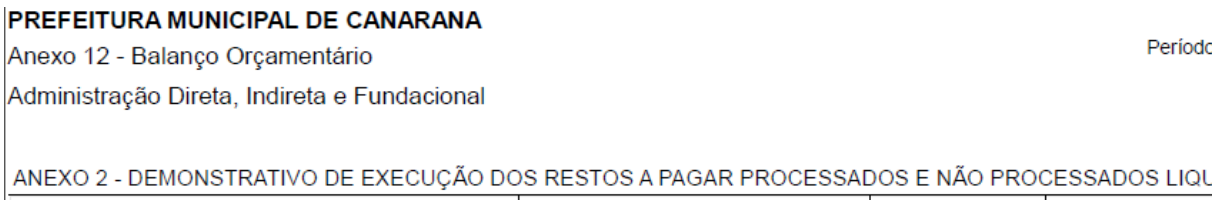
4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento nº 600318/2025, p. 359 a 412) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Canarana, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.* - **CB08**

Verificou-se que as Demonstrações Consolidadas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao exercício de 2024, apresentadas na prestação de contas de governo (Documento nº 600318/2025, p.359 a 412), não foram assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e nem pelo contador responsável por sua elaboração. A título exemplificativo, ilustra-se a seguir partes dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial apresentados:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional
Períodc

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQU

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.806,69	11.153.122,98	11.121.818,89	1.829,05

CANARANA, 24/04/2025

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta, Indireta e Fundacional

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**

CANARANA, 24/04/2025

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta, Indireta e Fundacional

	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO AP
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2050 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	
TOTAL	

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encer

CANARANA, 24/04/2025

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Verificou-se ainda que apenas as Notas Explicativas estão assinadas pelo contador.

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão em desacordo com às disposições contidas no item 13 da ITG 2000 (Norma Brasileira de Contabilidade) que assim dispõe: "*13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.*"

Além disso, o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 preconiza que: "P*ara fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.*" Assim, todas as peças contábeis devem ser assinadas pelo profissional contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Salienta-se que foram analisadas as demonstrações contábeis publicadas no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.687, uma vez que há divergências de valores das demonstrações não publicadas encaminhadas na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Abstenha-se de encaminhar na prestação de Contas Anuais de Governo, enviada via Sistema Aplic, demonstrações contábeis com dados divergentes dos balanços publicados no veículo de imprensa, uma vez que as informações encaminhadas pelos Chefes do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos na resolução normativa desta Corte têm veracidade ideológica presumida, nos termos do § 2º, art. 3º, Resolução Normativa nº 01/2019. Prazo de implementação**: Até a Prestação de Contas Anuais de Goveno do exercício de 2025.**

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Parcialmente em conformidade, visto que não apresenta saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais) no Balanço Orçamentário publicado em 03/03/2025 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.	NÃO ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos	Em conformidade.	ATENDIDO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em desconformidade, uma vez que não consta nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada o valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e o valor utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.	NÃO ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Portaria do STN n°877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 07- STN

1.1) *O Balanço Orçamentário publicado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de Contas (Documento nº 600318/2025, fls. 937 a 938) não apresenta a linha de saldos dos exercícios anteriores, bem como o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que foi utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.* - **CC09**

Ao analisar o Balanço Orçamentário referente ao exercício de 2024 publicado em 03/03/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 600318/2025, fls. 937 a 938), verificou-se que não apresenta a linha de saldos de exercícios anteriores (utilizados para Créditos Adicionais), bem como valores nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

realizada correspondente ao montante da execução dos créditos adicionais abertos com recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme ilustra-se a seguir:

3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2024
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	197.232.171,12	197.232.171,12	240.834.280,36	43.602.109,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49,044,679,77	49,044,679,77	55,296,004,43	6,251,324,66
IMPOSTOS	46,744,412,21	46,744,412,21	47,742,986,74	998,574,53
TAXAS	2,057,085,98	2,057,085,98	7,481,103,52	5,424,017,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	243.181,58	243.181,58	71.914,17	-171.267,41
CONTRIBUIÇÕES	6,535,563,74	6,535,563,74	9,428,221,09	2,892,657,35
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3,540,870,14	3,540,870,14	5,567,913,44	2,027,043,30
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	62.354,25	62.354,25	125.168,94	62,814,69
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚI	2,932,339,35	2,932,339,35	3,735,138,71	802,799,36
RECEITA PATRIMONIAL	4,074,390,88	4,074,390,88	1,662,027,09	-2,412,363,79
VALORES MOBILIÁRIOS	4,074,390,88	4,074,390,88	1,662,027,09	-2,412,363,79
RECEITA DE SERVIÇOS	84.553,88	84.553,88	252.785,00	168,231,12
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	84.553,88	84.553,88	252.785,00	168,231,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131,274,474,74	131,274,474,74	168,207,093,08	36,932,618,34
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	45,475,579,76	45,475,579,76	54,036,715,27	8,561,135,51
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	62,248,812,91	62,248,812,91	88,542,557,90	26,293,744,99
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23,550,082,07	23,550,082,07	25,627,819,91	2,077,737,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.472,68	208.472,68	1.166.365,05	957.892,37
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	34,828,93	34,828,93	352,446,77	317,617,84
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	0,00	0,00	642,639,23	642,639,23
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	173,643,75	173,643,75	171,279,05	-2,364,70
CONTRIBUIÇÕES - Intra OFSS	4,325,691,05	4,325,691,05	4,308,991,43	-16,699,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4,325,691,05	4,325,691,05	4,308,991,43	-16,699,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1,684,344,38	1,684,344,38	512,793,19	-1,171,551,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1,684,344,38	1,684,344,38	512,793,19	-1,171,551,19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3,066,504,25	3,066,504,25	13,893,789,11	10,827,284,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12,470,85	12,470,85	590,805,68	578,334,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	12,470,85	12,470,85	590,805,68	578,334,83
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	6,880,257,24	6,880,257,24
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	6,880,257,24	6,880,257,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3,054,033,40	3,054,033,40	6,422,726,19	3,368,692,79
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2,056,782,40	2,056,782,40	1,575,261,07	-481,521,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	997,251,00	997,251,00	4,847,465,12	3,850,214,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	200.298.675,37	200.298.675,37	254.728.069,47	54.429.394,10
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	200,298,675,37	200,298,675,37	254,728,069,47	54,429,394,10
DEFICIT (IV)	-	90,951,940,78	15,817,221,02	-
TOTAL (V) = (III + IV)	200,298,675,37	291,250,616,15	270,545,290,49	-20,705,325,66

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)

Fonte: Balanço Orçamentário publicado em 03/03/2025 (Documento nº 600318/2025, fls. 937 a 938).

Conforme detalhado no Quadro 1.3- Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit deste relatório, no exercício de 2024 foram abertos créditos adicionais utilizando como fonte de financiamento o superávit financeiro o montante de R$ 5.925.743,10 e empenhado desse valor o total de R$ 5.839.263,24.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Assim, conclui-se que o Balanço Orçamentário referente ao exercício de 2024 publicado não está de acordo com o modelo estabelecido Instruções de Procedimentos Contábeis nº 07 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Parcialmente em conformidade, visto que não discrimina se as transferências recebidas e concedidas são decorrentes ou independentes da execução orçamentária.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Em desconformidade, visto que não apresenta saldos do exercício anterior.	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis nº 06 editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Financeiro, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - **CC09**

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2024 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento nº 600318 /2025, fls 939 a 940), não atende ao atributo da comparabilidade, pois os dados

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

apresentados contemplam apenas o exercício atual. A título ilustrativo apresenta-se a seguir uma parte da demonstração contábil em comento:

3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2024
PERÍODO (MÊS): Janeiro À Dezembro
DATA DE EMISSÃO:28/02/2025
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**254,728,069,47**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**270,545,290,49**
Recursos Não Vinculados	150,928,265,37	Recursos Não Vinculados	159,992,991,07
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	93,107,095,34	Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	101,461,297,33
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8,730,403,89	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	10,784,099,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	246,332,83	Outras Transferências de Recursos do FNDE	62,764,43
Outras vinculações de transferências	214,33	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	71,638,03
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	139,643,56	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	84,875,58
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	75,715,54	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3,647,246,47
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3,740,302,17	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	6,195,972,38
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	6,920,045,02	Recursos Vinculados a Fundos	3,541,438,57
Recursos de Operações de Crédito	591,170,60	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	488,887,49
Recursos Vinculados a Fundos	3,287,473,87	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	76,307,68
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	357,580,11	Transferência do Salário Educação	1,527,039,28
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	870,88	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	456,352,38

Fonte: Balanço Financeiro publicado em 03/03/2025 (Documento nº 600318/2025, fls. 939 a 940).

É oportuno registrar que essa irregularidade é reincidente, visto que integrou o processo das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 (Processo nº 537250/2023), gerando determinação sobre o assunto.

Além disso, como observou-se que no Balanço Financeiro apresentado não é demonstrado se as transferências financeiras recebidas e concedidas são decorrentes ou independentes da execução orçamentária, sendo apresentada apenas a totalização das Transferências Recebidas e Concedidas, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que ajuste a apresentação do Balanço Financeiro, de modo que sejam evidenciados os saldos das transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, em consonância com a Instrução de ProcedimentosContábeis-IPC 06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro**. <u>Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025</u>**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em desconformidade, visto que não apresenta saldos do exercício anterior.	NÃO ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em desconformidade, visto que não há consistência numérica entre o Total do Ativo e do Passivo/Patrimônio Líquido.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

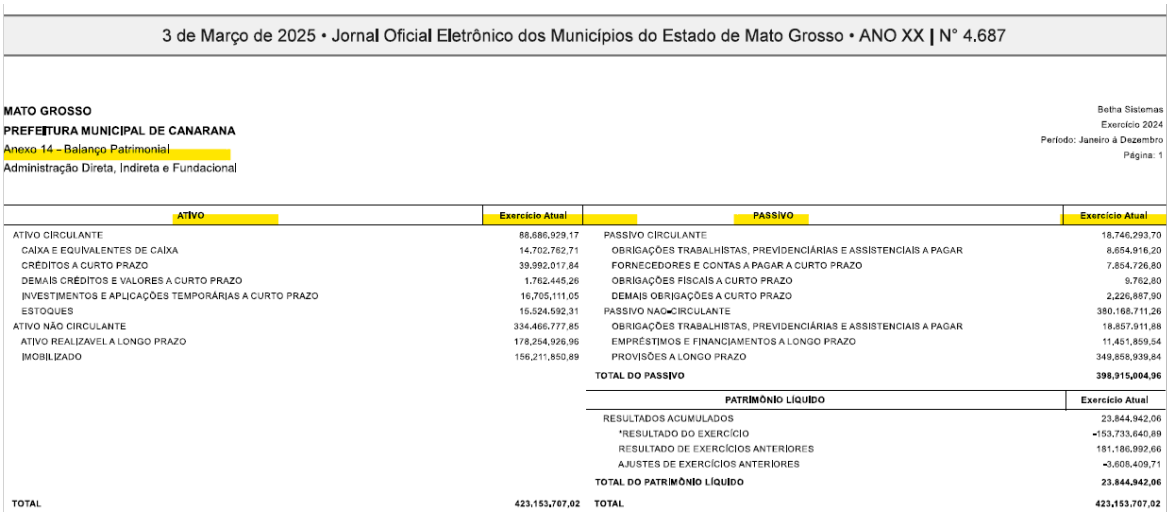
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - **CC09**

O Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 03/03 /2025, Edição 4.687 (Documento nº 600318/2025, fls. 941 a 944), não atende ao atributo da comparabilidade, pois os dados apresentados possuem apenas os saldos do exercício atual. A título ilustrativo apresenta-se a seguir uma parte da demonstração contábil em comento:



3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2024
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	88,686,929.17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14,702,762.71
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	39,992,017.84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1,762,445.26
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16,705,111.05
ESTOQUES	15,524,592.31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	334,466,777.85
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	178,254,926.96
IMOBILIZADO	156,211,850.89
TOTAL	**423,153,707.02**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	18,746,293.70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	8,654,916.20
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7,854,726.80
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,762.80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2,226,887.90
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	380,168,711.26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	18,857,911.88
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	11,451,859.54
PROVISÕES A LONGO PRAZO	349,858,939.84
TOTAL DO PASSIVO	**398,915,004.96**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	23,844,942.06
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	-153,733,640.89
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	181,186,992.66
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3,608,409.71
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23,844,942.06**
TOTAL	**423,153,707.02**

Fonte:Balanço Patrimonial publicado em 03/03/2025 (Documento nº 600318/2025, fls. 941 a 944).

A ausência de comparabilidade está consignada em todas as partes do Balanço Patrimonial: no Quadro Principal, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, no Quadro das Contas de Compensação e no Quadro do Superávit/Déficit financeiro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

É oportuno destacar que essa irregularidade é reincidente, pois constou nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 (Processo nº 537250 /2023), gerando determinação sobre o assunto.

5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 88.686.929,17	Passivo Circulante	R$ 18.746.293,70
ARLP	R$ 178.254.926,96	Passivo Não Circulante	R$ 380.168.711,26
Investimentos	R$ 0,00	Patrimônio Líquido	R$ 23.844.942,06
Ativo Imobilizado	R$ 156.211.850,89		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 423.153.707,02**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 422.759.947,02**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 393.760,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R$ 393.760,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

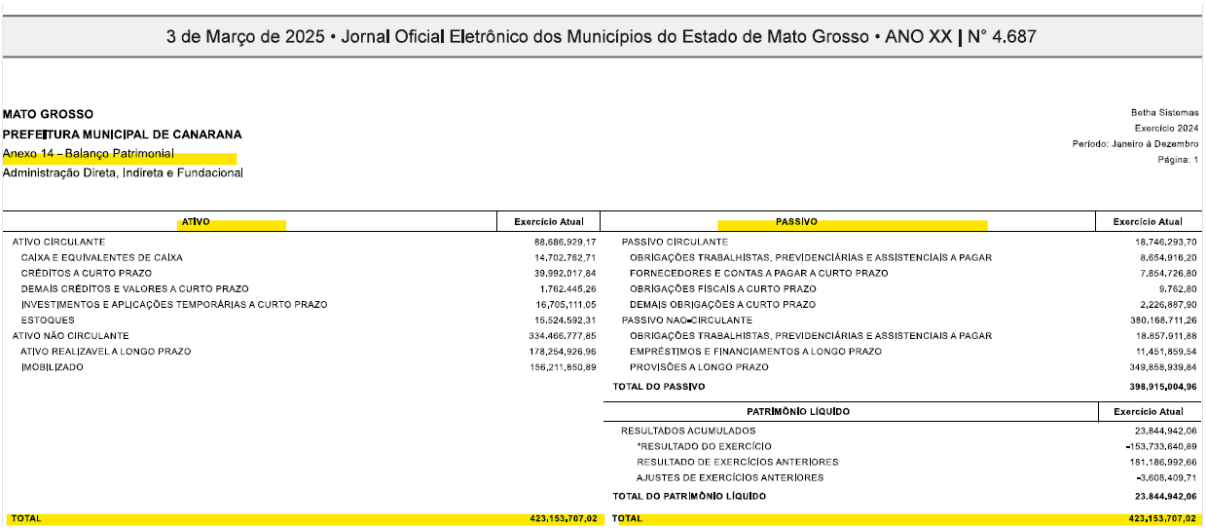
Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R$ 393.760,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - **CB05**

Verificou-se que o total do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2024 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 03/03/2025, Edição 4.687 (Documento nº

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

600318/2025, fls. 941 a 944) não são coincidentes entre si, embora conste evidenciado nesta demonstração que o Ativo e Passivo ao final de 2024 apresentam o mesmo montante de R$ 423.153.707,02, consoante ilustração abaixo:



3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 – Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2024
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	88,686,929,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14,702,762,71
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	39,992,017,84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1,762,445,26
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	16,705,111,05
ESTOQUES	15,524,592,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	334,466,777,85
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	178,254,926,96
IMOBILIZADO	156,211,850,89
TOTAL	**423,153,707,02**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	18,746,293,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	8,654,916,20
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	7,854,726,80
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,762,80
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2,226,887,90
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	380,168,711,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	18,857,911,88
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	11,451,859,54
PROVISÕES A LONGO PRAZO	349,858,939,84
TOTAL DO PASSIVO	**398,915,004,96**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	23,844,942,06
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	-153,733,640,89
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	181,186,992,66
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3,608,409,71
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23,844,942,06**
TOTAL	**423,153,707,02**

Fonte: Balanço Patrimonial publicado em 03/03/2025 (Documento nº 600318/2025, fls. 941 a 944).

Contudo, ao somar o total do Passivo Circulante (R$ 18.746.293,70), o total do Passivo Não-Circulante (R$ 380.168.711,26) e o total do Patrimônio Líquido (R$ 23.844.942,06) obtém-se o montante de R$ 422.759.947,02. Portanto, há uma diferença de R$ 393.760,00 entre o total do Ativo (R$ 423.153.707,02) e o total do Passivo (R$ 422.759.947,02).

5. 1. 3. 2. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 181.186.992,66
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 23.844.942,06
Variação do PL (III) = II - I	-R$ 157.342.050,60
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R$ 3.608.409,71
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R$ 153.733.640,89

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 3. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 70.605.641,55	R$ 79.101.653,35
(-) Passivo Financeiro	R$ 22.353.032,84	R$ 17.268.529,42
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 48.252.608,71**	**R$ 61.833.123,93**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R$ 48.252.608,71	R$ 48.780.587,05	-R$ 527.978,34
Resultado financeiro 2023	R$ 61.833.123,93	R$ 0,00	R$ 61.833.123,93

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Ressalta-se que o resultado financeiro de 2023 do Quadro do Superávit /Déficit Financeiro encontra-se com saldo de R$ 0,00, em virtude da não apresentação deste quadro na prestação de Contas de Governo do exercício de 2023, o que gerou irregularidade sobre o assunto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *O total do Resultado financeiro ao final do exercício de 2024 (R$ 48.252.608,71) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R$ 48.780.587,05) que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos.* - **CB05**

Ao analisar os quadros obrigatórios do Balanço Patrimonial publicado em 03/03/2025 (Documento nº 600318/2025, fls. 941 a 944), constatou-se que o total do resultado financeiro de 2024 (R$ 48.252.608,71) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R$ 48.780.587,05):

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES**	**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	48.252.608,71	48.780.587,05	-527.978,34

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em desconformidade, visto que não apresenta saldos do exercício anterior.	NÃO ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis-IPC nº 05, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - **CC09**

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada publicada em 03/03/2025, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Digital nº 600318/2025, fls.945 a 946), apresenta somente os

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade. Apresenta-se a seguir uma parte da demonstração em comento para ilustrar a ausência de evidenciação dos saldos do exercício anterior:

3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2024
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**387.990.721,83**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	54.595.380,48
IMPOSTOS	46.585.809,75
TAXAS	7.946.620,50
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	62.950,23
CONTRIBUIÇÕES	14.250.005,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.514.867,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.735.138,71
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	254.206,08
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	254.206,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.734.246,72
JUROS E ENCARGOS DE MORA	86.330,72
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.647.916,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	203.729.171,76
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.480.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	194.863.858,26
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	363.825,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	21.488,50
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	18.079.437,06
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	6.309.267,63
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	9.777.072,49
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.993.096,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	94.348.274,02
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	815.696,84
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	93.532.577,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**541.724.362,72**
PESSOAL E ENCARGOS	96.872.512,62
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	80.436.852,50

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais publicada em 03/03/2025 (Documento Digital nº 600318/2025, fls.945 a 946)

É oportuno destacar que essa irrregularidade é reincidente, uma vez que constou consignada nas Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2023 (Processo nº 537250/2023), gerando determinação sobre o assunto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em desconformidade, visto que apresenta somente o quadro principal. Contudo, as informações apresentadas no quadro principal, de modo geral, contemplam os dados dos quadros das Transferências Recebidas e Concedidas; Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida.	NÃO ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	ATENDIDO

Verificou-se que a Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC publicada em 03/03/2025 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.687,apresentada pelo Chefe do Poder Executivo (Documento Digital nº 600318 /2025, fls 950 a 967), não contempla todos os quadros obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 - Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa: não foi apresentado o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida. Contudo, as informações desses quadros foram contempladas no quadro principal, exceto quanto à ausência do detalhamento dos entes (União, Estado e Municípios) nas Transferências Concedidas. Assim, neste exercício, opina-se por não apontar a irregularidade, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que apresente todos os quadros obrigatórios (Quadro Principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida) exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 - Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Prazo de**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.

Quanto a consistência dos valores apresentados, observa-se que a soma da geração líquida de caixa, a partir dos fluxos das atividades (operacionais, de investimento e de financiamento), totaliza -R$ 11.752.312,78, mas a geração líquida de caixa demonstrada na DFC corresponde ao montante de -R$ 11.898.658,08, ou seja, uma diferença de R$ 146.345,30. No entanto, consta apresentado com a DFC uma listagem de rubricas redutoras que corresponde a esse valor de R$ 146.345,30, o que deduz que este montante foi somado na geração líquida de caixa, a qual apresentou redução nesse exercício. Salienta-se que não foi evidenciada em notas explicativas nenhum esclarecimento sobre esse fato.

Dessa forma nesse exercício, sugere-se ao Conselheiro Relator determinar ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que evidencie em notas explicativas esclarecimentos sobre as rubricas redutoras que compõem a apuração da geração líquida de caixa e equivaldente de caixa da Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025.**

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

1.1) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - **CC09**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada-DFC do exercício de 2024 publicada, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Digital nº 600318/2024, fls. 950 a 967), não atende ao atributo da comparabilidade, pois os dados apresentados contemplam apenas o exercício atual. A título ilustrativo apresenta-se a seguir uma parte da demonstração contábil em comento:

3 de Março de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.687

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2024
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual
INGRESSOS	242,976,885,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51,536,414,95
Receita de Contribuições	13,569,127,71
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	252.785,00
Remuneração das Disponibilidades	1.662.027,09
Transferências recebidas	174.629.819,27
Intergovernamentais	149.001.999,36
da União	55.611.976,34
dos Estados e Distrito Federal	93.390.023,02
do Município	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	25.627.819,91
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.326.711,47
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	0,00
DESEMBOLSOS	229.491.699,71
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	197.916.938,23
Administração	23.821.039,86
Agricultura	2.836.846,91

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa publicada em 03/03/2025 (Documento Digital nº 600318/2024, fls. 950 a 967).

Pontua-se que essa irregularidade é reincidente, visto que constou consignada nas Contas Anuais de Governo de 2023, gerando, inclusive, determinação sobre o assunto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.* - **CC09**

As Notas Explicativas são parte integrante do conjunto completo de informações e o seu objetivo “é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas” (MCASP, 10ª Ed, 2023, p. 562).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Verificou-se que as notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos de itens relevantes, tais como: critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto da classe de ativo imobilizado; métodos de depreciação utilizados, bem como as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas, valor contábil bruto e a depreciação acumulada no início e no final do exercício; composição detalhada dos bens móveis e imóveis; tratamento dado às retenções tributárias; indicação dos ajustes de exercícios anteriores mais relevantes durante o período, informando suas causas e consequências sobre as demonstrações.

É importante salientar que para melhor entendimento por parte dos usuários da informação, faz-se necessário que as notas explicativas sejam elaboradas e divulgadas com as informações adicionais mínimas recomendadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP para cada Demonstração Contábil, assim como que haja associação entre a informação da demonstração contábil e o texto da nota explicativa, o que não observou-se nas notas explicativas apresentadas na prestação de Contas de Governo do exercício em análise.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Canarana não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Prefeito Municipal de **CANARANA**:

> Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.
> **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, abaixo elencadas, registrada no Sistema Aplic, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias: 31111012200 13º salário; 31111012100 férias vencidas e proporcionais; 31111012400 férias abono constitucional.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200- 13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400- férias abono constitucional, registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

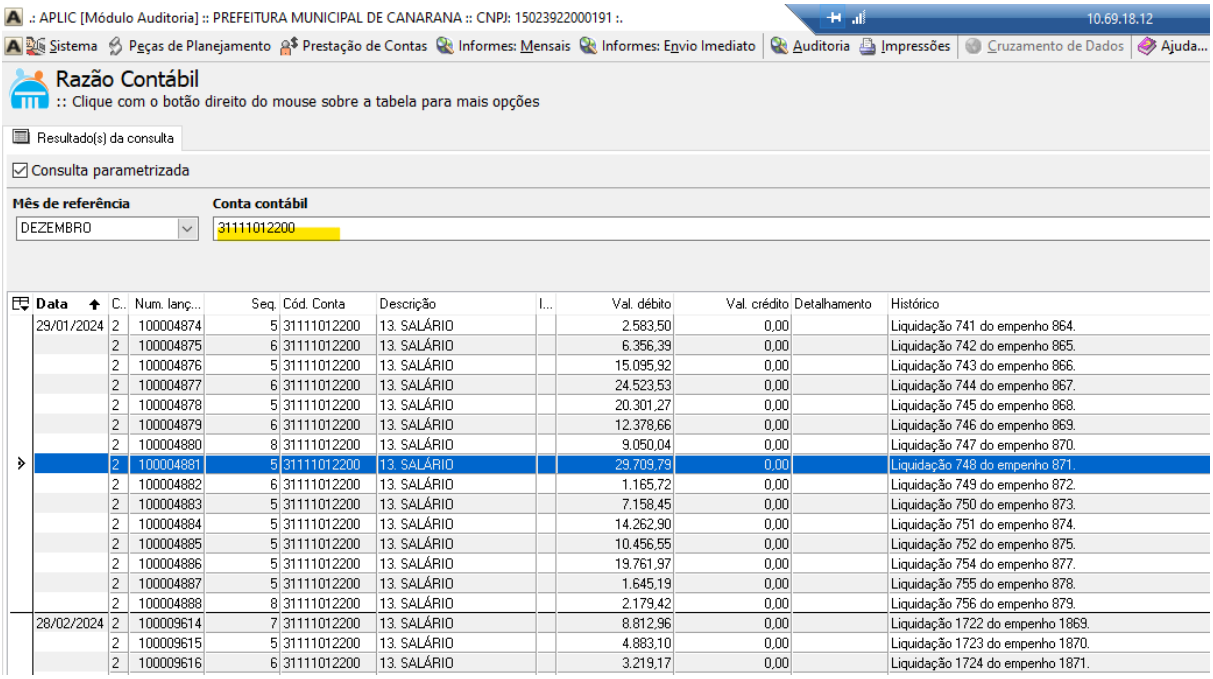
Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015.* - **CB03**

A consulta ao Razão Contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais e 31111012400-férias abono constitucional, registrado no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme evidencia-se a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

CONTA 31111012200 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA :: CNPJ: 15023922000191 :. 10.69.18.12

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

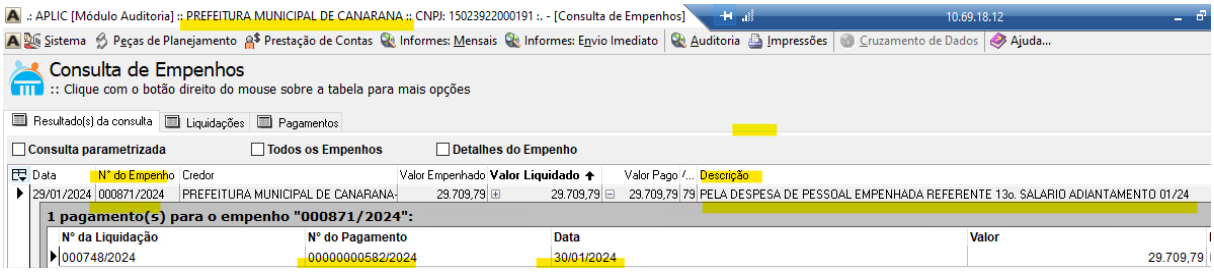
Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO | Conta contábil: 31111012200

Data	C..	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
29/01/2024	2	100004874	5	31111012200	13. SALÁRIO		2.583,50	0,00		Liquidação 741 do empenho 864.
	2	100004875	6	31111012200	13. SALÁRIO		6.356,39	0,00		Liquidação 742 do empenho 865.
	2	100004876	5	31111012200	13. SALÁRIO		15.095,92	0,00		Liquidação 743 do empenho 866.
	2	100004877	6	31111012200	13. SALÁRIO		24.523,53	0,00		Liquidação 744 do empenho 867.
	2	100004878	5	31111012200	13. SALÁRIO		20.301,27	0,00		Liquidação 745 do empenho 868.
	2	100004879	6	31111012200	13. SALÁRIO		12.378,66	0,00		Liquidação 746 do empenho 869.
	2	100004880	8	31111012200	13. SALÁRIO		9.050,04	0,00		Liquidação 747 do empenho 870.
	2	100004881	5	31111012200	13. SALÁRIO		29.709,79	0,00		Liquidação 748 do empenho 871.
	2	100004882	6	31111012200	13. SALÁRIO		1.165,72	0,00		Liquidação 749 do empenho 872.
	2	100004883	5	31111012200	13. SALÁRIO		7.158,45	0,00		Liquidação 750 do empenho 873.
	2	100004884	5	31111012200	13. SALÁRIO		14.262,90	0,00		Liquidação 751 do empenho 874.
	2	100004885	5	31111012200	13. SALÁRIO		10.456,55	0,00		Liquidação 752 do empenho 875.
	2	100004886	5	31111012200	13. SALÁRIO		19.761,97	0,00		Liquidação 754 do empenho 877.
	2	100004887	5	31111012200	13. SALÁRIO		1.645,19	0,00		Liquidação 755 do empenho 878.
	2	100004888	8	31111012200	13. SALÁRIO		2.179,42	0,00		Liquidação 756 do empenho 879.
28/02/2024	2	100009614	7	31111012200	13. SALÁRIO		8.812,96	0,00		Liquidação 1722 do empenho 1869.
	2	100009615	5	31111012200	13. SALÁRIO		4.883,10	0,00		Liquidação 1723 do empenho 1870.
	2	100009616	6	31111012200	13. SALÁRIO		3.219,17	0,00		Liquidação 1724 do empenho 1871.

Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

Ressalta-se que embora constem registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012200-13º salário, verificou-se que os lançamentos não se tratam de reconhecimento da obrigação do duodécimo de 13º salário para cada mês trabalhado, e sim de pagamentos de adiantamentos do 13º salário aos servidores públicos municipais. A título exemplificativo, segue consulta de um dos empenhos informado no histórico do lançamento contábil dessa conta de variação patrimonial diminutiva:


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA :: CNPJ: 15023922000191 :. - [Consulta de Empenhos] 10.69.18.12

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Consulta parametrizada | Todos os Empenhos | Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago /...	Descrição
29/01/2024	000871/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	29.709,79	29.709,79	29.709,79	79 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 13o. SALARIO ADIANTAMENTO 01/24

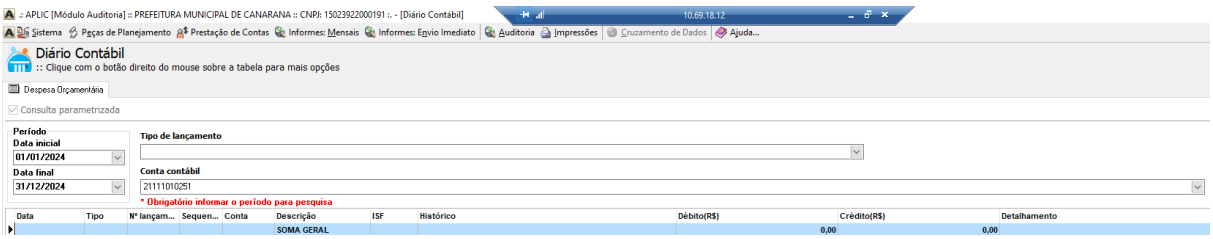
1 pagamento(s) para o empenho "000871/2024":

Nº da Liquidação	Nº do Pagamento	Data	Valor
000748/2024	00000000582/2024	30/01/2024	29.709,79

Fonte:Sistema Aplic/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.

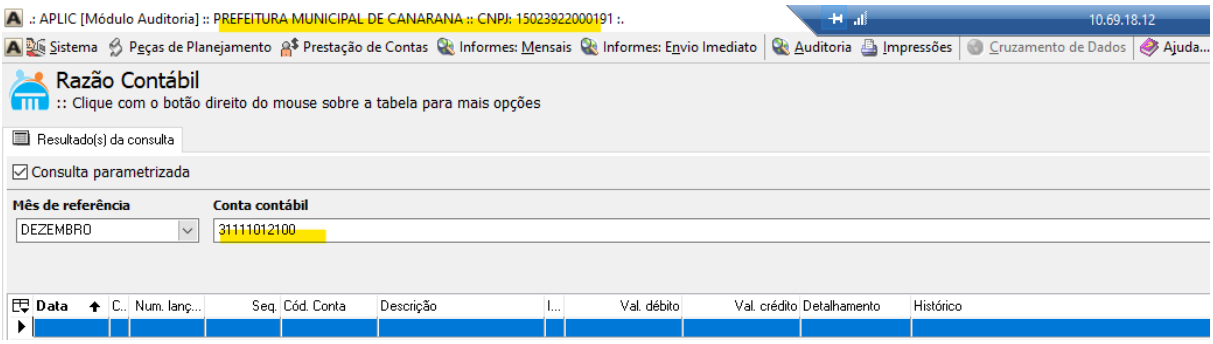
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Outra evidência que corrobora com a ausência da apropriação mensal por competência do 13º salário pelo município, é a falta de registros contábeis na conta patrimonial 21111010251 (atributos P), conforme segue:

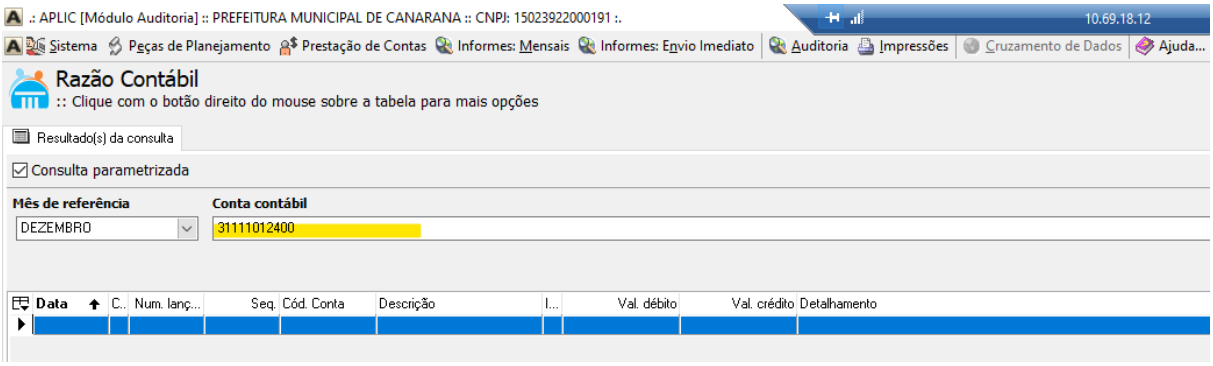


Fonte: Sistema Aplic/ Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Diário Contábil.

CONTA 31111012100 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS



CONTA 31111012400 - FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **CANARANA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 116.066.542,24	R$ 134.610.657,52	R$ 173.681.911,09	R$ 229.218.859,30	R$ 277.517.500,41
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 126.830.414,80	R$ 140.925.849,78	R$ 159.098.794,09	R$ 234.545.764,27	R$ 250.809.026,17
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0927	1,0469	0,9160	1,0232	0,9037

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que, exceto quanto aos anos de 2022 e 2024, os demais exercícios houve excesso de arrecadação no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2020 apresenta o melhor quociente de execução da receita, pois arrecadou 9,27% acima das receitas previstas no instrumento de planejamento, enquanto que no exercício de 2021 e 2023, esse percentual foi de 4,69% e 2,32%, respectivamente. De modo contrário, o exercício de 2024 apresentou o pior desempenho da receita no período de 2020/2024, uma vez que foi arrecadado 90,37% do valor estimado da receita.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **9,63% abaixo do valor estimado**, indicando Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 108.200.984,68	R$ 137.245.665,62	R$ 181.962.766,57	R$ 245.697.394,75	R$ 225.131.794,53
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 118.656.082,61	R$ 145.257.927,42	R$ 168.961.221,18	R$ 226.172.551,06	R$ 258.326.757,16
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0966	1,0583	0,9285	0,9205	1,1474

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020 a 2024, observa-se que nos exercícios de 2020, 2021 e 2024 a arrecadação das receitas correntes foi maior do que a planejada, destacando o ano de 2024, que apresentou o melhor quociente de desempenho da arrecadação. Já nos anos de 2022 e 2023, observa-se que não se arrecadou a totalidade das receitas previstas no instrumento de planejamento.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **14,74% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 17.256.698,53	R$ 7.017.538,50	R$ 3.837.314,00	R$ 4.112.955,00	R$ 73.699.832,27

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 18.361.190,85	R$ 9.423.440,00	R$ 6.282.962,87	R$ 27.240.018,98	R$ 14.199.235,17
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	1,0640	1,3428	1,6373	6,6229	0,1926

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica revela que, exceto quanto ao ano de 2024, nos demais exercícios ocorreu excesso de arrecadação da receita de capital, com destaque para o resultado alcançando em 2023, cuja receita arrecadada correspondeu a 662,29% do valor planejado.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **80,74% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 122.008.813,71	R$ 145.939.381,14	R$ 173.534.978,92	R$ 229.641.494,53	R$ 288.003.273,57
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 113.164.235,57	R$ 137.061.094,91	R$ 167.950.808,60	R$ 224.343.984,45	R$ 267.993.054,20
Quociente execução					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

-	2020	2021	2022	2023	2024
da despesa (QED)+B /A	0,9275	0,9391	0,9678	0,9769	0,9305

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica do período de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios a realização da despesa foi menor do que a autorização da LOA, sendo que no exercício de 2023 foi que se obteve o índice mais próximo de 1, o que pode indicar efetividade na execução da despesa quando comparada com o planejamento.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 93,05% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 93.743.458,97	R$ 118.552.198,00	R$ 155.346.611,42	R$ 187.812.400,79	R$ 236.055.324,98
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 92.196.968,56	R$ 116.004.791,26	R$ 154.559.744,17	R$ 187.620.848,38	R$ 234.508.757,08
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9835	0,9785	0,9949	0,9989	0,9934

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que no período de 2020 a 2024 a realização da despesa corrente foi menor que a autorização da LOA, mas muito próximo do valor planejado em todos os exercícios financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 0,66% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 25.647.703,29	R$ 21.767.352,58	R$ 13.401.314,62	R$ 36.727.113,22	R$ 47.489.309,01
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 20.967.267,01	R$ 21.056.303,65	R$ 13.391.064,43	R$ 36.723.136,07	R$ 33.484.297,12
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8175	0,9673	0,9992	0,9998	0,7050

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 indica que em todos os exercícios financeiros houve economia na execução da despesa. Revela ainda que o resultado mais próximo de 1 foi alcançado em 2023, uma vez que a despesa de capital realizada correspondeu a 99,98% do valor planejado. Contrariamente, em 2024 apresentou o menor resultado da realização da despesa quando comparada ao instrumento de planejamento, pois a despesa executada correspondeu a 70,50% do valor fixado na LOA.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 29,50% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 20.967.267,01	R$ 21.056.303,65	R$ 13.391.064,43	R$ 36.723.136,07	R$ 33.484.297,12
Operações de Créditos (B)	R$ 10.383.376,35	R$ 2.384.861,36	R$ 0,00	R$ 335.405,52	R$ 590.805,68
Regra de Ouro B/A	0,4952	0,1132	0,0000	0,0091	0,0176

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Verifica-se no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024 e sua representação gráfica:

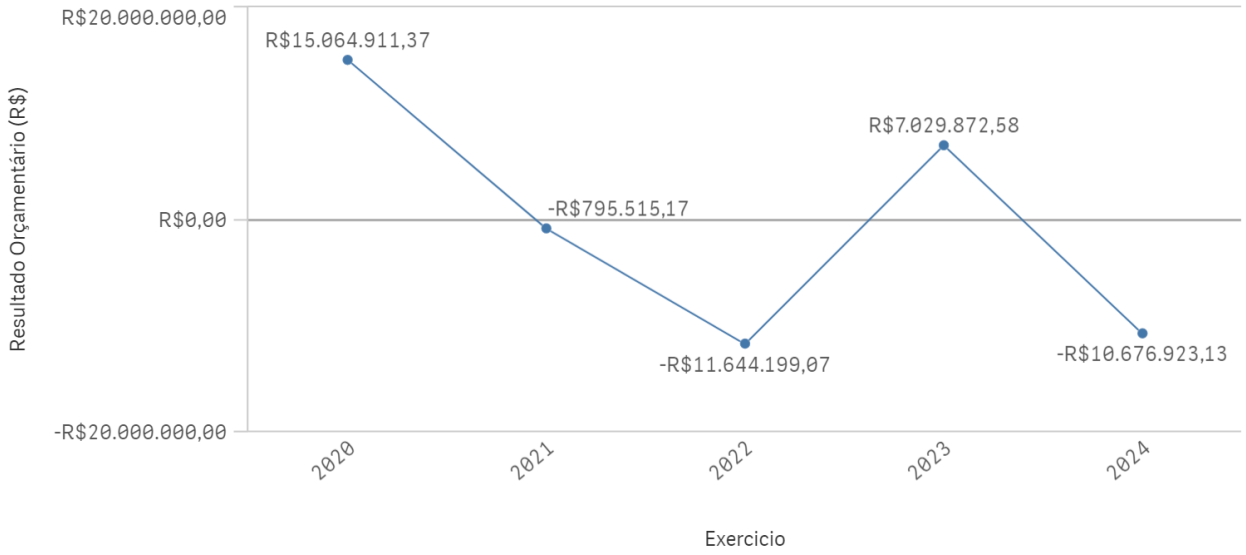
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 141.277,34	R$ 633.236,97	R$ 46.487,00	R$ 5.839.263,24
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 107.680.875,95	R$ 136.416.870,88	R$ 167.112.224,89	R$ 223.038.714,59	R$ 261.454.288,40
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 122.745.787,32	R$ 135.480.078,37	R$ 154.834.788,85	R$ 230.022.100,17	R$ 244.938.102,03
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

-	2020	2021	2022	2023	2024
(C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1399	0,9941	0,9303	1,0315	0,9591

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A série histórica de 2020 a 2024 revela que, exceto quanto aos anos de 2020 e 2023, os demais exercícios financeiros apresentaram déficit de execução orçamentária.

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. DA03.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Dispositivo Normativo: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "540", "550", "553", "571", "604", "621", "631", "660", "661", "700", "750"e" 759", no montante de R$ 16.769.391,63, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e art.9°, da LRF* - **DA03**

Conforme demonstrado no Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS, constante no Anexo 4 deste relatório, as receitas consolidadas ajustadas, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013, totalizou o valor de R$ 244.938.102,03 em 2024. Já as despesas ajustadas corresponderam ao montante de R$ 261.454.288,40 no exercício em análise, enquanto que as despesas custeadas com superávit financeiro totalizaram R$ 5.839.263,24. Assim, apurou-se déficit de execução orçamentária no valor total de R$ 10.676.923,13 (R$ 244.938.102,03 - R$ 261.454.288,40 + R$ 5.839.263,24.), fato que contraria os mandamentos do art. 169 da Constituição Federal e art. 9º da LRF.

Ao analisar o déficit de execução orçamentária por fonte de recursos, detalhado no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4 deste relatório, verificou-se que a receita arrecadada ajustada foi menor do que a despesa realizada nas seguintes fontes:

Fonte	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500-Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 4.910.681,55
540-Transferências de Impostos	-R$ 2.661.986,45
550-Transferência do Salário Educação	-R$ 1.371,99
553-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 22.842,93
571-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 3.951.695,96
604-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimeto dos agentes comunitários de saúde e dos agentes comunitários de combate às endemias	-R$ 2.198.768,17
621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 180.154,24
631-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 327.382,17
660-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	-R$ 130.566,46
661-Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 75.436,80

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

700-Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 2.045.619,45
750-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	-R$ 9.160,04
759-Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 253.725,42
Total	**-R$ 16.769.391,63**

Fonte:Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro (Exercício Corrente), do Anexo 4.

No exercício de 2024, observou-se que houve frustração de receita para a coberturas de despesas, visto que a receita arrecadada foi menor do que a previstas, correspondendo a 90,37% do valor estimado. Analisando as receitas por categoria econômica, constatou-se que ocorreu excesso de arrecadação da receita de corrente, pois foi arrecadado 14,74% acima do valor estimado na LOA. De modo contrário, houve frustração de receita de capital no exercício, visto que foi arrecadado apenas 19,26% do valor planejado na LOA.

Ressalta-se que em consulta aos decretos emitidos no decorrer do exercício de 2024, encaminhados via Sistema Aplic, não identificou-se quais foram as ações efetivas adotadas pelo Gestor para evitar a ocorrência do déficit de execução orçamentária apurado, como, por exemplo, a implementação de medidas que visassem o contingenciamento ou limitação de empenhos, como previsto na LDO/2024.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **CANARANA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R$ 2.262.779,48**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R$ 15.713.412,02.**

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 12.486.404,65	R$ 13.252.029,93	R$ 14.635.009,24	R$ 25.913.968,46	R$ 13.451.756,23
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 737.727,42	R$ 615.799,22	R$ 1.502.991,64	R$ 3.094.967,89	R$ 3.112.387,24
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 1.350.101,86	R$ 2.724.398,91	R$ 14.088.201,74	R$ 11.254.049,41	R$ 15.702.886,65
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 761.143,91	R$ 1.019.524,46	R$ 2.426.959,65	R$ 3.833.116,30	R$ 2.228.337,32
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	5,5648	3,3751	0,7951	1,5124	0,5766

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que nos exercícios de 2020, 2021 e 2023 o município de Canarana apresentou disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, considerando todas as fontes de recursos. Contrariamente, nos exercícios de 2022 e 2024, o município não apresentou capacidade de pagamento para quitar suas obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 0,57 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo nas fontes "500", "540", "621", "701", "754", "759", conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar DA02.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R$ 13.428.687,68, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540", "621", "701", "754", "759"", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF.* - **DA02**

Ao final do exercício de 2024, o município de Canarana não deixou recursos financeiros no valor total de R$ 13.428.687,68 para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "500", "540", "621",

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

"701", "754", "759", conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, assim como evidenciado a seguir:

Fonte	Disponibilidade Bruta(A)	Restos a Pagar /Demais Obrigações Financeira(B)	Disponibilidade de Caixa Líquida(C=B-A)
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.264.023,34	R$ 13.414.631,60	-R$ 9.150.608,26
540 - Transferência do Fundeb Impostos e Transferências de Impostos	R$ 11.581,02	R$ 2.041.767,33	-R$ 2.030.186,31
621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 278,70	R$ 248.575,38	-R$ 248.296,68
701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congênres dos Estados	R$ 165.485,87	R$ 775.900,78	-R$ 610.414,91
754-Recursos de Operações de Créditos	R$ 406,55	R$ 1.293.349,81	-R$ 1.292.943,26
759-Recursos Vinculados a Fundos	R$ 24.111,98	R$ 120.350,24	-R$ 96.238,26
Total	**R$ 4.465.887,46**	**R$ 17.894.575,14**	**-R$ 13.428.687,68**

Fonte: Anexo 5- Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra).

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 1.783.540,72	R$ 3.195.571,97	R$ 15.900.973,83	R$ 15.029.535,48	R$ 15.825.964,25
Total Despesa - Execução (B)	R$ 118.003.210,47	R$ 142.287.218,18	R$ 174.491.994,86	R$ 230.911.227,08	R$ 270.545.290,49
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0151	0,0224	0,0911	0,0650	0,0585

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que a menor proporção de inscrição de restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas ocorreu no ano de 2020, seguido dos exercícios de 2021, 2024 e 2023. Já o exercício de 2022, houve a maior proporção de inscrição de restos a pagar em relação as despesas empenhadas, visto que para cada R$ 1,00 de despesas executadas foram inscritos R$ 0,09 de restos a pagar.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,05 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1). O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 12.603.269,58	R$ 13.352.705,79	R$ 14.735.685,10	R$ 26.014.644,32	R$ 13.552.432,09
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 3.484.971,00	R$ 5.053.031,93	R$ 18.713.447,28	R$ 18.877.427,85	R$ 22.931.401,99
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,6164	2,6425	0,7874	1,3780	0,5910

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Ao analisar a série histórica do período de 2020/2024 verifica-se que nos exercícios de 2020, 2021 e 2023 o município de Canarana dispunha de ativos financeiros suficientes para quitar todos os passivos financeiros e uma sobra de recursos que poderia ser utilizada para abertura de créditos adicionais no ano seguinte. Diferentemente da situação relatada em 2020, 2021 e 2023, nos exercícios de 2022 e 2024 faltam ativos financeiros para fazer frente ao total do passivo financeiro, uma vez que os resultados revelam déficit financeiro.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Déficit** financeiro no valor de **R$ 9.378.969,90**, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 177.024,75	R$ 2.565.488,76	R$ 11.932.559,87	R$ 6.083.846,24	R$ 21.690.125,17
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 102.360.407,56	R$ 126.057.669,49	R$ 144.218.214,39	R$ 197.735.285,38	R$ 229.360.355,36
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0203	0,0827	0,0307	0,0945

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se no quadro acima que a partir de 2021 a dívida consolidada líquida do município de Canarana aumentou, exceto quanto ao exercício de 2023 comparativamente ao ano anterior. Observa-se ainda que os aumentos mais significativos ocorreram nos exercícios de 2022 e 2024. Também se constata que nos últimos cinco anos a DCL ao final do exercício ficou dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 9,45% da receita corrente líquida.

O resultado de (0,0945) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 102.360.407,56	R$ 126.057.669,49	R$ 144.218.214,39	R$ 197.735.285,38	R$ 229.360.355,36
Total Dívida Contratada (B)	R$ 10.383.376,35	R$ 2.384.861,36	R$ 0,00	R$ 335.405,52	R$ 590.805,68
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,1014	0,0189	0,0000	0,0017	0,0025

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Observa-se, no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 houve cumprimento do limite legal. Observa-se ainda que foi no exercício de 2020 que se obteve o montante mais expressivo de dívida contratada, seguido dos anos de 2021, 2024 e 2023. No exercício de 2022 não foi realizada nenhuma operação de crédito.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0,25% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 102.360.407,56	R$ 126.057.669,49	R$ 144.218.214,39	R$ 197.735.285,38	R$ 229.360.355,36
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 818.995,61	R$ 1.415.452,99	R$ 2.046.616,72	R$ 10.517.815,68	R$ 9.445.964,34
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0080	0,0112	0,0141	0,0531	0,0411

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que houve um aumento do total de dispêndio da dívida pública no período, com exceção do exercício de 2024 comparado com o ano anterior. Observa-se ainda que houve aumento significativo de dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2023 quando comparado ao período de 2020/2022. Constata-se também que nos últimos cinco anos os dispêndios da dívida pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 4,11% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0411 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

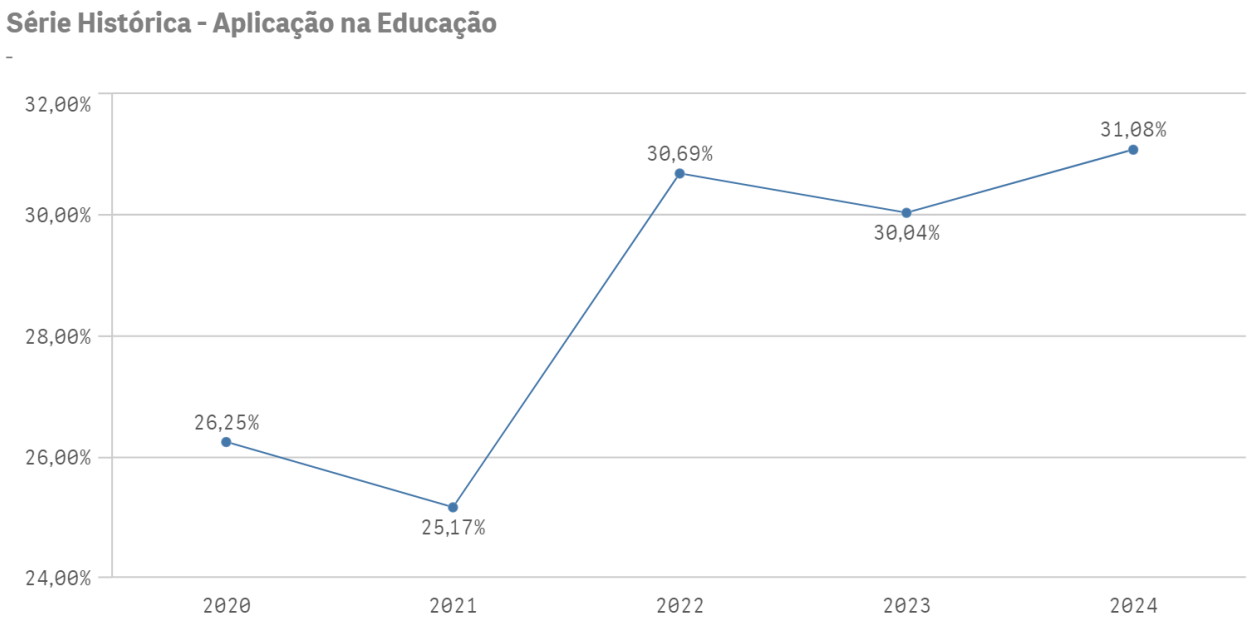
> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **CANARANA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,25%	25,17%	30,69%	30,04%	31,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,08%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

O montante de R$ 46.505.824,25 aplicado na educação assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a 31,08% da receita base

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

(R$ 149.620.074,13), de acordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 12 - Educação (fonte 500), apurou-se o montante de R$ 368.749,83 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice B deste relatório

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração

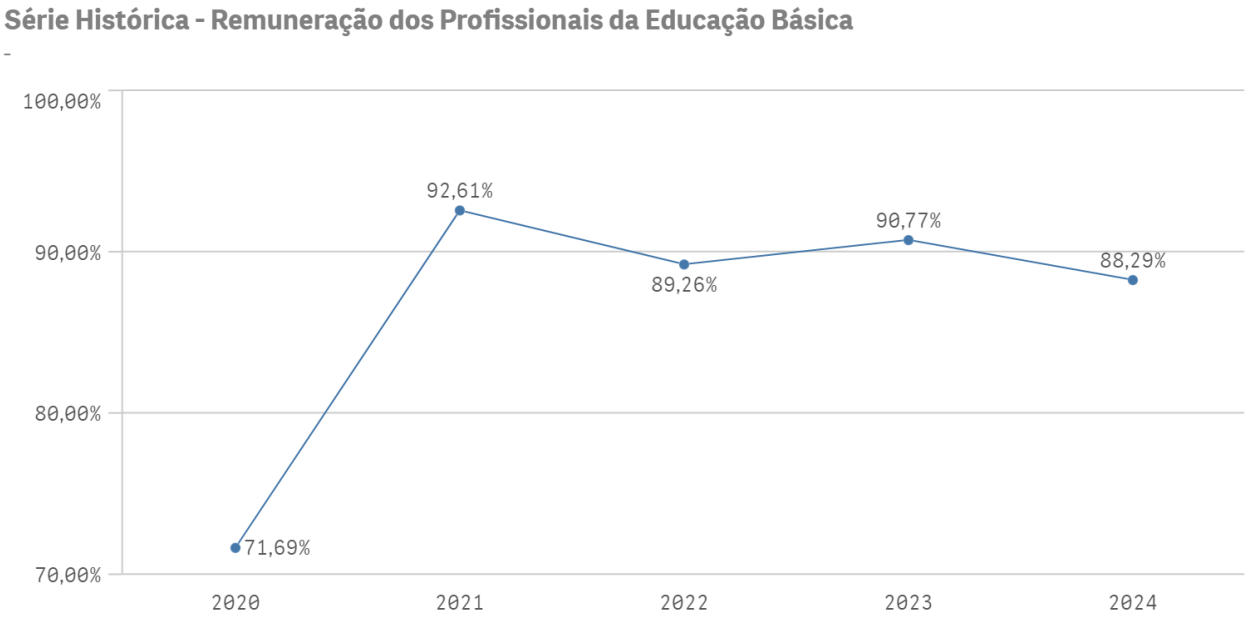
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	71,69%	92,61%	89,26%	90,77%	88,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (88,29%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Conforme evidenciado no quadro 7.8-Receita Recebida e não aplicada no Exercício, constante no Anexo 7 deste relatório, as despesas empenhadas foram superiores as receitas recebidas no exercício, por isso, não há valores não aplicados.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Conforme evidenciado no Quadro 7.10- Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre, do Anexo 7 deste relatório, não há valores não aplicados no exercício anterior.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

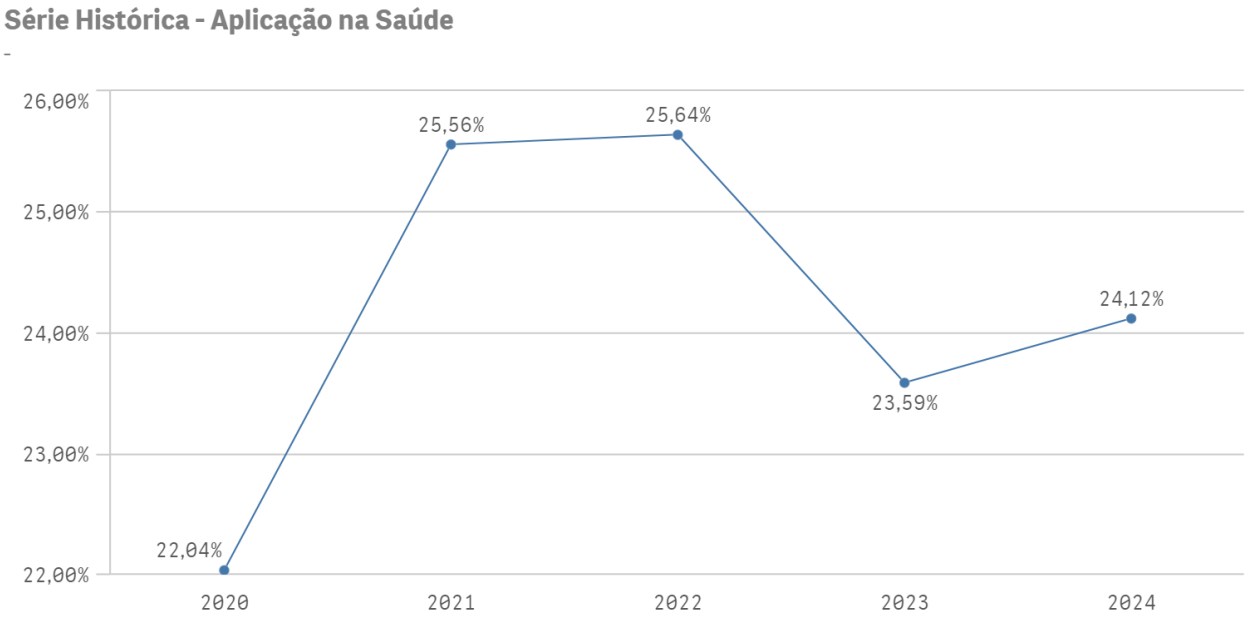
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Aplicado - %	22,04%	25,56%	25,64%	23,59%	24,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Assim, da análise das informações, constata-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (24,12%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

O montante de R$ 35.959.002,11 aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, uma vez que corresponde a 24,12% da receita base (R$ 149.078.783,67), atendendo, portanto, o que dispõe o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

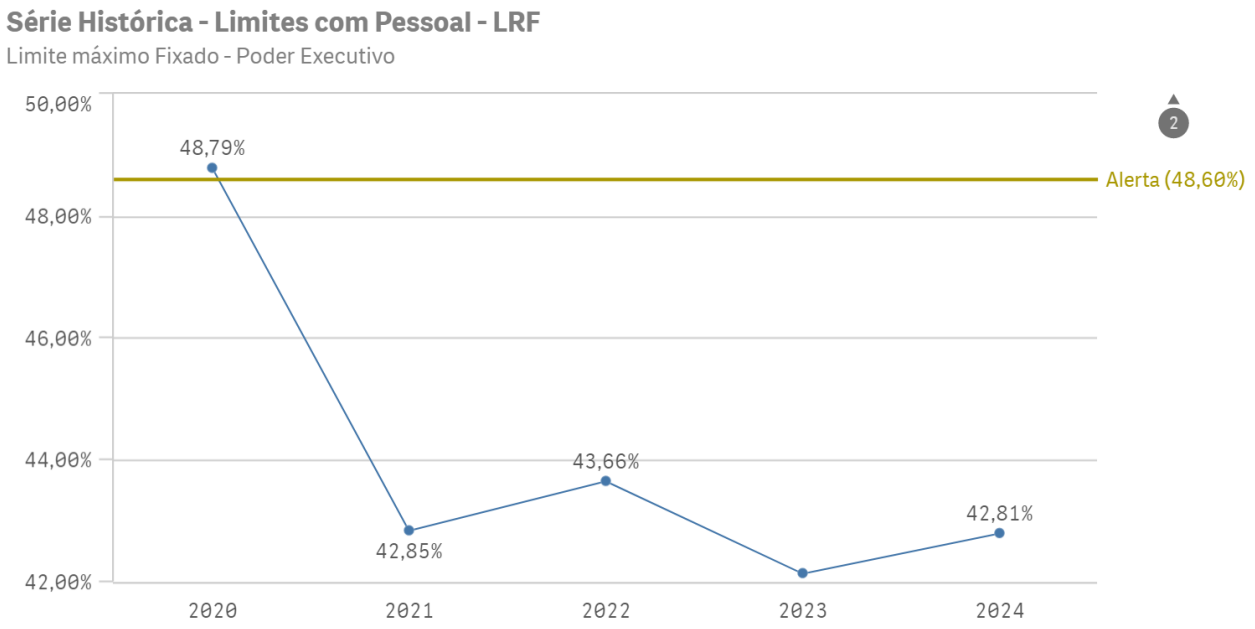
A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,79%	42,85%	43,66%	42,15%	42,80%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,01%	1,76%	1,90%	1,55%	1,48%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	50,80%	44,61%	45,56%	43,70%	44,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Em resposta ao Ofício nº 9/2025 (Documento nº 579762/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, a Prefeitura Municipal de Canarana declarou que possui apenas contratações de serviços de saúde e de apoio as atividades operacionais subsidiárias com a Cooperativa de Trabalho e Assistência a Saúde-UNISAUDE e Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires. Tal Declaração encontra-se nas fls. 2 a 10 do Documento nº 595918/2025 deste processo de Contas de Governo e também no Apêndice C deste relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Consta informado ainda na referida declaração, que no exercício de 2024 foram pagos o total de R$ 9.520.369,95 à Cooperativa de Trabalho e Assistência a Saúde-UNISAUDE e R$ 7.049.055,85 à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Em consulta ao Sistema Aplic, observou-se que foram empenhados e liquidados o montante de R$ 7.998.664,66 à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, bem como que estes empenhos já estão classificados corretamente no grupo de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Portanto, esse valor de R$ 7.998.664,66 já integra a despesa bruta com pessoal do Poder Executivo, sendo evidenciado no item 3-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) do Quadro 9.4 (Gastos com Pessoal - Detalhado), constante no Anexo 9 deste relatório.

Quanto ao valor de R$ 9.520.369,95 pagos à Cooperativa de Trabalho e Assistência à Saúde-UNISAUDE, constatou-se que parte desse montante informado (R$ 9.160.435,07) também está classificado corretamente no grupo de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, sendo assim, está computado na despesa bruta com pessoal do Poder Executivo e consta evidenciado no item 3-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) do Quadro 9.4 (Gastos com Pessoal - Detalhado), juntamente com o valor da despesa empenhada à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires. Desse modo, foi incluído no cômputo de despesas com pessoal apenas o montante de R$ 359.934,88 (R$ 9.520.369,95 - R$ 9.160.435,07), relativo às despesas com a Cooperativa de Trabalho e Assistência à Saúde-UNISAUDE, classificadas no elemento 39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, conforme Apêndice D deste relatório.

Além desse montante de R$ 359.934,88, da análise amostral das descrições de empenhos, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o valor de R$ 1.280.248,99, referente à terceirização de serviços inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do município, as quais foram contabilizadas no Elemento de Despesa 39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, consoante consta no Apêndice D deste

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

relatório. Assim, foram incluídos no cômputo da despesa bruta com pessoal o total de R$ 1.640.183,87 (R$ 359.934,88 + R$ 1.280.248,99), conforme item 1.3-Outros Valores acrescidos pela Equipe do referido, do Quadro 9.4 (Gastos com Pessoal - Detalhado), do Anexo 9 deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R$ 98.179.067,71**, correspondente a 42,80%da RCL Ajustada **(R$ 229.360.355,36**), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R$ 98.179.067,71**, que correspondeu a 42,80% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

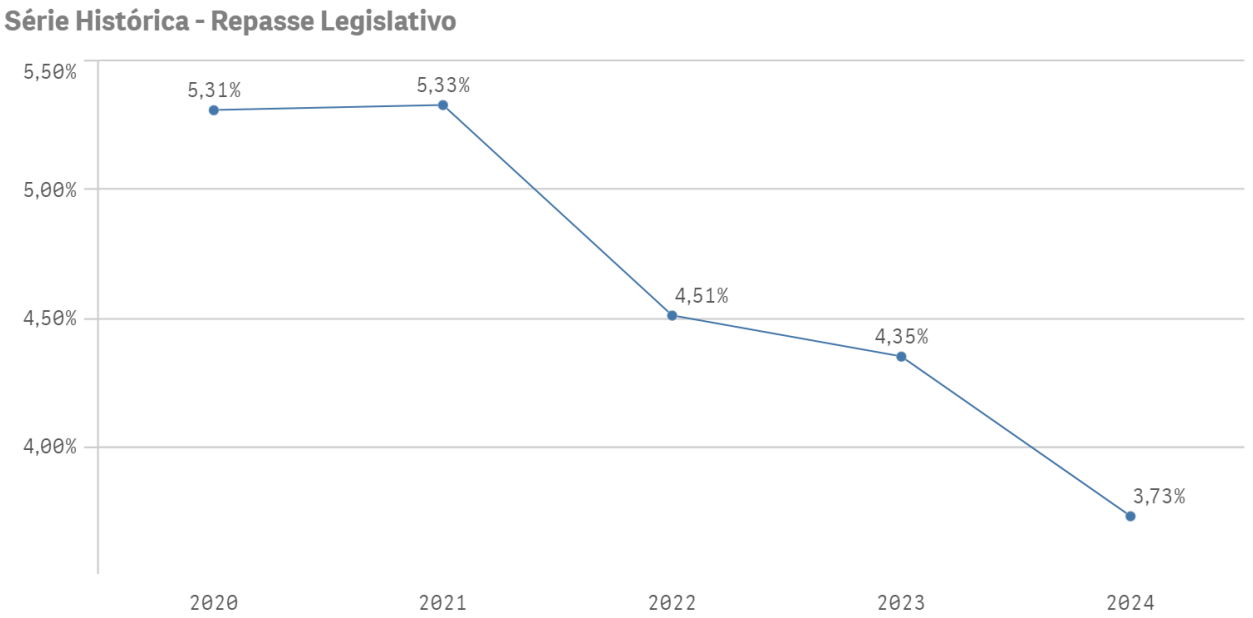
No caso do Município de **CANARANA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **27.657** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,31%	5,33%	4,51%	4,35%	3,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que foi repassado o montante líquido de R$ 5.380.000,00, correspondendo a 3,72% da Receita Base (R$ 144.308.201,85), conforme consta no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório.

Ressalta-se que os repasses de duodécimos do Poder Executivo ao Legislativo totalizaram R$ 6.930.000,00, contudo, houve devolução de duodécimo de 2024 pelo Poder Legislativo, no valor de R$ 1.550.000,00, totalizando, portanto, um repasse líquido no exercício de R$ 5.380.000,00, conforme evidenciado no razão contábil da Câmara Municipal de Canarana (Conta Contábil nº 35112090100 e nº 45112020100) a seguir apresentado:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

RAZãO CONTáBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA/2024
GERADO EM: 18/06/2025 13:00:34

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito
16/01/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
20/02/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		577.500,00
19/03/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
19/04/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
20/05/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
20/06/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
18/07/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
20/08/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
18/09/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
17/10/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
21/11/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
18/12/2024	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0	577.500,00
Total de Duodécimos Recebidos				**6.930.000,00**
14/05/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	20.000,00	
05/06/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	30.000,00	
11/06/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	700.000,00	
30/12/2024	35112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	800.000,00	
Total de Devolução de Duodécimos de 2024			**1.550.000,00**	
Total de Duodécimos Líquidos Recebidos				**5.380.000,00**
Receita Base				**R$ 144.308.201,85**
Percentual de Duodécimos sobre a Receita Base				**3,72%**

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF), haja vista que foi repassado o montante de R$ 6.930.000,00, que é superior ao valor fixado na LOA e nos créditos adicionais (R$ 6.180.000,00), conforme demonstrado no Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF), do Anexo 10 deste relatório.

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF). AA10.

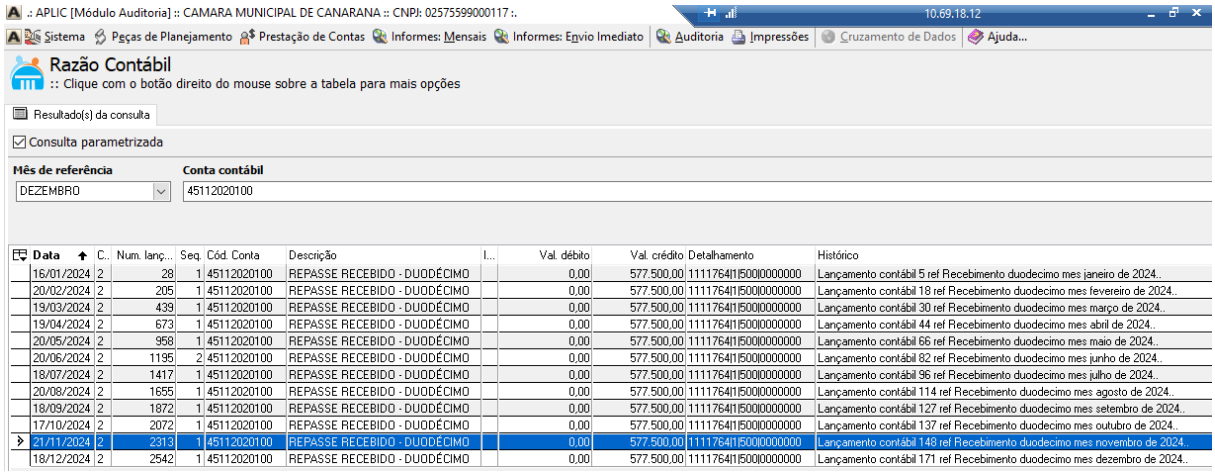
Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2°, II, CF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

3.1) *O repasse do duodécimo referente ao mês de novembro de 2024 ao Poder Legislativo não ocorreu até o dia 20, em descumprimento ao art. 29-A, § 2°, inc. II, da Constituição Federal.* - **AA10**

O Poder Executivo repassou o duodécimo referente ao mês de novembro de 2024 ao Poder Legislativo na data de 21/11/2024, infringindo, assim, o disposto no art. 29-A, § 2°, inc. II, CF, conforme mapeamento do registro da conta contábil nº 45112020100, UG: Câmara Municipal de Canarana, evidenciado a seguir:


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA :: CNPJ: 02575599000117 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 45112020100

Data	C..	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
16/01/2024	2	28	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 5 ref Recebimento duodecimo mes janeiro de 2024..
20/02/2024	2	205	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 18 ref Recebimento duodecimo mes fevereiro de 2024..
19/03/2024	2	439	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 30 ref Recebimento duodecimo mes março de 2024..
19/04/2024	2	673	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 44 ref Recebimento duodecimo mes abril de 2024..
20/05/2024	2	958	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 66 ref Recebimento duodecimo mes maio de 2024..
20/06/2024	2	1195	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 82 ref Recebimento duodecimo mes junho de 2024..
18/07/2024	2	1417	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 96 ref Recebimento duodecimo mes julho de 2024..
20/08/2024	2	1655	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 114 ref Recebimento duodecimo mes agosto de 2024..
18/09/2024	2	1872	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 127 ref Recebimento duodecimo mes setembro de 2024..
17/10/2024	2	2072	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 137 ref Recebimento duodecimo mes outubro de 2024..
21/11/2024	2	2313	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 148 ref Recebimento duodecimo mes novembro de 2024..
18/12/2024	2	2542	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		0,00	577.500,00	1111764[1]500[0]0000000	Lançamento contábil 171 ref Recebimento duodecimo mes dezembro de 2024..

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Contabilidade/ Lançamento Contábil/Razão Contábil.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 136.688.786,08	R$ 121.002.962,71	R$ 44.520,11	88,55%
2022	R$ 157.449.438,02	R$ 159.746.483,89	R$ 1.354.446,54	102,31%
2023	R$ 214.165.901,03	R$ 193.690.165,46	R$ 497.925,55	90,67%
2024	R$ 241.431.575,62	R$ 236.802.197,24	R$ 258.796,13	98,19%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2024, observa-se que nos exercícios de 2022 e 2024 houve descumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a receita e despesa corrente foi superior a 95%. Além disso, nos anos de 2021 e 2023 a relação entre receitas e despesas correntes foi superior a 85%, denotando que poderiam já ser implementadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do art.167-A da CF, visando a redução das despesas correntes, de modo a evitar o descumprimento nos anos seguintes.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

A relação entre despesas e receitas correntes do Município de Canarana no exercício de 2024 foi de **98,19%**, caracterizando descumprimento do artigo 167-A da CF.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte proposta de recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT:

> Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;

c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **CANARANA** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CANARANA	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 05/06/2024, verifica-se que o RPPS de Canarana se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 05/06/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Canarana, por meio do CRP n.º 989193-239563, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Canarana UF: MT
CNPJ Principal: 15.023.922/0001-91

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 30/12/2024
VÁLIDO ATÉ 28/06/2025

N.º 989193 - 239563

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Canarana, verifica-se que esses estão vinculados ao PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana, não sendo constatado outro Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme fls. 11-31/379 do Anexo do Relatório Técnico (Docs. Digitais nº 615812-2025).

Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 06/06/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme fls. 5-10/379 do Anexo do Relatório Técnico (Docs. Digitais nº 615812-2025).

Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 10.703.190,51	R$ 9.105.178,43	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.598.012,08
APLIC	R$ 7.475.217,38	R$ 6.932.285,64	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 542.931,74
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 10.703.190,51	R$ 9.105.178,43	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.598.012,08

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 5.194.784,28	R$ 4.329.329,34	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 865.454,94
APLIC	R$ 6.146.927,70	R$ 5.697.958,75	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 448.968,95
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 5.194.784,28	R$ 4.329.329,34	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 865.454,94

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APLIC	R$ 5.248.629,63	R$ 4.962.566,37	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 286.063,26
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R$ 1.598.012,08, referente à competência de dezembro e 13º Salário, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Enquanto que as contribuições referente às competências de janeiro a novembro de 2024 foram renegociadas mediante Termo de Acordo de Parcelamento nº 00529/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Dispositivo Normativo:

Art. 29 Lei Ordinária Municipal nº 420/2000 e alterações posteriores; Art. 29 da Lei nº Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988; Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92; Inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98; Art. 7° da Portaria MTP n° 1467/2022; Súmula nº 001 do TCE/MT; e Art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

1.1) *Ausência de pagamento da contribuição previdenciária - parte patronal (normal e suplementar), no valor de R$ 1.598.012,08, relativo à competência de dezembro e décimo terceiro de 2024.* - **DA10**

- Declaração de Veracidade e Parecer da Unidade de Controle Interno enviados via Sistema APLIC.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R$ 865.454,94, referente à competência de dezembro e de décimo terceiro salário, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA11.

Dispositivo Normativo:

Art.29 da Lei Ordinária Municipal nº 420/2000 e alterações posteriores; Caput do Art. 40 e inc. I do art. 195 da Constituição Federal de 1988; Inciso IX do art. 10 da Lei nº 8.429/92; Inciso II do art. 1° da Lei n° 9.717/98; Art. 7° da Portaria MTP n° 1467/2022; Súmula nº 001 do TCE/MT; e Art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

2.1) *Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 865.454,94, relativo à competência de dezembro e de décimo terceiro de 2024 descontados dos servidores e não repassados à unidade de previdência.* - **DA11**

- Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias e Parecer da Unidade de Controle Interno enviados via Sistema APLIC.

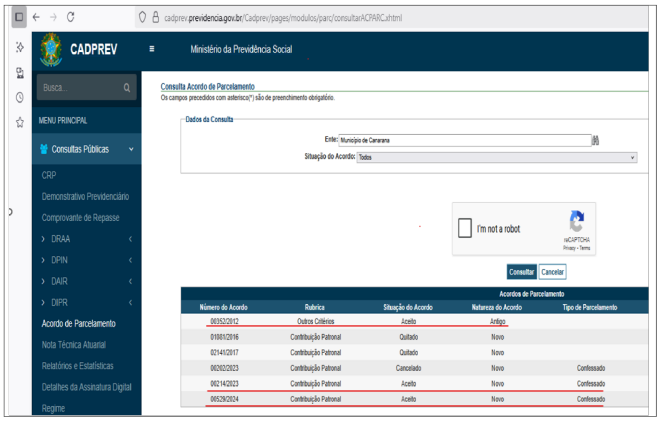
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A adimplência do município com os parcelamentos do RPPS é essencial para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, além de assegurar os direitos dos servidores.

A Súmula nº 1 do TCE-MT determina que o pagamento de juros e/ou multas por atraso em obrigações legais e contratuais deve ser ressarcido pelo agente público que deu causa ao prejuízo. Isso significa que a inadimplência pode gerar responsabilização pessoal, além de comprometer a regularidade fiscal do ente e a confiança no sistema previdenciário.

1) O Município de Canarana tem os seguintes acordos parcelamentos vigentes cadastrados no Sistema CADPREV:



Os acordos vigentes encontram-se na seguintes situações:

- **<u>Acordo de Parcelamento nº 00352/2012</u>:**

Parcelou contribuições patronais do período de jan/2013 a dez/2017 em 60 prestações, a última obrigação venceu e foi paga em dez/2017. Porém, embora, encontra-se quitado, o seu estado informacional não foi alterado de “Aceito” para “Quitado”:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Acordo de Parcelamento nº 00352/2012



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

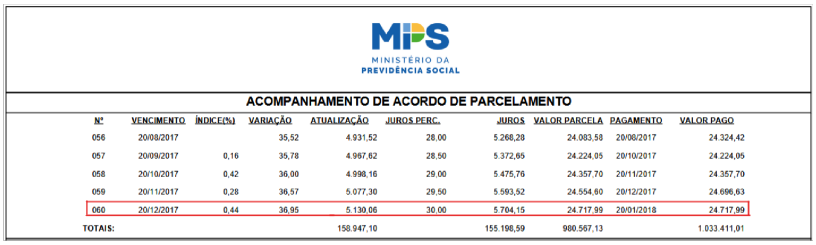
Reparcelament: Não — Número do acordo: 00352/2012
Título: ACORDO DE PARCELAMENTO — Valor consolidado: 933.026,74 — Data de consolidação do termo: 04/12/2012
Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL — Valor da parcela 13.883,78 — Data de assinatura do Termo: 10/12/2012
Lei autorizativa do LEI 12742016 — Data de vencimento da 1ª 20/01/2013
Competência: Inicial: 01/2013 Final: 12/2017 — Quantidade de 60 — Critério de atualização: — Lei específica: LEI 12742012

Critérios de atualização para consolidação do
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 0,50 %

Saldo Devedor em 177.938,96



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

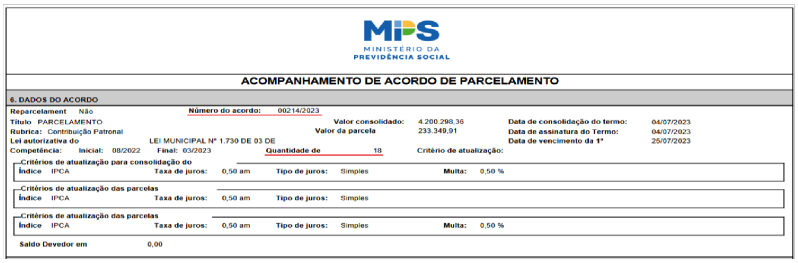
Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
056	20/08/2017		35,52	4.931,52	28,00	5.268,28	24.083,58	20/08/2017	24.324,42
057	20/09/2017	0,16	35,78	4.967,62	28,50	5.372,65	24.224,05	20/10/2017	24.224,05
058	20/10/2017	0,42	36,00	4.998,16	29,00	5.475,76	24.357,70	20/11/2017	24.357,70
059	20/11/2017	0,28	36,57	5.077,30	29,50	5.593,52	24.554,80	20/12/2017	24.696,63
060	20/12/2017	0,44	36,95	5.130,06	30,00	5.704,15	24.717,99	20/01/2018	24.717,99
TOTAIS:				158.947,10		155.198,59	980.567,13		1.033.411,01

- **<u>Acordo de Parcelamento nº 00214/2023</u>:**

Parcelou contribuições patronais do período de ago/2022 a mar/2023 em 18 prestações, a última obrigação venceu e foi paga em dez/2024. Os pagamentos ocorreram nos prazos determinados.

Porém, embora, encontra-se quitado, o seu estado informacional não foi alterado de “Aceito” para “Quitado”:

Acordo de Parcelamento nº 00214/2023



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament: Não — Número do acordo: 00214/2023
Título: PARCELAMENTO — Valor consolidado: 4.200.298,36 — Data de consolidação do termo: 04/07/2023
Rubrica: Contribuição Patronal — Valor da parcela 233.349,91 — Data de assinatura do Termo: 04/07/2023
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.730 DE 03 DE — Data de vencimento da 1ª 25/07/2023
Competência: Inicial: 08/2022 Final: 03/2023 — Quantidade de 18 — Critério de atualização:

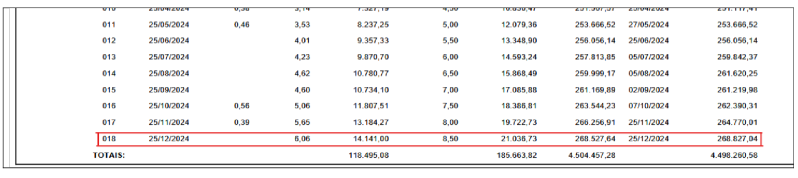
Critérios de atualização para consolidação do
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 0,50 %

Saldo Devedor em 0,00

Terminou em 25/12/2024



011	25/05/2024	0,46	3,53	8.237,25	5,00	12.079,36	253.666,52	27/05/2024	253.666,52
012	25/06/2024		4,01	9.357,33	5,50	13.348,90	256.056,14	25/06/2024	256.056,14
013	25/07/2024		4,23	9.870,70	6,00	14.593,24	257.813,85	05/07/2024	258.842,37
014	25/08/2024		4,62	10.780,77	6,50	15.868,49	259.999,17	05/08/2024	261.620,25
015	25/09/2024		4,60	10.734,10	7,00	17.085,88	261.169,89	02/09/2024	261.219,98
016	25/10/2024	0,56	5,06	11.807,51	7,50	18.386,81	263.544,23	07/10/2024	262.390,31
017	25/11/2024	0,39	5,95	13.184,27	8,00	19.722,73	266.256,91	25/11/2024	264.770,01
018	25/12/2024		6,06	14.141,00	8,50	21.036,73	268.527,64	25/12/2024	268.827,04
TOTAIS:				118.495,08		185.663,82	4.504.457,28		4.498.280,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Considerando que os acordos de parcelamentos nºs **00352/2012 e 00214/2023** encontram-se “quitados” com informações de “aceitos”, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Canarana:

> · Que determine a (o) Diretor(a) do RPPS que providencie a atualização da informação junto à Secretaria de Previdência (vinculada ao Ministério da Previdência Social) para que altere, no Sistema CADPREV, a situação atual informacional dos Acordos de Parcelamentos nºs **00352/2012 e 00214/2023,** que conforme informações do Sistema CADPREV não consta inadimplência e teve seus prazos expirados e, consequentemente, deve-se promover a alteração do *status* de aceito para quitado dos mencionados Acordos de Parcelamentos.**Prazo de implementação: imediato.**

- **Acordo de Parcelamento nº 00529/2024:**

Parcelou contribuições patronais do período de jan/2024 a nov/2024 em 60 prestações, a primeira obrigação venceu em jan/2025. Portanto, não foi objeto de análise:

Acordo de Parcelamento nº 00529-2024

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não — Número do acordo: 00529/2024

Título PARCELAMENTO — Valor consolidado: 9.755.388,29 — Data de consolidação do termo: 17/12/2024

Rubrica: Contribuição Patronal — Valor da parcela 162.589,80 — Data de assinatura do Termo: 17/12/2024

Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 1.901 DE 10 DE — Data de vencimento da 1ª 17/01/2025

Competência: Inicial: 01/2024 Final: 11/2024 — Quantidade de 60 — Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 2,00 %

Saldo Devedor em 9.659.625,14

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O cumprimento pontual das contribuições previdenciárias, tanto da parte patronal quanto dos servidores, é indispensável para a saúde financeira do RPPS e a proteção dos direitos dos segurados.

A Súmula nº 1 do TCE-MT dispõe que o pagamento de encargos por atraso, como juros e multas, constitui despesa indevida, sujeita a ressarcimento pelo gestor responsável. Dessa forma, atrasos nos repasses não apenas comprometem a estabilidade do regime, como também podem gerar responsabilização individual e prejudicar a regularidade fiscal do município.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

- **Contribuições dos Servidores:**

As contribuições retidas dos servdiroes referentes ao período de janeiro a novembro de 2024 foram repassadas com atraso ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

	Valor Devido/a Repassar (R$)		Valor Repassado/Pago (R$)				Valor a Repassar/Pagar (R$)	
Competência	Segurados	Patronal	Segurados	Patronal	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Segurados	Patronal
janeiro	336.810,46	680.359,36	336.810,46	Parc.	28/02/2024	16/04/2024	-	Parc.
fevereiro	336.810,46	680.359,35	336.810,46	Parc.	31/03/2024	24/04/2024	-	Parc.
março	338.098,80	776.937,58	338.098,80	Parc.	30/04/2024	09/05/2024	-	Parc.
abril	335.770,34	720.234,52	335.770,34	Parc.	30/05/2024	22/08/2024	-	Parc.
maio	373.208,32	800.343,35	373.208,32	Parc.	30/06/2024	28/11/2024	-	Parc.
junho	405.148,99	859.499,39	405.148,99	Parc.	31/07/2024	28/11/2024	-	Parc.
julho	404.162,58	857.407,01	404.162,58	Parc.	31/08/2024	29/11/2024	-	Parc.
agosto	447.108,47	966.531,37	447.108,47	Parc.	30/09/2024	29/11/2024	-	Parc.
setembro	450.595,52	974.247,61	450.595,52	Parc.	31/10/2024	29/11/2024	-	Parc.
outubro	452.646,45	960.263,89	452.646,45	Parc.	31/11/2024	29/11/2024	-	Parc.
novembro	448.968,95	828.995,00	448.968,95	Parc.	31/12/2024	26/12/2024	-	Parc.
dezembro	448.409,10	827.961,21	-	-	31/01/2024		448.409,10	827.961,21
13º Salários	417.045,84	770.050,87	-	-	-	-	417.045,84	770.050,87
TOTAL	5.194.784,28	10.703.190,51	4.329.329,34				865.454,94	1.598.012,08

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

- **Contribuições Patronais:**

No exercício de 2024, as contribuições patronais normais e suplementares não ocorreram de forma regular:

- As contribuições do período de janeiro a novembro de 2024 não foram devidamente recolhidas, sendo objeto do Termo de Parcelamento nº 00529/2024:

Acordo de Parcelamento nº 00529-2024



MPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament: Não — Número do acordo: 00529/2024
Título: PARCELAMENTO — Valor consolidado: 9.755.388,29 — Data de consolidação do termo: 17/12/2024
Rubrica: Contribuição Patronal — Valor da parcela: 162.589,80 — Data de assinatura do Termo: 17/12/2024
Lei autorizativa do: LEI MUNICIPAL Nº 1.901 DE 10 DE — Data de vencimento da 1ª: 17/01/2025
Competência: Inicial: 01/2024 Final: 11/2024 — Quantidade de: 60 — Critério de atualização:

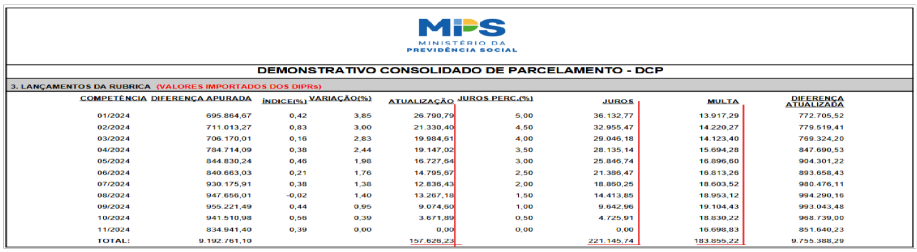
Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA — Taxa de juros: 0,50 am — Tipo de juros: Simples — Multa: 2,00 %

Saldo Devedor em: 9.659.625,14

- Não houve vencimento no exercício de 2.024.
- Houve geração de despesas ilegítimas, no valor R$ 562.627,19 (sendo: R$ 157.626,23 de atualização monetária; R$ 221.145,74 de juros; e R$ 183.855,22 de multa), decorrentes das contribuições inadimplidas de jan/2024 a nov/2024 que foram renegociadas no presente acordo:



MPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2024	695.864,67	0,42	3,85	26.790,79	5,00	36.132,77	13.917,29	772.705,52
02/2024	711.013,27	0,83	3,00	21.330,40	4,50	32.955,47	14.220,27	779.519,41
03/2024	706.170,01	0,16	2,83	19.984,61	4,00	29.046,18	14.123,40	769.324,20
04/2024	784.714,09	0,38	2,44	19.147,02	3,50	28.135,14	15.694,28	847.690,53
05/2024	844.830,24	0,46	1,98	16.727,64	3,00	25.846,74	16.896,60	904.301,22
06/2024	840.663,03	0,21	1,76	14.795,57	2,50	21.386,47	16.813,26	893.658,43
07/2024	930.175,91	0,38	1,38	12.836,43	2,00	18.860,25	18.603,52	980.476,11
08/2024	947.656,01	-0,02	1,40	13.267,18	1,50	14.413,85	18.953,12	994.290,16
09/2024	956.221,49	0,44	0,95	9.074,60	1,00	9.642,96	19.104,43	993.043,48
10/2024	941.510,98	0,56	0,39	3.671,89	0,50	4.725,91	18.839,22	968.739,99
11/2024	834.941,40	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	16.698,83	851.640,23
TOTAL:	9.192.761,19			157.626,23		221.145,74	183.855,22	9.755.388,29

Diante disso, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo de Canarana:

· Promover a abertura de uma Tomada de Contas para apuração o total de juros e multas em função do pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2024, a identificação dos responsáveis e o devido ressarcimento aos cofres municipais. **Prazo de implementação:** imediato com a finalização da Tomada de Contas em até 180 (cento e oitenta dias) a partir da expedição da determinação, com posterior encaminhamento ao

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Tribunal de Contas para comprovação do cumprimento da determinação.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em 2024 havia apenas um parcelamento com vencimentos no período, o termo nº 00214/2023 e, pelos documentos prestados ao Sistema CADPREV, os seus pagamentos ocorreram dentro do prazo.

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento nº 00214/2023, obtido no CADPREV verifica-se o pagamento regular das parcelas referentes ao exercício de **2024:**

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	25/07/2023	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	233.349,91	24/07/2023	226.800,91
002	25/08/2023		0,12	280,02	0,50	1.168,15	234.798,08	21/08/2023	234.798,08
003	25/09/2023		0,35	816,72	1,00	2.341,67	236.508,30	22/09/2023	236.508,30
004	25/10/2023	0,24	0,61	1.423,43	1,50	3.521,60	238.294,94	19/10/2023	237.679,13
005	25/11/2023		0,85	1.983,47	2,00	4.706,67	240.040,05	17/11/2023	240.040,05
006	25/12/2023		1,14	2.660,19	2,50	5.900,25	241.910,35	19/12/2023	241.910,35
007	25/01/2024		1,70	3.966,95	3,00	7.119,51	244.436,37	25/01/2024	244.436,37
008	25/02/2024	0,83	2,13	4.970,35	3,50	8.341,21	246.661,47	26/02/2024	246.661,47
009	25/03/2024		2,98	6.953,83	4,00	9.612,15	249.915,89	25/03/2024	249.915,89
010	25/04/2024	0,38	3,14	7.327,19	4,50	10.830,47	251.507,57	25/04/2024	251.117,41
011	25/05/2024	0,46	3,53	8.237,25	5,00	12.079,36	253.666,52	27/05/2024	253.666,52
012	25/06/2024		4,01	9.357,33	5,50	13.348,90	256.056,14	25/06/2024	256.056,14
013	25/07/2024		4,23	9.870,70	6,00	14.593,24	257.813,85	05/07/2024	259.842,37
014	25/08/2024		4,62	10.780,77	6,50	15.868,49	259.999,17	05/08/2024	261.620,25
015	25/09/2024		4,60	10.734,10	7,00	17.085,88	261.169,89	02/09/2024	261.219,98
016	25/10/2024	0,56	5,06	11.807,51	7,50	18.386,81	263.544,23	07/10/2024	262.390,31
017	25/11/2024	0,39	5,65	13.184,27	8,00	19.722,73	266.256,91	25/11/2024	264.770,01
018	25/12/2024		6,06	14.141,00	8,50	21.036,73	268.527,64	25/12/2024	268.827,04
TOTAIS:				118.495,08		185.663,82	4.504.457,28		4.498.260,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcial** - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Canarana realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra:



1) Conforme consulta aos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.859/2024, de 18/06 /2024, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme consulta à Lei nº 420/2.000, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria (arts.12 e 13) e à pensão por morte (Arts. 14 a 18).

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Canarana instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei nº 191/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Canarana teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.
> § 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;
> II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e
> III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - PREVICAN, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA /RJ n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

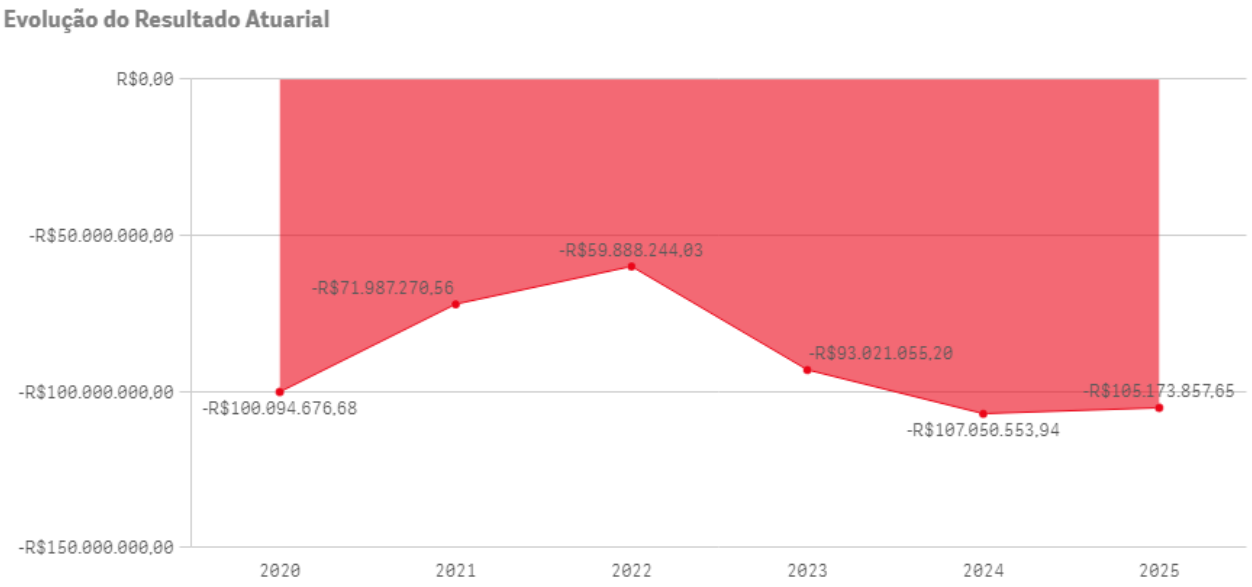
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

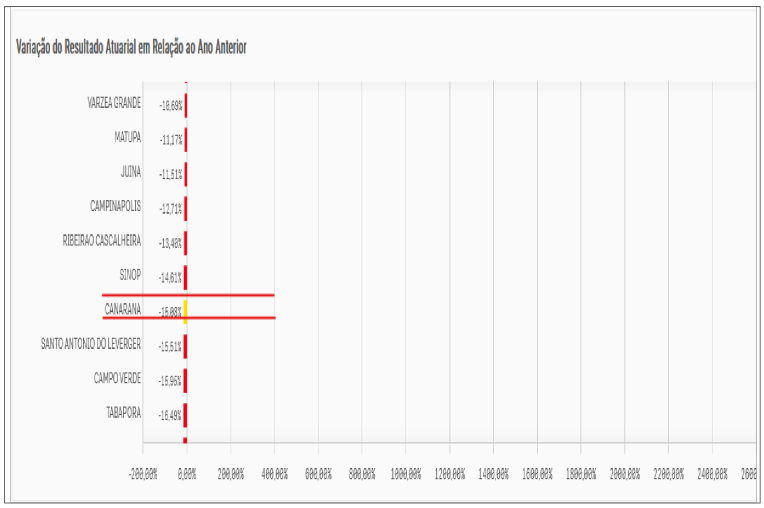
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

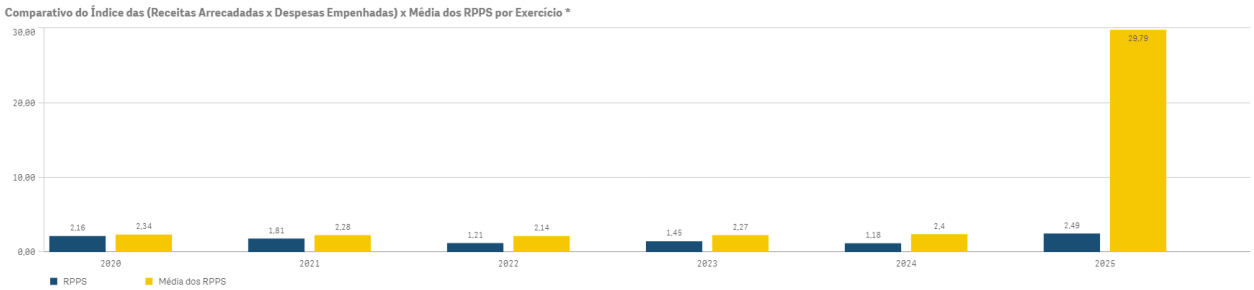
> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

O gráfico mostra que o índice entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas do RPPS local está consistentemente abaixo da média nacional dos RPPS entre 2020 e 2024. O índice caiu de 2,16 em 2020 para 1,18 em 2024, revelando uma tendência de redução na capacidade de cobertura das despesas com receitas próprias. Em contraste, a média dos RPPSs manteve-se relativamente estável, entre 2,14 e 2,40. Essa diferença crescente indica um possível desequilíbrio fiscal local, exigindo medidas de ajuste orçamentário. A situação demanda atenção para evitar comprometimento da sustentabilidade do regime.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

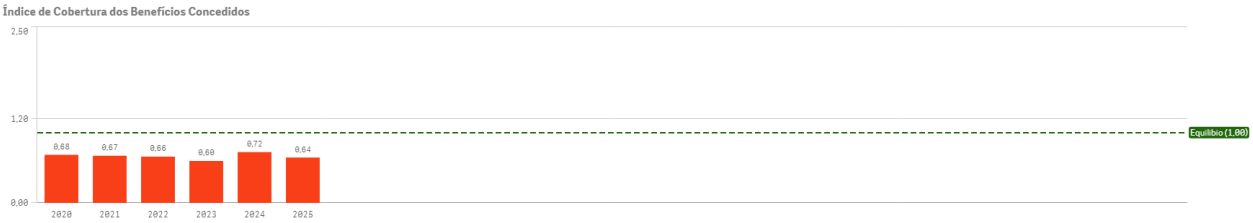
Índices de cobertura representam a relação entre os ativos garantidores e as reservas matemáticas de um plano previdenciário. Eles indicam a capacidade da entidade de honrar seus compromissos atuariais com os recursos disponíveis. Um índice igual ou superior a 1,00 é desejável, pois demonstra equilíbrio ou superávit.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

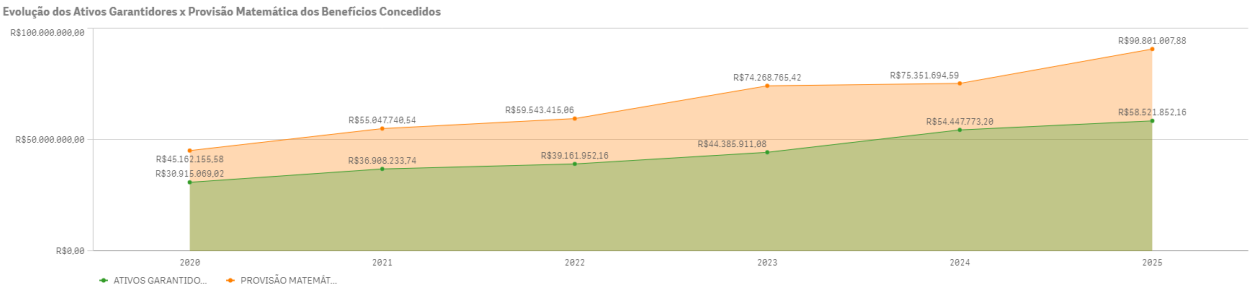
Valores abaixo de 1,00 revelam insuficiência de ativos, o que pode comprometer a solvência do plano. Portanto, o monitoramento contínuo desses índices é essencial para a sustentabilidade financeira e atuarial da entidade.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



O gráfico mostra uma evolução preocupante: embora os Ativos Garantidores tenham crescido ao longo dos anos, eles permanecem consistentemente abaixo da Reserva Matemática, indicando insuficiência na cobertura dos compromissos atuariais. O Resultado Atuarial, representado pela linha vermelha, sugere déficits recorrentes, o que reforça a necessidade de ajustes na precificação, nas premissas atuariais ou na política de investimentos. A discrepância entre ativos e reservas é mais acentuada a partir de 2022, o que pode comprometer a solvência da entidade. A tendência exige atenção imediata para evitar riscos à sustentabilidade do plano.

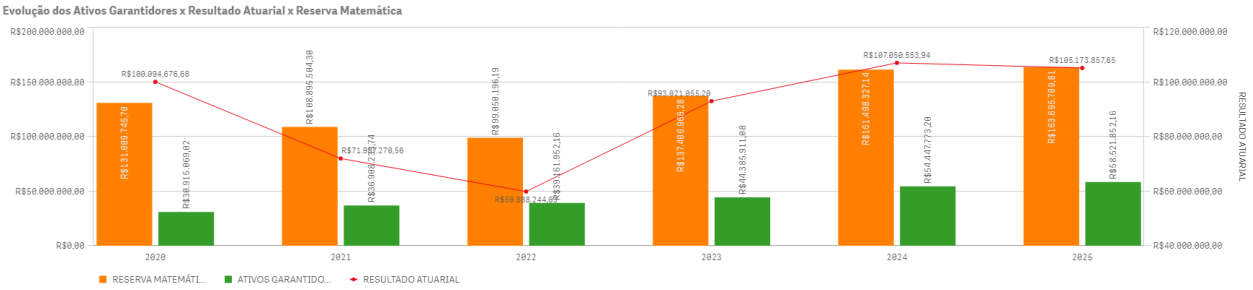


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

O gráfico mostra que, entre 2020 e 2025, tanto os Ativos Garantidores quanto a Provisão Matemática cresceram, mas a segunda sempre se manteve em patamar superior. A diferença entre as curvas indica um déficit persistente na cobertura dos benefícios concedidos. Embora os ativos tenham apresentado crescimento mais acelerado a partir de 2023, ainda não alcançam o volume necessário para cobrir integralmente as provisões. Em 2025, o déficit atinge seu pico, com cerca de R$ 22 milhões de diferença. Isso evidencia a necessidade de reforço patrimonial ou revisão das premissas atuariais para garantir o equilíbrio do plano.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

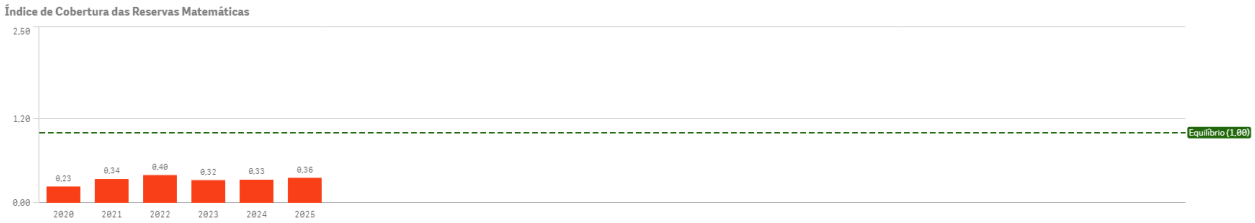


O gráfico mostra uma evolução preocupante: embora os Ativos Garantidores tenham crescido ao longo dos anos, eles permanecem consistentemente abaixo da Reserva Matemática, indicando insuficiência na cobertura dos compromissos atuariais. O Resultado Atuarial, representado pela linha vermelha, sugere déficits recorrentes, o que reforça a necessidade de ajustes na precificação, nas premissas atuariais ou na

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

política de investimentos. A discrepância entre ativos e reservas é mais acentuada a partir de 2022, o que pode comprometer a solvência da entidade. A tendência exige atenção imediata para evitar riscos à sustentabilidade do plano.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,32) e 2024 (0,33), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,01).



O índice de cobertura das reservas matemáticas apresentou crescimento entre 2020 (0,23) e 2022 (0,40), indicando melhora na solvência e capacidade de cobertura dos compromissos atuariais. No entanto, houve queda em 2023 (0,32), com leve recuperação em 2024 (0,33), sugerindo possível deterioração na gestão de ativos ou aumento das obrigações. A oscilação recente pode sinalizar necessidade de revisão na política de investimentos ou premissas atuariais. Apesar da melhora em relação a 2020, os níveis ainda são baixos, exigindo atenção. A tendência precisa ser monitorada para garantir sustentabilidade a longo prazo.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Canarana-PREVICAN apresentou, por meio da Lei nº 1.859/2.024, a utilização de alíquota suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte propota (os) para o exercício**
30,12%	9,15%

O documento de referência para a informação foi o Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (Exercício/2024), baseado na A Reavaliação Atuarial do exercício 2024, data focal em 31/12/2023 do PREVICAN. Endereço eletrônico: sic.tce.mt.gov.br//assunto /listapublicação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei 1731/2023	16/05/05/2023	2022	Em relação ao exercício de 2.024, a lei vigorou de janeiro a junho/2024. Se limitou a estabelecer as alíquotas patronais e dos segurados (ativos e inativos).

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Leis nº 1731/2023 (jan-jun/2024) e Lei nº 1859/2024 (jul-dez/2024)., está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pelas Leis: nº1.731/2.023 (Vigente de janeiro a junho/2.024); e nº 1.859/2024 (vigente de junho a dezembro/2024), está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
>
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
>
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1) Conforme consulta ao Portal da Transparência, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pelas Leis nº 1731/2023 (jan-jun/2024) e Lei nº 1859/2024 (jul-dez/2024).

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pelas Leis nº Leis nº 1731/2023 (jan-jun/2024) e Lei nº 1859/2024 (jul-dez /2024)., constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

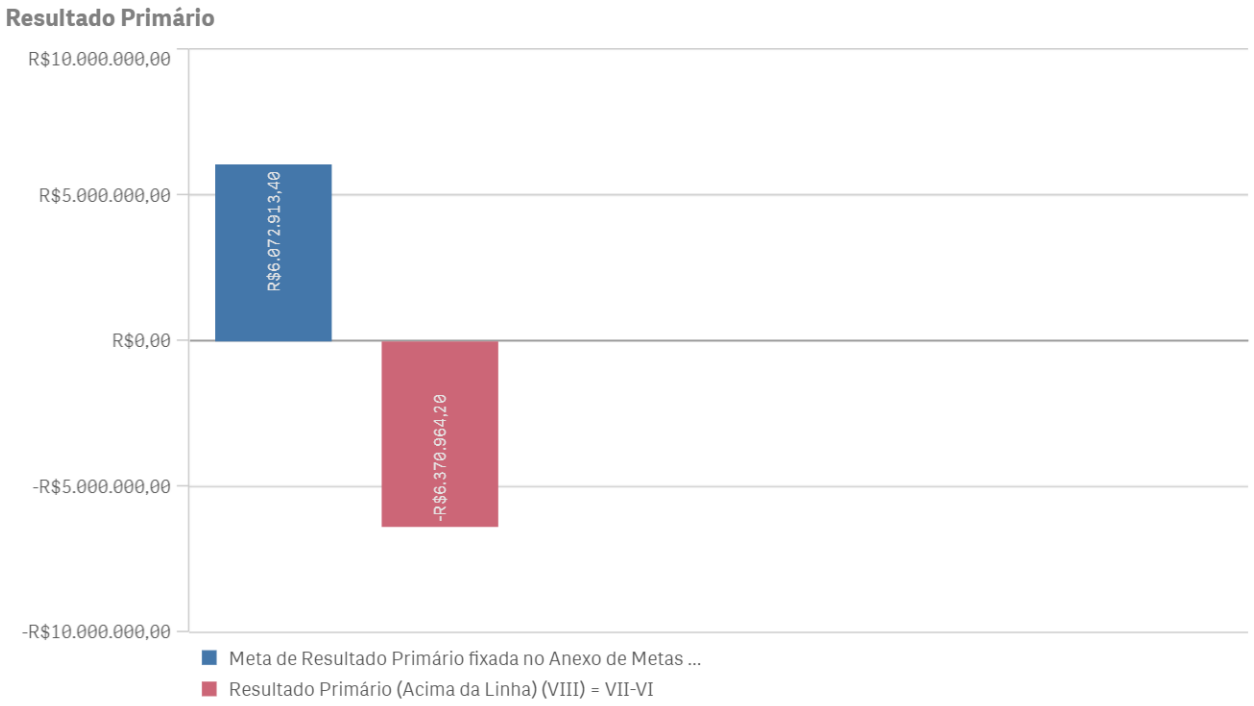
Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo. Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R$ 6.072.913,40 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 6.370.964,20, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais e o gráfico a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF.

1.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R$ 6.072.913,40, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R$ 6.370.964,20. -* **DA04**

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024, foi de superavit primário, no montante de R$ 6.072.913,40. Contudo, o Município não atingiu a meta estabelecida na LDO para o exercício de 2024, visto que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R$ 6.370.964,20, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Registra-se que nos decretos enviados, por meio do Sistema Aplic, não foram identificados decretos de contingenciamento de despesas, como uma das providências do gestor visando a readequação dos gastos públicos e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em 2024.

Registra-se, ainda, que uma vez definidas as metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê o monitoramento do cumprimento das mesmas, para que não se tornem uma peça de ficção.

Desse modo, determina no seu art. 9º, que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Município de Canarana (Lei Municipal nº 1.774/2023) apresentou as seguintes providências para preservação do resultado estabelecido, se constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas:

> Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
> § 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
> I - No Poder Executivo:
> a) Diárias;
>
> b) Serviço extraordinário;
>
> c) Realização de obras;
>
> d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
> II - No Poder Legislativo
> a) Diárias;
>
> b) Realização de serviço extraordinário;
> § 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração,a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
> I - das despesas com pessoal e encargos;
> II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
> § 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
> § 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.
> § 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.
> § 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.028/2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **CANARANA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	405.0	189.0	531.0	0.0	1389.0	57.0	0.0	0.0
Rural	11.0	0.0	166.0	0.0	465.0	0.0	302.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	13.0	3.0	24.0	0.0	36.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	4.0	0.0	12.0	0.0	10.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **CANARANA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,6	6,0	6,02	5,23

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

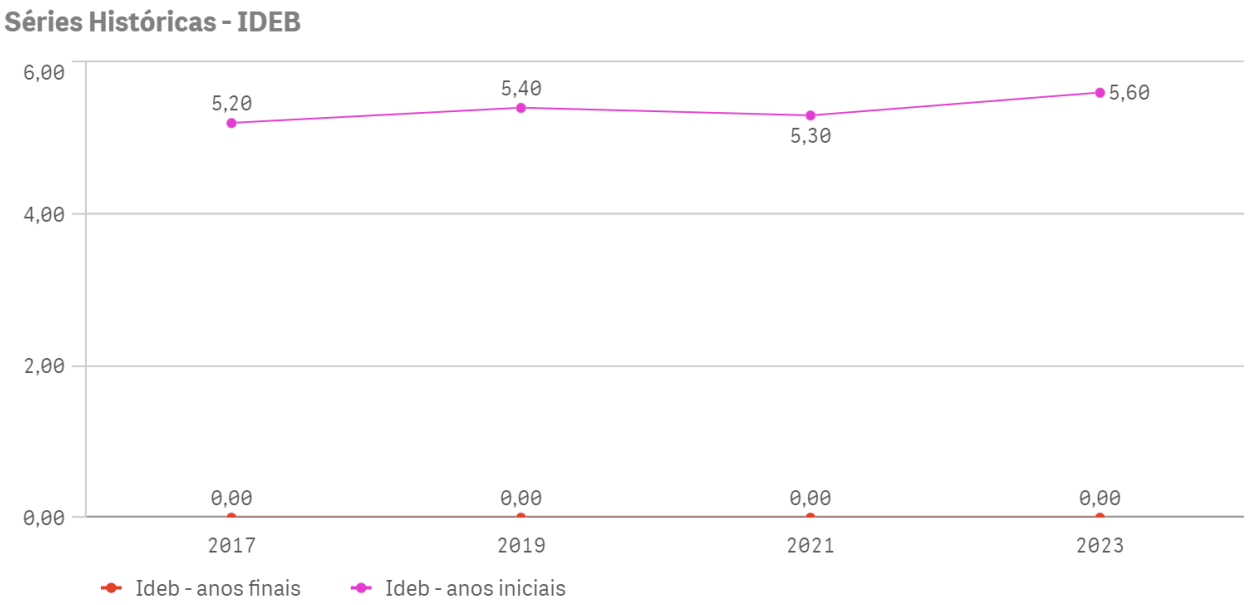
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil (Ideb-anos finais). Registra-se que o município está acima apenas da média Brasil quanto ao Ideb-anos iniciais.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,2	5,4	5,3	5,6
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhcer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **CANARANA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da

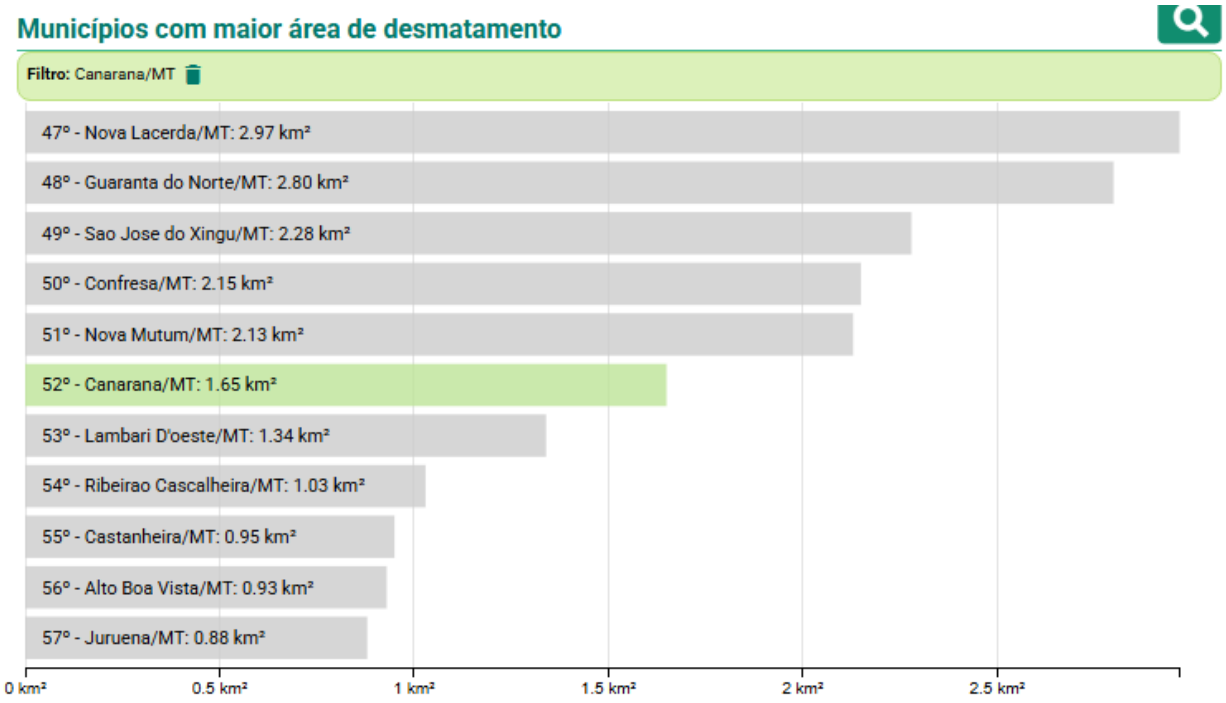
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **CANARANA** , se encontra em 52° lugar:

Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento-Bioma Amazônia

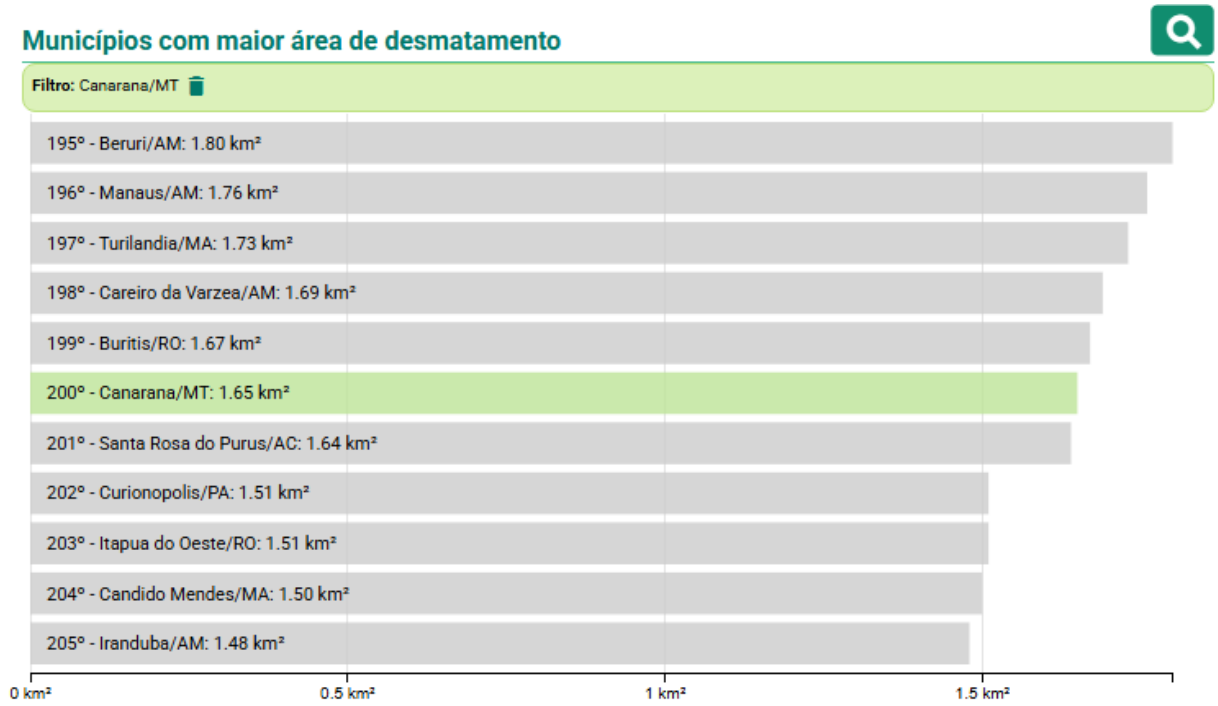


Fonte:https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/

E no ranking nacional, o Município **CANARANA** se encontra **200º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento-Bioma Amazônia



Fonte:https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

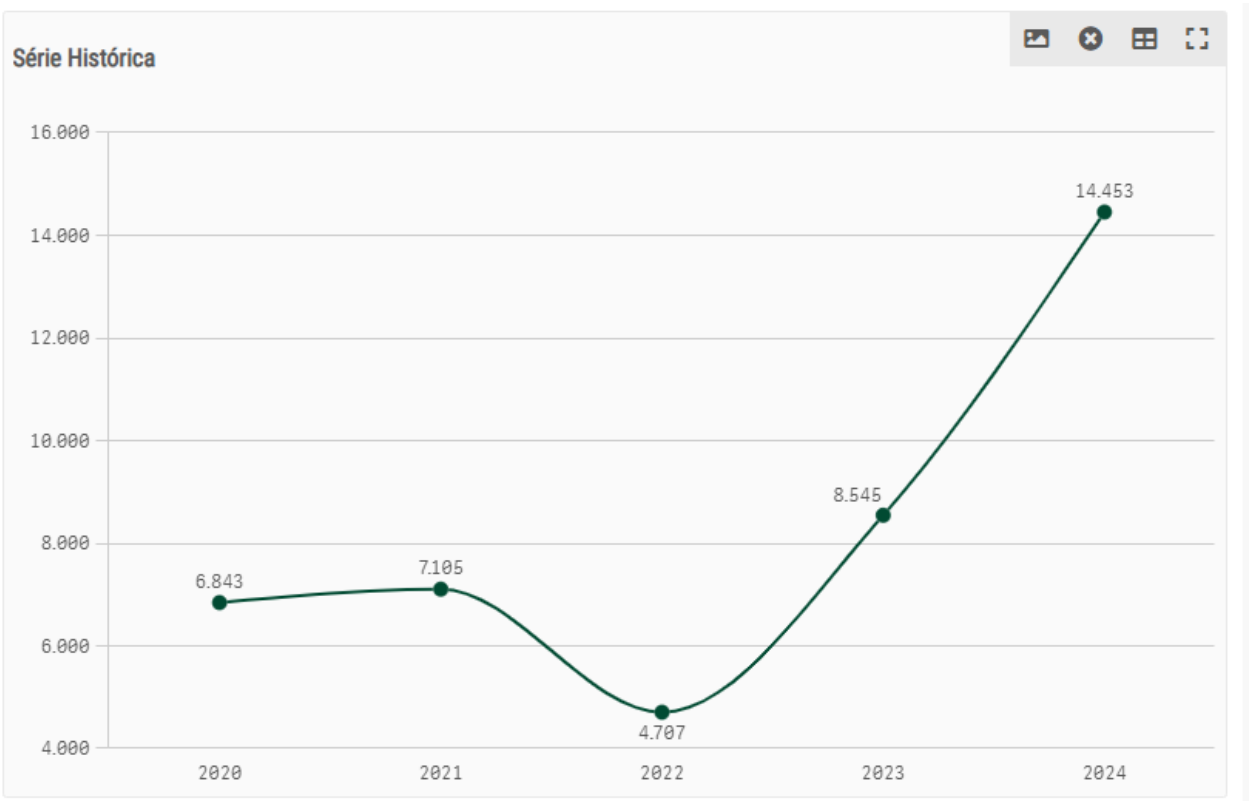
Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Fonte:https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/extensions/radarmeioambiente/radarmeioambiente-painel.html

Conforme demonstrado acima, no período de 2021 a 2022, houve um declínio do número de focos de queimadas, passando de 7.105 para 4.707. Contudo, a partir de 2023 houve crescimento exponencial dos focos de queimadas, chegando ao maior patamar no ano de 2024, pois houve 14.453 focos de queimadas, representando um aumento de 69% em relação ao exercício anterior (8.545).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
	Numerador: SIM-DATASUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Fonte	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
22,9	10,6	21,4	20,6	34,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica deste indicador foi de 22,00, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta, assim a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Aplicação	acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	425,5	Não Informado	Não Informado	627,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, observa-se que a média histórica considerando os exercícios de 2024 e 2021 deste indicador foi de 526,25, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Materna (TMM) Alta, assim a situação desta taxa é classificada como:

Situação Ruim

A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Homicídio-TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Homicídio-TMH	
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
32,0	45,2	30,9	7,7	18,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica deste indicador foi de 26,78, assim a situação da TMH é classificada como:

Situação Ruim

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
27,5	76,9	38,6	38,6	28,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica desse indicar foi de 42,10, assim, a situação da TMAT é classificada como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
82,4	81,4	92,6	92,6	86,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **CANARANA**, a média histórica desse indicador foi de 87,16, considerada como Alta, assim, a situação quanto à CAB é:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
85,0	83,4	104,3	95,7	90,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, observa-se que a média histórica desse indicador foi de 91,82, assim, a situação da CV Geral é classificada como:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,2	1,1	1,2	1,2	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica desse indicador foi de 1,2, portanto a situação da NMH é classificada como:

Situação Estável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
15,9	11,7	22,2	26,0	26,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica desse indicar foi de 20,38, considerado na Média, a situação do ICSAP é classificado como:

Situação Estável

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
73,7	74,3	77,3	87,7	86,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica desse indicador foi de 79,90%, sendo considerada Alta, assim a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificada como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
54,9	90,5	2532,1	555,8	549,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
13,7	Não Informado	3,9	3,9	415,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, verifica-se que a média histórica desse indicador foi de 468,91, considerada Alta, assim, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Ruim

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
87,0	81,4	73,3	23,2	3,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica do indicador foi de 53,7, considerada Muito Forte, assim, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais, ainda, que no exercício de 2024 houve uma queda significativa da referida taxa quando comparada aos anos anteriores.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
5,3	11,1	5,3	16,7	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica desse indicador foi de 27,68, considera Muito Alta, assim a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

Situação Ruim

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Aplicação	capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	5,6	5,3	16,7	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **CANARANA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica do indicador foi de 5,52%, considerada Alta, assim, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno, ainda, que no exercício de 2024 não tenha ocorrido casos de Hanseníase com Grau 2.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A análise dos indicadores evidência um cenário crítico na gestão da saúde municipal ao desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas, tendo em vista que, dos 13 indicadores analisados, 8 apresentaram situação ruim, conforme ilustra-se no quadro a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO		
	Ruim	Estável	Boa
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE			
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x		
Taxa de Mortalidade Materna - TMM	x		
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x		
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA			
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x
Cobertura Vacinal - CV			x
Número de Médicos por Habitante - NMH		x	
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP		x	
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS			
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)	x		
Taxa de Detecção de Hanseníase	x		
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	x		
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	x		
TOTAL	8	2	3
	61,5%	15,4%	23,1%

Ressalta-se que os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomenda-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Dessa forma, os seguintes indicadores merecem maior atenção do gestor municipal:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI;
- Taxa de Mortalidade Materna - TMM;
- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH;
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT;
- Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya);
- Taxa de Detecção de Hanseníase (Geral);
- Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos;
- Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
	Boa: > 80%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016. ZB04.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016.

1.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016.* - **ZB04**

Verificou-se que foi nomeada a comissão de transmissão de mandato, por meio da Portaria nº 856/2024, de 24 de Outubro de 2024, publicada no Jornal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • Edição 4.599 • p.85 a 86.

De acordo com o art. 4º da referida portaria, os trabalhos da comissão de transição de mandato dar-se-ia entre 28 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Em consulta ao Portal Transparência do Município (https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-168/recursos.faces mun=BvfUllvbBJb_6KaIi8U3CRZx2EzRmV_T), assim como ao portal do Transparência-SIC (https://sic.tce.mt.gov.br/77), na data de 27/06/2025, não foi possível localizar o relatório conclusivo dessa comissão de transição de mandato.

Assim, não resta comprovado a apresentação do referido relatório, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "621 e "701", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.* - **DA01**

Ao se comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024, constatou-se que houve despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa nas seguintes fontes:

Fonte	Disponibilidade Financeira após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados		Resultado (C=A-B)
	Posição 30/04 (A)	Posição 31/12 (B)	
621	R$ 628.779,01	-R$ 248.296,68	-R$ 248.296,68
701	R$ 7.871.503,36	-R$ 610.414,91	-R$ 610.414,91

Conforme demonstrado no quadro acima, na data de 30/04/2024 as fontes de recursos "621 e "701", apresentavam disponibilidade líquida de caixa após as despesas empenhadas e não liquidadas, contudo, ao final do exercício apresentaram indisponibilidade financeira após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício, nos montantes de R$ 248.296,68 e R$ 610.414,91, respectivamente.

Dessa forma, constata-se que houve obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "621 e "701", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

É oportuno salientar, que embora também haja indisponibilidade financeira em 31/12 após a inscrição de restos a pagar não processados nas fontes de recursos “500”, “540”, “754” e “759”, constatou-se que em 30/04/2024 essas fontes já apresentaram insuficiência financeira para pagamento das despesas empenhadas e que, inclusive, houve redução desse déficit ao final do exercício, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Fonte	Disponibilidade Financeira após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados		Resultado (C=A-B)
	Posição 30/04 (A)	Posição 31/12 (B)	
500	-R$ 22.799.427,13	-R$ 9.150.608,26	-R$ 13.648.818,87
540	-R$ 2.866.640,23	-R$ 2.030.186,31	-R$ 836.453,92
754	-R$ 1.666.684,31	-R$ 1.292.943,26	-R$ 373.741,05
759	-R$ 444.243,38	-R$ 96.238,26	-R$ 348.005,12

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

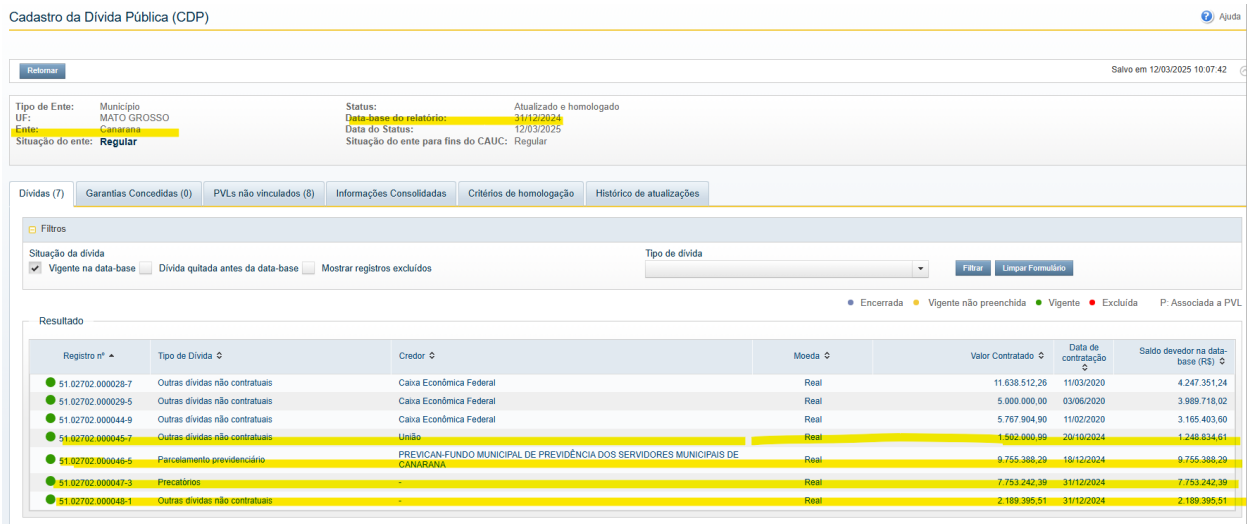
1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Em consulta ao Sistema APLIC (Informes Mensais/Dívidas/Dívida Pública) não se constatou contratações de operações de créditos no exercício em análise.

Também em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (https://sadipem.tesouro.gov.br), observou-se a mesma informação de não ocorrência de registro de dívidas originadas de contratações de operações de créditos no exercício de 2020, conforme vejamos:



Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf.

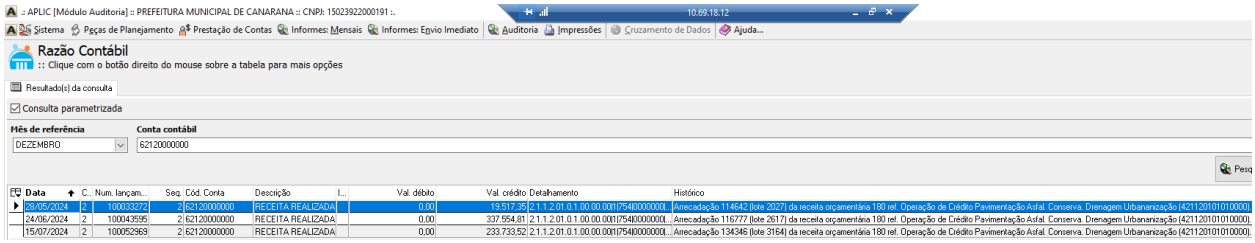


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Outras dívidas contratuais	0,00
Outras dívidas não contratuais	14.840.702,98
Total:	**32.349.333,66**

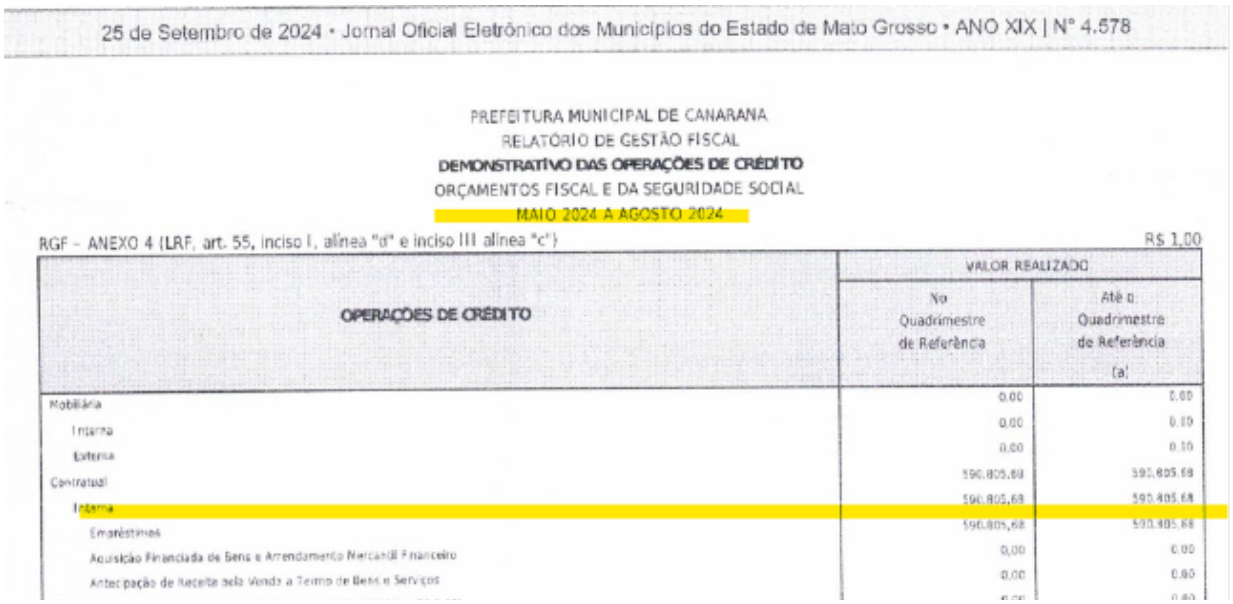
Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf.

Contudo, em 2024 há receitas arrecadadas de operações de créditos no montante de R$ 590.805,68, registradas nas datas de 28/05/2024, 24/06/2024, 15/07/2024, no Sistema Aplic, consoante evidencia-se abaixo:



Fonte:Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil.

O valor de R$ 590.805,68 é ainda evidenciado no Demonstrativo das Operações de Créditos do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Canarana referente ao 2º quadrimestre de 2024, encaminhado via Sistema Aplic, conforme ilustra-se a seguir:


25 de Setembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | Nº 4.578

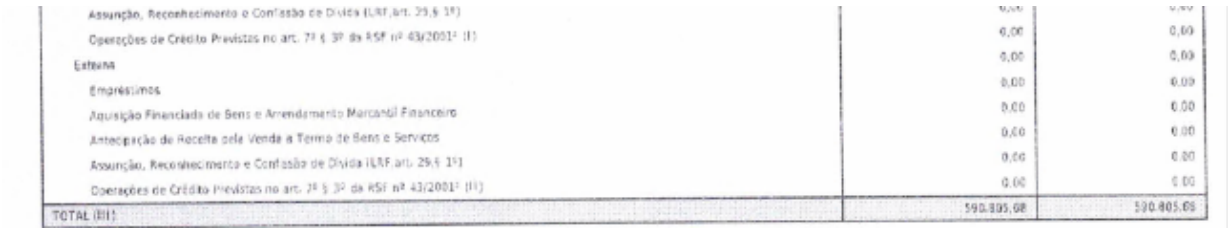
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2024 A AGOSTO 2024

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	590.805,68	590.805,68
Interna	590.805,68	590.805,68
Empréstimos	590.805,68	590.805,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º, § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º, § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	590.805,68	590.805,68

Fonte:RGF referente ao 2º quadrimestre de 2024, encaminhado via Sistema Aplic.

Como não foram encaminhadas informações dessa operação de crédito no site do SADIPEM e no Sistema APLIC, não é possível verificar a data dessa contratação. Ainda que analisando o histórico dos registros das receitas ou o demonstrativo da Dívida Fundada apresentado na prestação de contas de governo, não se certifica o número de contrato de empréstimo que originou os recursos desssa operações de crédito arrecadadas no exercício. Todavia, conforme apresentado acima, no Sistema Aplic constam que os registros dessas receitas de operações de crédito ocorreram antes dos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato, o que infere-se, pelo trâmite processual para obtenção de operação de crédito, que a contratação dessa dívida também tenha sido realizada no prazo não proibitivo, podendo, inclusive, ter sido efetuada em exercícios anteriores.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado (Razão Contábil da Conta nº 21211020501-Antecipação da Receita Orçamentária), via Sistema Aplic, não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2024.

De igual modo, em consulta ao cadastro da dívida pública no site SADIPEM (https://sadipem.tesouro.gov.br/), não se verificou registros de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício em análise informada pelo município a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme ilustra-se a seguir:

Valores não integrantes da dívida consolidada

Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R$	Valor no CDP R$
Precatórios anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 não incluídos na dívida consolidada	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00
Restos a pagar não processados	2.189.395,51	2.189.395,51
Antecipações de receita orçamentária (ARO)	0,00	0,00
Dívida contratual de parcerias público-privadas (PPP)	0,00	0,00
Apropriação de depósitos judiciais	0,00	0,00
Total:	**2.189.395,51**	**2.189.395,51**

Fonte:https://sadipem.tesouro.gov.br

Ademais, observa-se no Demonstrativo das Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024, encaminhado via Sistema Aplic, que não houve valor realizado de operações de créditos por antecipação de receita no exercício analisado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2024 A DEZEMBRO 2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	590.805,68
Interna	0,00	590.805,68
Empréstimos	0,00	590.805,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	590.805,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	229.327.943,45	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	229.327.943,45	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	590.805,68	0,26
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	36.692.470,95	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	33.023.223,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.052.956,04	7,00

Fonte: RGF referente ao 3º quadrimestre encaminhado via Sistema Aplic.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA08.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).* - **DA08**

Em resposta ao Ofício Circular nº 9/2025 (Documento nº 579762 /2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Canarana o Ofício nº 081/2025 (Documento nº 595918/2025), relacionando as leis que concederam aumento na remuneração, reajuste salarial para os servidores públicos efetivos e contratados, sendo elas:

-Lei Municipal nº 1.837 de 02 de abril de 2024 (publicada em 03/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.455), que estabelece índice de revisão geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 1.838 de 02 de abril de 2024 (publicada em 03/04/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.455), que atualiza o piso salarial para os profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

-Lei Municipal nº 1.889 de 03 de dezembro de 2024 (publicada em 04/12/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4.626), que fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais, e fixa remuneração de férias do Prefeito e férias e décimo terceiro dos Secretários Municipais do Município de Canarana-MT e dá outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Das leis citadas acima, constata-se que a Lei Municipal nº 1.889/2024, a qual dispõe sobre reajustes das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025, foi aprovada no período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Nesse sentido, é oportuno destacar que o *caput do* art. 21 e seu Inciso III, da LRF, na redação dada pela LC n. 173/2020, é incisivo ao afirmar que qualquer ato que resulte em aumento das despesas que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder, será considerado nulo de pleno direito, conforme verifica-se na transcrição desse dispositivo a seguir:

> Art. 21. **É nulo de pleno direito**:(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
> II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
> **III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)**
> IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

> decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> § 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> § 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Conforme regramento acima, é vedada a expedição de ato, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de concretização da elevação dos gastos.

Assim, constata-se a edição de ato de aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato no Município de Canarana, uma vez que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

a Lei Municipal nº 1.889/2024 estabeleceu aumento de subsídios que deverão ser suportados pelo governante sucessor em exercícios fiscais subsequentes.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

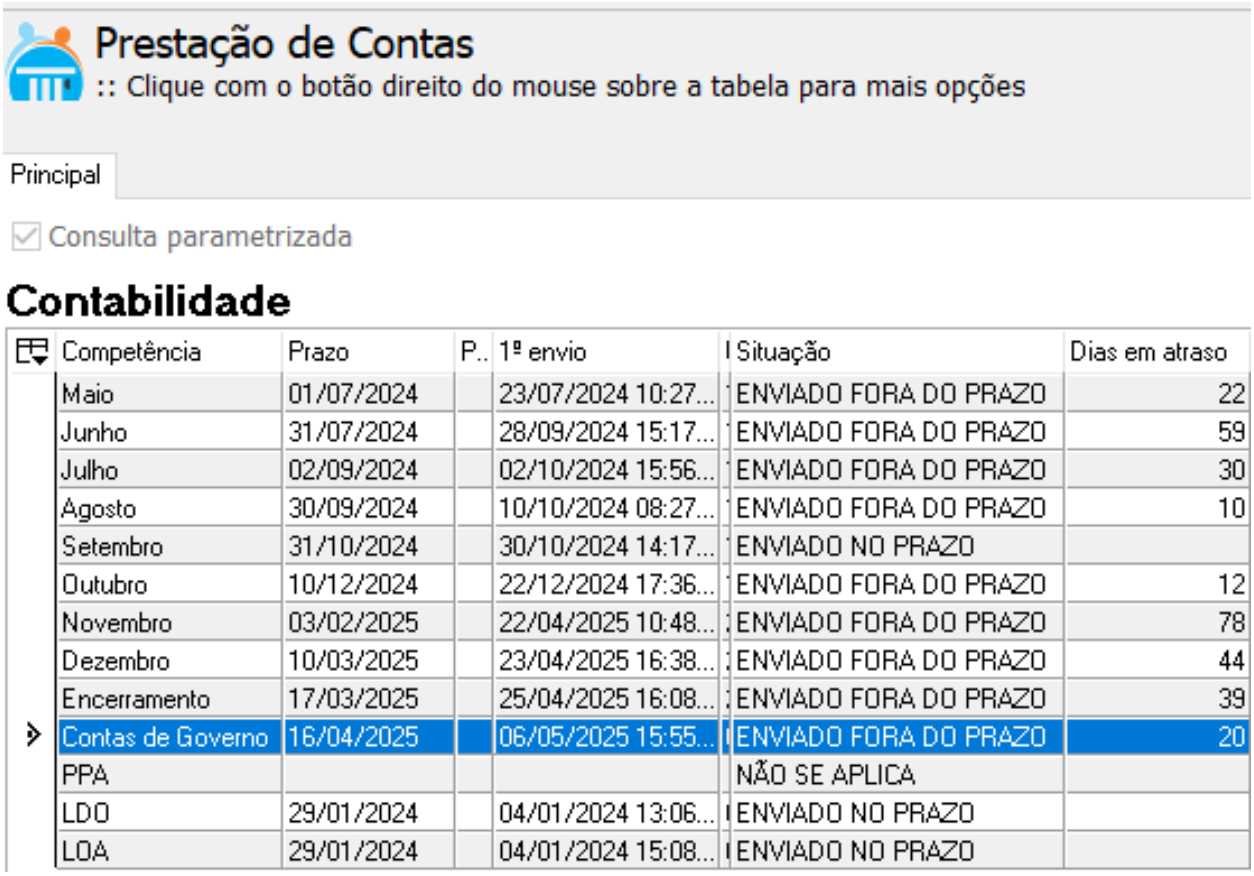
As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Contabilidade

Competência	Prazo	P..	1º envio	Situação	Dias em atraso
Maio	01/07/2024		23/07/2024 10:27...	ENVIADO FORA DO PRAZO	22
Junho	31/07/2024		28/09/2024 15:17...	ENVIADO FORA DO PRAZO	59
Julho	02/09/2024		02/10/2024 15:56...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
Agosto	30/09/2024		10/10/2024 08:27...	ENVIADO FORA DO PRAZO	10
Setembro	31/10/2024		30/10/2024 14:17...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024		22/12/2024 17:36...	ENVIADO FORA DO PRAZO	12
Novembro	03/02/2025		22/04/2025 10:48...	ENVIADO FORA DO PRAZO	78
Dezembro	10/03/2025		23/04/2025 16:38...	ENVIADO FORA DO PRAZO	44
Encerramento	17/03/2025		25/04/2025 16:08...	ENVIADO FORA DO PRAZO	39
Contas de Governo	16/04/2025		06/05/2025 15:55...	ENVIADO FORA DO PRAZO	20
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024		04/01/2024 13:06...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024		04/01/2024 15:08...	ENVIADO NO PRAZO	

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Prestação de Contas.

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o 1º envio da prestação de contas a esta Corte de Contas deu-se em 06/05/2025, portanto, fora do prazo previsto no art. 209 ,§ 1º, da Constituição Estadual e no art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para encaminhamento, qual seja, até o dia 16/04 /2025, conforme evidenciado no quadro apresentado neste tópico acima.

Contudo, esta irregularidade não será objeto apontamento, visto que não se pode imputar a responsabilidade desta conduta ao Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, gestor responsável pelas contas do exercício de 2024, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato 2025/2028.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, fora do prazo previsto no art. 209, da Constituição Estadual.

Em resposta ao Ofício nº 37/2025 (Documento nº 583099/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, o atual Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Sr. Vilson Biguelini, eleito para o mandato de 2025/2028, encaminhou declaração (Documento nº 590992/2025), ilustrada abaixo, atestando que as Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2024 foram colocadas à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo desde a publicação no mural, na data de 28/02/2025, bem como que disponibilizou nos diários oficiais e no sitio eletrônico da Prefeitura:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-97

Canarana – MT, 01 de abril de 2025

Ofício GAB 062/2025
Código UG: 1111764
Processo: 1849387 / 2024.

Ao Exmo Sr.
Valmir Pieri
MD.Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá – MT.

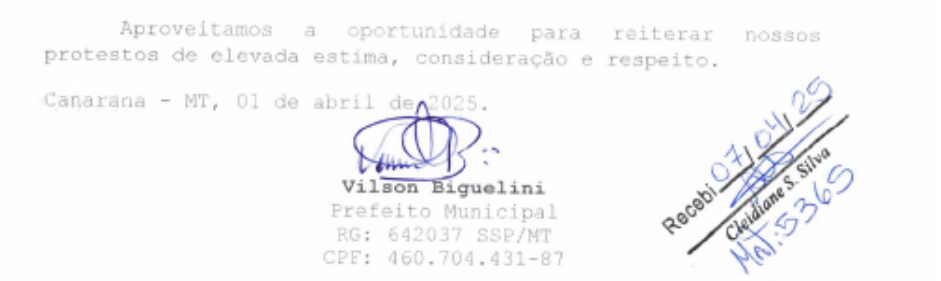
ASSUNTO: ENCAMINHA INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025.

SENHOR SECRETÁRIO,

Em atenção ao Ofício Circular nº 037/2025/3ºSECEX, que trata sobre Requerimento de Informações, temos a informar que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal (exercício 2024) estão à disposição dos contribuintes na sede do executivo desde a data de sua Publicação em Mural, que ocorreu em 28/02/2025. Também foram disponibilizadas nos diários oficiais e no sitio eletrônico da Prefeitura, conforme link. https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/6455

Informamos, ainda, que as contas foram, sim, encaminhadas ao Legislativo em 28 de fevereiro às 15:46 horas, conforme Protocolo de Ofício de envio em anexo.

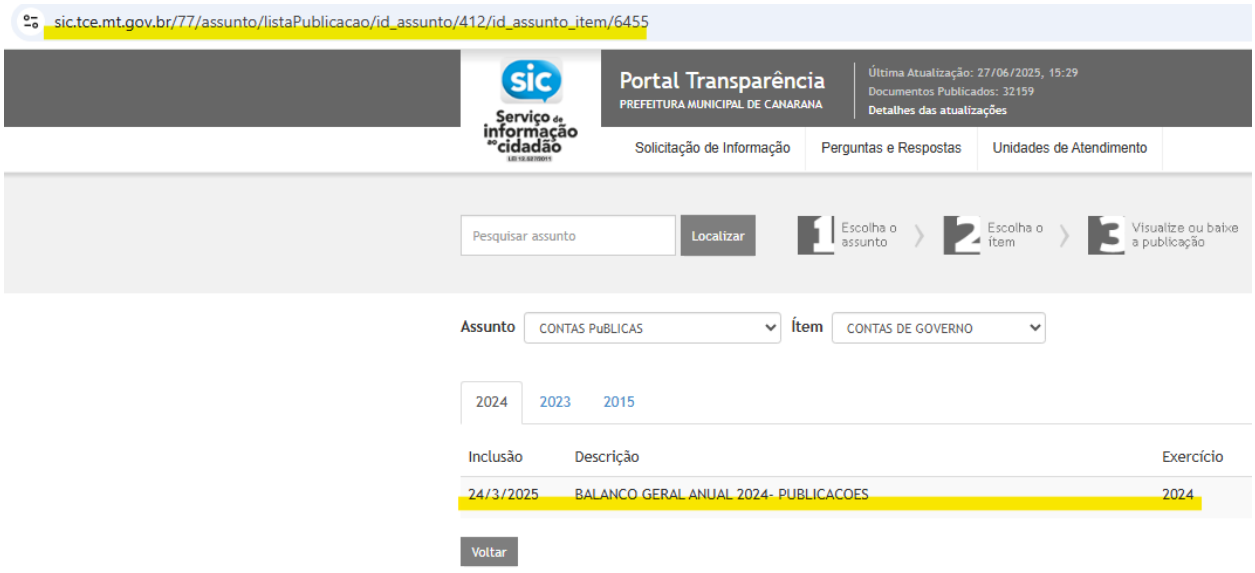
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Fonte:Sistema Control P/Processo nº 18493872024/Documento nº 590992/2025.

O Gestor declarou ainda que nessa mesma data (28/02/2025) encaminhou as Contas de Governo referente ao exercício de 2024 ao Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 01/2025, anexado a sua declaração (Documento nº 590992/2025, fl.4).

Verificou-se que as Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2024 foram publicadas na data de 03/03/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.687, assim como constam atualmente divulgadas no Portal Transparência-SIC:



Fonte: https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaPublicacao/id_assunto/412/id_assunto_item/6455.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Contudo, observa-se que a disponibilização das Contas Anuais de Governo de 2024 ocorreu após o prazo constitucional. Nesse sentido, é importante ressaltar que o texto normativo do artigo 209, da Constituição Estadual, é taxativo em exigir que as contas anuais sejam colocadas à disposição dos cidadãos no Poder Executivo e na Câmara Municipal a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano, para tanto, o Chefe do Poder Executivo deve encaminhá-las tempestivamente ao Poder Municipal, assim como disponibilizar nos mais variados meios de acesso.

De toda forma, essa irregularidade não será apontada, haja vista que não se pode imputar a responsabilidade desta conduta ao Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, responsável pelas contas do exercício de 2024. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Canarana-MT:

> Que disponibilize as Contas Anuais a qualquer cidadão, para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal de Canarana, dentro do prazo estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual. **Prazo Implementação: Até quinze de fevereiro de 2026 (Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2025).**

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic, foi encaminhado apenas a Portaria nº 537/2021, a qual nomeia membros para compor a Comissão de estudo, elaboração e divulgação de Ação SIAFIC. Vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
20 / 05 / 21

Portaria nº 537/2021
De 20 de maio de 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de estudo, elaboração e divulgação do Plano de Ação do SIAFIC, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de estudo, elaboração e divulgação do Plano de Ação do SIAFIC, instituído através da Instrução Normativa SPO n.º 01/2021 de 28/04/2021 e Decreto Municipal n.º 3194/2021 de 28/04/2021.

Art. 2.º - A Comissão acima referenciada será assim composta:

Josafát Moraes Maciel - Contador da Prefeitura Municipal;

Francisco Braz das Neves - Contador da Câmara Municipal;

Rogério Alexandre Vieira da Silva - Técnico em Planejamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 20 de maio de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Fonte:Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 176.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1947184/2024	CHAMADO Nº 1020/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1930737/2024	CHAMADO N.º 901/2024. DENUNCIA-OUVIDORIA.	SIM
		REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARTE EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1886460/2024	REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N. 023/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1886495/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A LICITACAO (GB02); A GESTAO PATRIMONIAL (BB05); E AO CONTROLE DO ALMOXARIFADO (NB99), ORIGINADA DA INSPECAO - PROCESSO 59.300-1/2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1987780/2025	APURAR POSSIVEL IRREGULARIDADE REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO N.º 032/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA (COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE N. 1947184 /2024	NÃO

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio nº 97/2024-PP, referente as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, julgado em 15/10/2024, teve a sua divulgação no DOC em 23/10/2024, sendo considerado como data da publicação 24/10/2024. Logo, o Gestor, não teve tempo hábil para implementar as recomendações desse parecer no exercício financeiro de 2024. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2022.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio do exercício de 2022:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88757/2022	131/2023	07/11/2023	I) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea “b”; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;	Determinação não cumprida, haja vista que no exercício de 2024 houve ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "553", "571", "604", "621", "631", "660", "661", "700", "750"e" 759", no montante de R$ 16.769.391,63, sem a adoção das providências efetivas.
				II) proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os artigos 40 e 195, inciso I, da Constituição da Federal;	Determinação não cumprida, tendo em vista que constatou-se ausência de pagamento da contribuição previdenciária - parte patronal (normal e suplementar), no valor de R$ 1.598.012,08, relativo à competência de dezembro e décimo terceiro de 2024. Constatou-se ainda ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 865.454,94, relativo à competência de dezembro e de décimo terceiro de 2024 descontados dos servidores e não repassados à unidade de previdência. Somente o pagamento dos parcelamentos ocorreram dentro do prazo, de acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento nº 00214 /2023, obtido no CADPREV.
				III) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias tempestivamente, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet;	Determinação não cumprida, haja vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) e a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) não encontram -se devidamente divulgadas no site oficial, visto que suas divulgações ocorreram sem os anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação.
					Não é possível averiguar o cumprimento desta determinação, uma vez que não foram encaminhados documentos, no Sistema Aplic (Informes Mensais/CF /LRF-Limites/Documentações /Documentos e Publicações) , que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV) observe o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a necessidade de transparência fiscal, realizando as audiências públicas de avaliação das metas fiscais;	comprovem a realização de audiências públicas de avaliação das metas fiscais de 2024. Ressalta-se que em consulta ao Portal Transparência-SIC (https://sic.tce.mt.gov.br/77/assunto/listaSubItem/id_assunto/412) também não foi localizado documentos que atestem a realização dessas audiências públicas.
				V) observe o disposto no artigo 49 da LRF, disponibilizando as contas apresentadas no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;	Determinação cumprida, pois verificou-se que as Contas Anuais de Governo referentes ao exercício de 2024 foram publicadas na data de 03/03/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.687, assim como constam atualmente divulgadas no Portal Transparência-SIC . Contudo, observou-se que a disponibilização das Contas Anuais de Governo de 2024 ocorreram fora do prazo estabelecido no art 209, da Constituição Estadual (a partir do dia quinze de fevereiro de cada ano).
				VI) abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Determinação não cumprida, pois constatou-se insuficiência financeira, no valor total de R$ 13.428.687,68, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540", "621", "701", "754", "759"", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF.
				VII) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;	Determinação não cumprida, pois em 2024 houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R$ 6.072.913,40, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R$ 6.370.964,20.
				VIII) aprimore e corrija as falhas	Determinação não cumprida, pois, ainda que da amostra analisada não tenham sido identificadas inconsistências nos decretos encaminhados sobre abertura de crédito suplementar por anulação de dotação, constatou-se que foram encaminhadas na prestação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				sobre o envio de informações ao Sistema Aplic;	Contas Anuais de Governo, enviada via Sistema Aplic, demonstrações contábeis com dados divergentes dos balanços publicados no veículo de imprensa oficial.
				IX) aperfeiçoe os cálculos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, inciso II, da Constituição da República;	Determinação não cumprida, uma vez que houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R$ 12.912.753,00, nas fontes de recursos “540”, “571”, "621", "631", "700", "750" e "759", conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.
				X) instaure tomada de contas especial (artigo 149 do Regimento Interno do TCE/MT), com a finalidade de apurar os juros e multas oriundos do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias patronais, bem como a responsabilização de quem deu causa ao eventual dano ao Erário, tomando as providências cabíveis caso não tenha sido efetivado.	Não foi possível averiguar o cumprimento desta determinação, haja vista que em consulta ao Sistema Control P não localizou o encaminhamento de documentos que comprovem o cumprimento desta determinação.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

(Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **CANARANA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV:

EXERCICIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.6317	Intermediário
2024	0.554	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **CANARANA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

Por fim, ressalta-se que as avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Canarana atingiu 55,40% de índice de transparência, permanecendo no nível intermediário, assim como ocorreu no ano anterior.

Desse modo, como não houve avanço no índice de transparência no exercício de 2024 se comparado ao ano de 2023, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça ao Chefe do Poder Executivo de Canarana a seguinte recomendação:

> Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato**

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

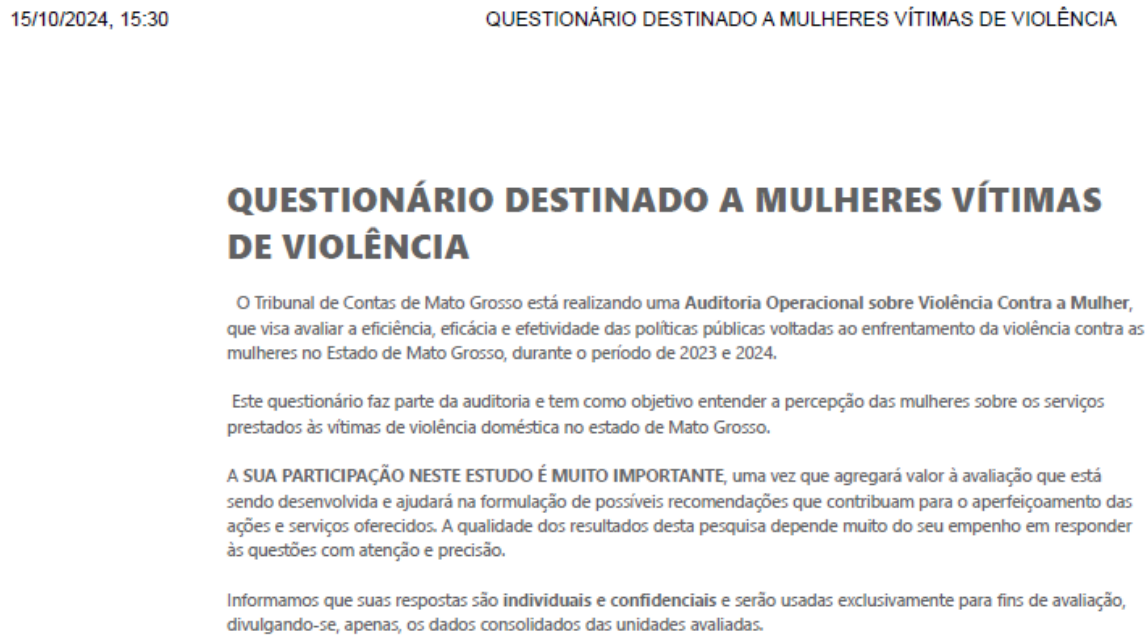
Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

1.1) *Ausência de comprovação da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - **OB99**

O município de Canarana não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Em detrimento ao encaminhamento desse questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, o Município enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", outro questionário não respondido destinado a mulheres vítimas de violência, conforme ilustra-se a seguir:


15/10/2024, 15:30 QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Tribunal de Contas de Mato Grosso está realizando uma **Auditoria Operacional sobre Violência Contra a Mulher**, que visa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso, durante o período de 2023 e 2024.

Este questionário faz parte da auditoria e tem como objetivo entender a percepção das mulheres sobre os serviços prestados às vítimas de violência doméstica no estado de Mato Grosso.

A **SUA PARTICIPAÇÃO NESTE ESTUDO É MUITO IMPORTANTE**, uma vez que agregará valor à avaliação que está sendo desenvolvida e ajudará na formulação de possíveis recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e serviços oferecidos. A qualidade dos resultados desta pesquisa depende muito do seu empenho em responder às questões com atenção e precisão.

Informamos que suas respostas são **individuais e confidenciais** e serão usadas exclusivamente para fins de avaliação, divulgando-se, apenas, os dados consolidados das unidades avaliadas.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Assim, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021.

2.1) *Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - **OB02**

O município de Canarana não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

Em detrimento ao encaminhamento desse questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, o Município enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", outro questionário não respondido destinado a mulheres vítimas de violência, conforme ilustra-se a seguir:

15/10/2024, 15:30 QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Tribunal de Contas de Mato Grosso está realizando uma **Auditoria Operacional sobre Violência Contra a Mulher**, que visa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso, durante o período de 2023 e 2024.

Este questionário faz parte da auditoria e tem como objetivo entender a percepção das mulheres sobre os serviços prestados às vítimas de violência doméstica no estado de Mato Grosso.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

A **SUA PARTICIPAÇÃO NESTE ESTUDO É MUITO IMPORTANTE**, uma vez que agregará valor à avaliação que está sendo desenvolvida e ajudará na formulação de possíveis recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e serviços oferecidos. A qualidade dos resultados desta pesquisa depende muito do seu empenho em responder às questões com atenção e precisão.

Informamos que suas respostas são **individuais e confidenciais** e serão usadas exclusivamente para fins de avaliação, divulgando-se, apenas, os dados consolidados das unidades avaliadas.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Assim, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

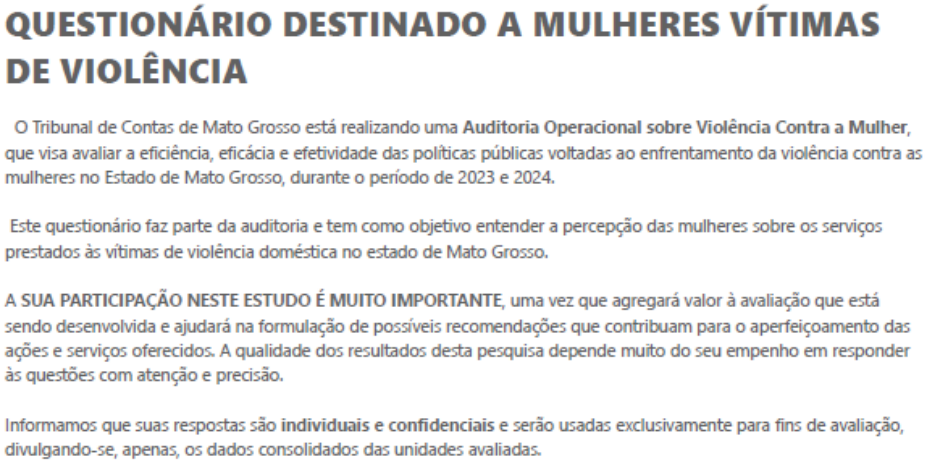
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021.

3.1) *Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. -* **OC19**

O município de Canarana não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Em detrimento ao encaminhamento desse questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, o Município enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", outro questionário não respondido destinado a mulheres vítimas de violência, conforme ilustra-se a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Tribunal de Contas de Mato Grosso está realizando uma **Auditoria Operacional sobre Violência Contra a Mulher**, que visa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso, durante o período de 2023 e 2024.

Este questionário faz parte da auditoria e tem como objetivo entender a percepção das mulheres sobre os serviços prestados às vítimas de violência doméstica no estado de Mato Grosso.

A **SUA PARTICIPAÇÃO NESTE ESTUDO É MUITO IMPORTANTE**, uma vez que agregará valor à avaliação que está sendo desenvolvida e ajudará na formulação de possíveis recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e serviços oferecidos. A qualidade dos resultados desta pesquisa depende muito do seu empenho em responder às questões com atenção e precisão.

Informamos que suas respostas são **individuais e confidenciais** e serão usadas exclusivamente para fins de avaliação, divulgando-se, apenas, os dados consolidados das unidades avaliadas.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

Dessa forma, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a inclusão nos currículos escolares de conteúdos relativos a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, consoante o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394 /1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021.

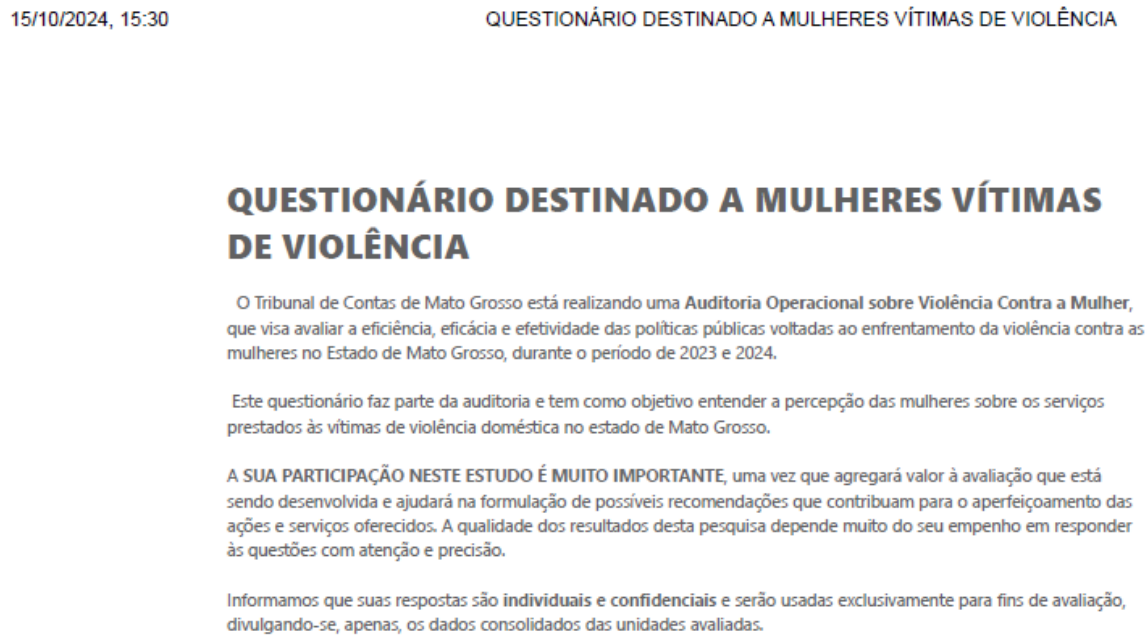
4.1) *Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - **OC20**

O município de Canarana não encaminhou o questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, via Sistema Aplic, documento este

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

exigido dos fiscalizados a partir de 2024, correspondente a prestação de contas de governo, que contemplaria as informações sobre a instituição/realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Em detrimento ao encaminhamento desse questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, o Município enviou na Carga das Contas de Governo no APLIC-Código Tipo 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", outro questionário não respondido destinado a mulheres vítimas de violência, conforme ilustra-se a seguir:


15/10/2024, 15:30 QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

QUESTIONÁRIO DESTINADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Tribunal de Contas de Mato Grosso está realizando uma **Auditoria Operacional sobre Violência Contra a Mulher**, que visa avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres no Estado de Mato Grosso, durante o período de 2023 e 2024.

Este questionário faz parte da auditoria e tem como objetivo entender a percepção das mulheres sobre os serviços prestados às vítimas de violência doméstica no estado de Mato Grosso.

A **SUA PARTICIPAÇÃO NESTE ESTUDO É MUITO IMPORTANTE**, uma vez que agregará valor à avaliação que está sendo desenvolvida e ajudará na formulação de possíveis recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e serviços oferecidos. A qualidade dos resultados desta pesquisa depende muito do seu empenho em responder às questões com atenção e precisão.

Informamos que suas respostas são **individuais e confidenciais** e serão usadas exclusivamente para fins de avaliação, divulgando-se, apenas, os dados consolidados das unidades avaliadas.

Fonte: Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Governo/Código Tipo 173.

À vista disso, pela ausência do encaminhamento do questionário sobre ações preventivas de violência contra mulher, não restou comprovada a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em observância ao mandamento legal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC (Item 166), que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166.PDF), foi encaminhada uma folha de pagamento mensal referente ao mês de dezembro/2024, contendo 63 servidores.

Da análise desse documento, observa-se que os 63 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) receberam remunerações no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos (R$ 2.824,00), conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120 /2022. A título exemplificativo, segue ilustrado abaixo remunerações recebidas pelos Agentes Comunitários e de Combate às Endemias (ACE) que se encontram na classe inicial de suas carreiras (A/01):

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

AGENTE COMUNITARIO	AGENTES COMUNITÁRIOS - UNI AG. COMUNIT. DE SAUDE/A/01			Mensalista	26/06/2024	
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	2.824,00 P	56 PREVICAN	14,00	395,36 D	
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	1412,00	1.412,00 P	58 I.R.R.F.	22,50	313,37 D	
	Total:	4.236,00	591 CONSIGNADO SANTANDER	1270,80	1.270,80 D	
				Total:	1.979,53	
				Líquido:	2.256,47	

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	AGENTE ENDEMIAS - UNIÃO		AG DE COMB AS ENDEMIAS/A/01	Mensalista	05/08/2024	
1 DIAS TRABALHADOS	30,00	2.824,00 P	56 PREVICAN	14,00	395,36 D	
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	1341,40	1.341,40 P	58 I.R.R.F.	22,50	212,17 D	
	Total:	4.165,40	348 DESC SINDICAL	2,00	56,48 D	
			591 CONSIGNADO SANTANDER	1270,80	1.270,80 D	
				Total:	1.934,81	
				Líquido:	2.230,59	

Corrobora com o pagamento de acordo com que estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022, a Lei complementar nº 205, de 19 de julho de 2022 (divulgada em 20/07/2022 e publicada em 21/07/2022 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado, Edição nº 2559, p. 30), que estabeleceu em seu art. 3º o valor inicial para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de 02 (dois) salários mínimos. Salienta-se que a Lei Complementar nº 205/2022, foi encaminhada na carga de Contas de Governo de 2024, enviada via Sistema Aplic, para comprovar a Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece a regulamentação para a remuneração, subsídios e benefícios concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 165, DD_202420_00166.PDF).

2) Não houve pagamento de adicional de insalubridade a todos os ACS e ACE. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023.

2.1) *Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo de 2024, enviada via Sistema APLIC, no item 166 que tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (Código Tipo 166, DD_202420_00166.PDF), foi encaminhado a folha de pagamento de dezembro /2024, contendo 63 servidores ocupantes dos referidos cargos de agentes comunitários e de combate as endemias. Contudo, ao analisar este documento, observa-se pagamentos de adicional de insalubridade a apenas 4 servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário, conforme p.1/11, 4/11, 8/11 deste arquivo e ilustrada a seguir:

4667 ANITA MARIA HEPP [redacted] 3.269,13 3.269,13 6.133,24 0,00 200,00
AGENTE COMUNITARIO AGENTES COMUNITÁRIOS - UNI AG. COMUNIT. DE SAUDE/A/04 Mensalista 07/07/2013

1 DIAS TRABALHADOS	30,00	3.269,13 P	56 PREVICAN	14,00	457,67 D
340 INSALUBRIDADE 30% SAUDE	30,00	497,78 P	58 I.R.R.F.	27,50	927,53 D
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	2824,00	2.824,00 P	1005 CONSIGNADO SICREDI	1428,61	1.428,61 D
	Total:	6.590,91		Total:	2.813,81
				Líquido:	3.777,10

6437 ELIZETE REGINA EVANGELISTA CERQUEIRA [redacted] 3.113,46 3.113,46 5.999,36 0,00 200,00
AGENTE COMUNITARIO AGENTES COMUNITÁRIOS - UNI AG. COMUNIT. DE SAUDE/A/03 Mensalista 17/04/2017

1 DIAS TRABALHADOS	30,00	3.113,46 P	56 PREVICAN	14,00	435,88 D
340 INSALUBRIDADE 30% SAUDE	30,00	497,78 P	58 I.R.R.F.	27,50	890,71 D
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	2824,00	2.824,00 P		Total:	1.326,59
	Total:	6.435,24			
				Líquido:	5.108,65

5622 EVANE MARIA SILVA [redacted] 3.269,13 3.269,13 5.286,04 0,00 200,00
AGENTE COMUNITARIO AGENTES COMUNITÁRIOS - UNI AG. COMUNIT. DE SAUDE/A/04 Mensalista 27/04/2015

1 DIAS TRABALHADOS	30,00	3.269,13 P	56 PREVICAN	14,00	457,67 D
340 INSALUBRIDADE 30% SAUDE	30,00	497,78 P	58 I.R.R.F.	27,50	694,55 D
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	1976,80	1.976,80 P	321 CONSIGNADO CAIXA	540,00	540,00 D
	Total:	5.743,71	591 CONSIGNADO SANTANDER	857,38	857,38 D
				Total:	2.549,60
				Líquido:	3.194,11

8858 MARTA FERREIRA MARCILIANO NATAL [redacted] 2.824,00 2.824,00 4.338,42 0,00 160,00
AGENTE COMUNITARIO AGENTES COMUNITÁRIOS - UNI AG. COMUNIT. DE SAUDE/A/01 Mensalista 26/06/2024

1 DIAS TRABALHADOS	30,00	2.824,00 P	56 PREVICAN	14,00	395,36 D
340 INSALUBRIDADE 30% SAUDE	30,00	497,78 P	58 I.R.R.F.	27,50	433,96 D
628 INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - A	1412,00	1.412,00 P		Total:	829,32
	Total:	4.733,78			
				Líquido:	3.904,46

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Ressalta-se que na Carga das Contas de Governo encaminhada via Sistema APLIC, no item 167 que tem como escopo tratar de ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) (Código Tipo 167, DD_202420_00167.PDF), foi encaminhada apenas a Lei Complementar Municipal nº 205/2022 que dispõe sobre o piso salarial dos referidos agentes, conforme emenda constitucional nº 120/2022, mas que não trata em seus dispositivos sobre adicional de insalubridade.

Dessa forma, não restou comprovado o pagamento do adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), de acordo o nível de exposição aos agentes nocivos.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023.

3.1) *Ausência de comprovação de que houve concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras.* - **ZA01**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_00168.PDF), somente a Lei Complementar Municipal nº 205, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o piso salarial dos citados agentes, conforme Emenda Constitucional nº 120 /2022.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Portanto, não foi comprovado se houve concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreira do Poder Executivo municipal.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

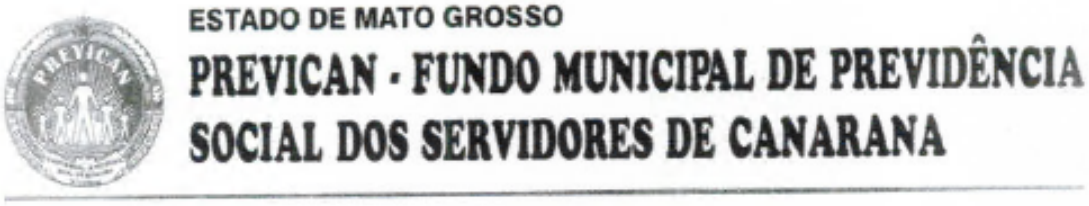
Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023.

4.1) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarações da Prevican-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana.* - **ZA01**

De acordo com as declarações encaminhadas na Carga das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - (Código Tipo 169 e 170, DD_202413_00032.pdf), o Município de Canarana não possui ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), assim como não tem como comprovar a inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários desses agentes no cálculo atuarial.

As citadas declarações seguem ilustradas a seguir:


ESTADO DE MATO GROSSO
PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DECLARAÇÃO

Eu, Edirce Eunes de Andrade, CPF [redacted], RG [redacted], Diretora Executiva da PREVICAN, Declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que não temos Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE que estabeleça as normas aplicáveis ás aposentadorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate ás Endemias (ACE).

.

E o que tenho a Declarar

Canarana – MT, 13 de fevereiro de 2025.

Edirce Eunes de Andrade

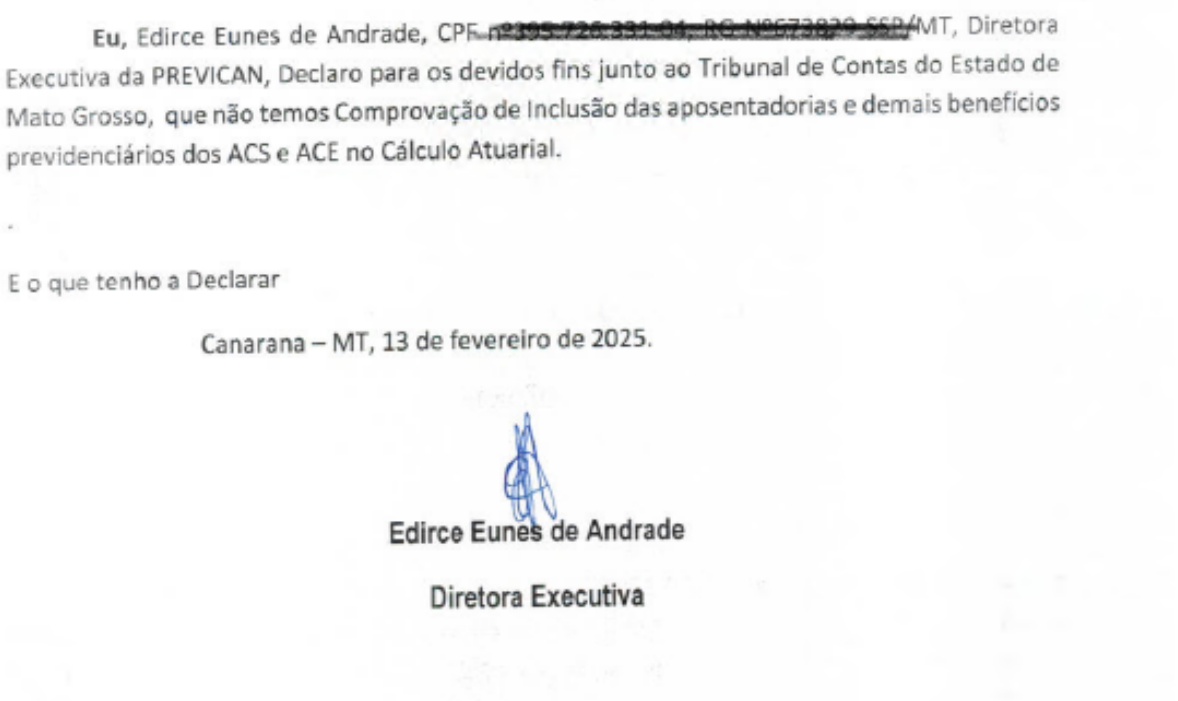
Diretora Executiva

Fonte:Sistema Aplic/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/Prestação de Contas/Contas de Gestão/(Código Tipo 169, DD_202413_00032.pdf).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA

DECLARAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Eu, Edirce Eunes de Andrade, CPF [redacted]/MT, Diretora Executiva da PREVICAN, Declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que não temos Comprovação de Inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no Cálculo Atuarial.

.

E o que tenho a Declarar

Canarana – MT, 13 de fevereiro de 2025.

Edirce Eunes de Andrade

Diretora Executiva

Fonte:Sistema Aplic/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/Prestação de Contas/Contas de Gestão/(Código Tipo 170, DD_202413_00032.pdf).

Dessa forma, não resta comprovada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Lei Municipal nº 1.090/2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Canarana, conforme verifica-se no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00161.PDF).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Portaria Nº 003/2023 que nomeia a Sra. Cleidiane dos Santos Silva, para a função de Ouvidora do Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.090/2013,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

conforme item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_00162. PDF).

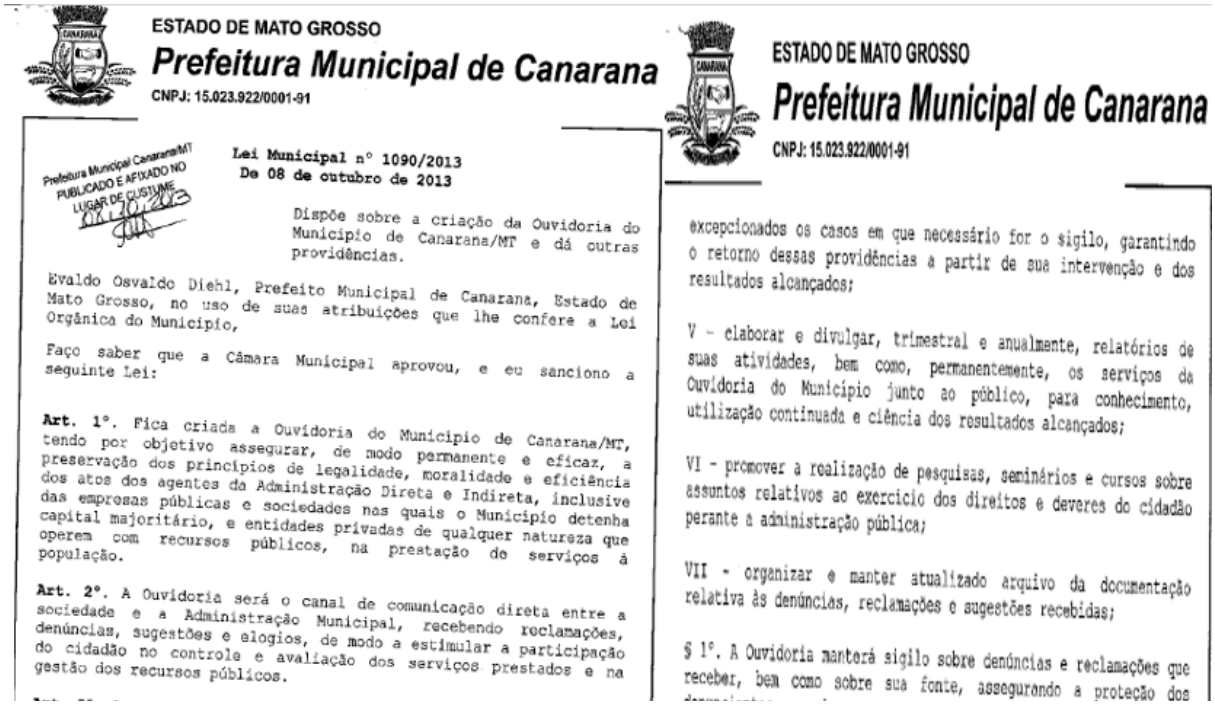
3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. -* **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo enviada, via Sistema APLIC, no item 163 que tem como escopo tratar de ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF), foi enviada somente a Lei Municipal nº 1.090 /2013, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Canarana, conforme apresenta-se a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ: 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME

Lei Municipal nº 1090/2013
De 08 de outubro de 2013

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Canarana/MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Canarana/MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ: 15.023.922/0001-91

excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

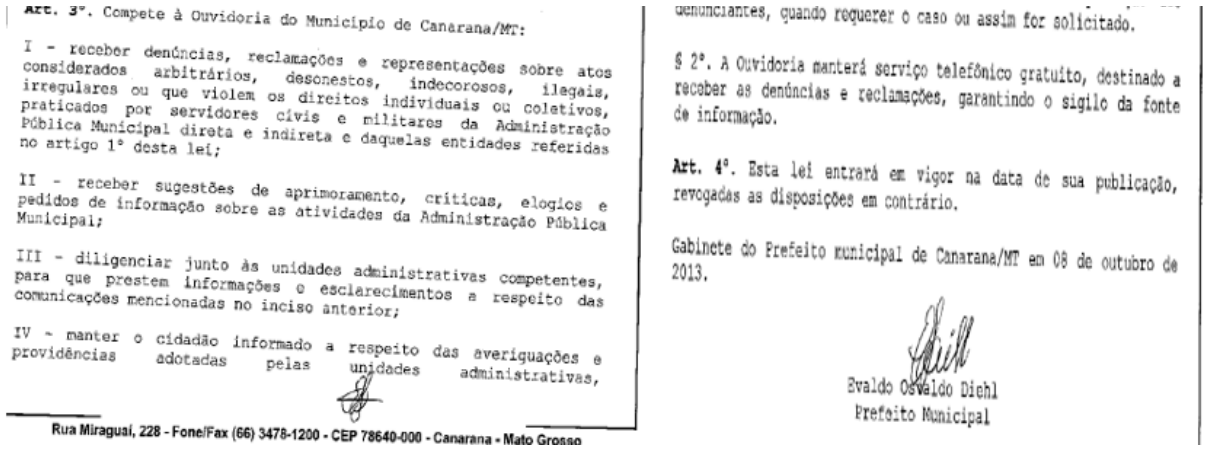
V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.



Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Canarana/MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas,

denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a recebe as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT em 08 de outubro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Rua Miraguai, 228 - Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

Fonte: Sistema Aplic/ Prestação de Contas/Contas de Governo (Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF)

Constata-se que a referida lei dispõe em seus dispositivos sobre a competência da ouvidoria, contudo não esclarece especificamente sobre as regras e funcionamento dessa unidade.

4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017.* - **NB10**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_00164.PDF) apenas o Decreto Municipal nº 3.485/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canarana, e dá outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Verificou-se que no capítulo III do referido normativo municipal trata da Carta de Serviços ao Usuários, vejamos:

> CAPÍTULO III
> DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS E DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO
> Art. 7º Com periodicidade mínima anual, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Canarana publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará as unidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.
> § 1° O quadro geral contemplará os serviços e sistemas eletrônicos oferecidos ou disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Canarana, para consulta ou utilização pelos seus usuários.
> § 2° Eventuais mudanças pontuais em serviços e sistemas eletrônicos que impactem a consulta ou utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Canarana e ensejarão atualização excepcional no quadro geral publicado.
> Art. 8º A Prefeitura Municipal de Canarana, divulgará Carta de Serviços ao Usuário.
> § 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Canarana, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
> § 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados por suas unidades, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
> i.serviços oferecidos;
> ii. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
> iii. principais etapas para o processamento do serviço;
> iv. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
> v. forma de prestação do serviço; e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

vi. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I. prioridades de atendimento;

II. previsão de tempo de espera para atendimento;

III. mecanismos de comunicação com os usuários;

IV. procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V. mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal no mínimo a cada seis (6) meses, e de permanente divulgação mediante publicação em site da Prefeitura Municipal de Canarana.

§ 5º Compete a cada unidade da Prefeitura Municipal de Canarana, quando solicitada pela Ouvidoria, em prazo máximo de cinco (05) dias, encaminhar eventuais alterações relativas aos serviços por ela prestados, com vista a devida atualização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6° Eventuais mudanças pontuais na prestação de serviços e que impactem a utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato pela Secretaria responsável e ensejarão atualização excepcional da Carta de Serviços.

§ 7º A Prefeitura Municipal de Canarana disporá de meios tecnológicos para que as informações sejam inseridas de forma dinâmica, interativa e em tempo real.

Todavia, não foi comprovada pelo Município a divulgação da referida Carta de Serviços ao Usuário.

Ademais, consta no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Canarana, que integra as Contas de Gestão do exercício de 2024 encaminhada ao TCE/MT, via Sistema Aplic

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

(Prestação de Contas/Contas de Gestão), que a Carta de Serviços ao Usuário do Município de Canarana ainda está sendo confecionada, conforme verifica-se no trecho extraído deste documento a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Obras, Licitações e Contratações, Educação, Saúde, Portal da Transparência, Legislação e atendimentos. Todas as solicitações foram recebidas e encaminhadas aos responsáveis para serem respondidas ao cidadão dentro do prazo estabelecido por Lei.

Em razão da necessidade de implementação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, registra-se que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 3485/2023, de 20 de dezembro 2023, regulamentando a Lei e divulgação da **CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO,** a qual tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal e formas de acesso , através de suas Secretarias. A Carta está sendo confeccionada para ser divulgada, no portal da Transparência o mais breve possível. Foi elaborado relatório semestral da Ouvidoria e publicado conforme preconiza a lei, através de sua Ouvidora, Cleidiane dos Santos Silva,. servidora efetivo ocupante do cargo de Técnica de Controle Interno, devidamente designada para a função, através da Portaria 003/2023, de 03 de Janeiro de 2023.

Fonte:Sistema Aplic/Prestação de Contas/Contas de Gestão/Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno,p.26.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes determinações/recomendações ao Chefe do Poder Executivo de Canarana-MT

1) Determine à área administrativa competente para que realize a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e seus respectivos anexos obrigatórios no órgão de imprensa oficial do município, opcionalmente, somente os anexos podem ser dispensados da publicação, mas desde que sejam divulgados /publicizados de forma complementar, por meio do Portal de Transparência do município, e que esse canal de acesso seja informado no texto da lei e esteja em plena funcionalidade e acessibilidade operacional. **Prazo de implementação: Imediato quanto à divulgação dos anexos no Portal Transparência e quanto à informação do canal no texto legal o prazo é até a publicação das peças de planejamento referentes ao exercício de 2026;**

2) A Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: Até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026;**

3) Abstenha-se de encaminhar na prestação de Contas Anuais de Governo, enviada via Sistema Aplic, demonstrações contábeis com dados divergentes dos balanços publicados no veículo de imprensa, uma vez que as informações encaminhadas pelos Chefes do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos na resolução normativa desta Corte têm veracidade ideológica presumida, nos termos do § 2º, art. 3º, Resolução Normativa nº 01/2019. **Prazo de implementação: Até a Prestação de Contas Anuais de Goveno do exercício de 2025;**

4) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que ajuste a apresentação do Balanço Financeiro, de modo que sejam evidenciados os saldos das transferências

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, em consonância com a Instrução de ProcedimentosContábeis-IPC 06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025;**

5) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que apresente todos os quadros obrigatórios (Quadro Principal, Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e Quadro de Juros e Encargos da Dívida) exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 08 - Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;**

6) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que evidencie em notas explicativas esclarecimentos sobre as rubricas redutoras que compõem a apuração da geração líquida de caixa e equivaldente de caixa da Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2025;**

7) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: Até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;**

8) Avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: Imediato;**

9) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato;**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

10) Adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. **Prazo de implementação: Imediato;**

11) Determine a (o) Diretor(a) do RPPS que providencie a atualização da informação junto à Secretaria de Previdência (vinculada ao Ministério da Previdência Social) para que altere, no Sistema CADPREV, a situação atual informacional dos Acordos de Parcelamentos nºs **00352/2012 e 00214/2023,** que conforme informações do Sistema CADPREV não consta inadimplência e teve seus prazos expirados e, consequentemente, deve-se promover a alteração do *status* de aceito para quitado dos mencionados Acordos de Parcelamentos. **Prazo de implementação: Imediato;**

12) Promova a abertura de uma Tomada de Contas para apuração o total de juros e multas em função do pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2024, a identificação dos responsáveis e o devido ressarcimento aos cofres municipais. **Prazo de implementação: Imediato com a finalização da Tomada de Contas em até 180 (cento e oitenta dias) a partir da Data de processamento: 02/06/2025 Página 138 expedição da determinação, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas para comprovação do cumprimento da determinação;**

13) Disponibilize as Contas Anuais a qualquer cidadão, para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal de Canarana, dentro do prazo estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual. **Prazo implementação: Até quinze de fevereiro de 2026 (Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2025).**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, Prefeito do Município de **CANARANA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01 /01/2017 a 31/12/2024

1) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

1.1) *O repasse do duodécimo referente ao mês de novembro de 2024 ao Poder Legislativo não ocorreu até o dia 20, em descumprimento ao art. 29-A, § 2°, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R$ 393.760,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

3.2) *O total do Resultado financeiro ao final do exercício de 2024 (R$ 48.252.608,71) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R$ 48.780.587,05) que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. RESULTADO FINANCEIRO

3.3) *Divergência entre os valores da Cota-Parte FPM (R$ 132.768,69), da Cota-Parte ITR (-R$ 8.716,21), Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais União (R$ 149.667,84), Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo (R$ 4.857,71) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Sefaz/MT e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Canarana, em desacordo, portanto, com os art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Canarana, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Balanço Orçamentário publicado apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de Contas (Documento nº 600318/2025, fls. 937 a 938)*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

não apresenta a linha de saldos dos exercícios anteriores, bem como o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que foi utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. - Tópico - 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

5.2) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

5.3) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.4) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

5.5) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhamentos mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5.6) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Financeiro, pois a demonstração encaminhada apresenta somente os valores do exercício atual, não atendendo ao atributo da*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

comparabilidade. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "621 e "701", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

7) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

7.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R$ 13.428.687,68, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540", "621", "701", "754", "759"", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF.* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) *Ocorrência de deficit de execução orçamentária nas fontes "500", "540", "550", "553", "571", "604", "621", "631", "660", "661", "700", "750"e" 759", no montante de R$ 16.769.391,63, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320/64 e art.9°, da LRF* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

9) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

9.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R$ 6.072.913,40, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R$ 6.370.964,20.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

10) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

11) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

11.1) *Ausência de pagamento da contribuição previdenciária - parte patronal (normal e suplementar), no valor de R$ 1.598.012,08, relativo à competência de dezembro e décimo terceiro de 2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

12) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

12.1) *Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, no valor de R$ 865.454,94, relativo à competência de dezembro e de décimo terceiro de 2024 descontados dos servidores e não repassados à unidade de previdência.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

13.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R$ 12.912.753,00, nas fontes de recursos “540”, “571”, "621”, "631”, "700”, "750” e "759”, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) *A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) não foi devidamente divulgada no site oficial, uma vez que não foram divulgados os anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

14.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não encontra-se devidamente divulgada no site oficial, visto que sua divulgação ocorreu sem anexos obrigatórios que a acompanham, deixando, portanto, de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101 /2000.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

15) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

15.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

16) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

16.1) *Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

17) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

17.1) *Ausência de comprovação da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

18.1) *Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) *Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

20.1) *Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.2) *Ausência de comprovação de que houve concessão de RGA para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.3) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarações da Prevican-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

20.4) *Não há regulamentação específica que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

21) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

21.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016.* - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025

MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CANARANA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 57.183.167,66
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 8.762.842,96
550	Transferência do Salário Educação	R$ 400.184,60
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 170.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 114.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 111.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 172.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.736.436,81
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 2.198.773,08
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 48.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.320.138,34
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 306.972,02
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 93.489,35
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 46.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 579.066,03
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 416.538,13
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 107.550,42
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 55.615,27
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 43.534,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 2.324.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 167.219,54
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.316.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 118.400,00
		R$ 80.790.928,79
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.580.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 227.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 13.904,74
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 5.673.101,05
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.850.044,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 29.412.664,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 780.337,21
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 12.599.413,92
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.177.465,12
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 24.518,64
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 670.749,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 6.000.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 17.000,00
		R$ 65.026.197,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 20.000.000,00
		R$ 20.000.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 220.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.705.743,10
		R$ 5.925.743,10
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 171.742.869,57**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
.	R$ 35.631,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.487,34	R$ 34.143,66	-4,17%
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 3.496.972,69	R$ 207.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.656.656,82	R$ 1.047.315,87	-70,05%
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	R$ 9.521.180,60	R$ 6.507.499,07	R$ 450.044,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.047.591,19	R$ 12.431.132,48	30,56%
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	R$ 22.245.162,19	R$ 10.304.909,54	R$ 31.813.001,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.645.890,42	R$ 57.717.182,52	159,45%
BLOCO TFVS-VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	R$ 1.902.509,50	R$ 1.680.991,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.236.280,00	R$ 2.347.220,92	23,37%
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 6.550.000,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.150.000,00	R$ 5.800.000,00	-11,45%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 66.175,00	R$ 210.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.415,00	R$ 255.760,00	286,49%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 1.027.452,00	R$ 1.455.760,20	R$ 55.076,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 166.518,69	R$ 2.371.769,51	130,84%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$ 4.471.800,00	R$ 1.969.574,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.792,94	R$ 6.427.581,56	43,73%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	R$ 1.757.796,00	R$ 1.285.680,00	R$ 911.451,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 849.194,60	R$ 3.105.732,50	76,68%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO	R$ 3.112.823,54	R$ 167.219,54	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 143.573,54	R$ 3.153.469,54	1,30%
FUNDEB	R$ 20.559.902,41	R$ 7.670.120,31	R$ 2.580.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.333.730,26	R$ 27.476.292,46	33,64%
FUNDEF	R$ 6.611.239,98	R$ 3.476.422,66	R$ 13.904,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.379.919,98	R$ 6.721.647,40	1,67%
FUNDESIP-FUNDO M.ESP.P/CUSTEIO SERV.ILUMINAÇÃO PÚB	R$ 28.325.626,00	R$ 24.327.433,63	R$ 20.313.860,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.943.950,63	R$ 45.022.969,37	58,94%
FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	R$ 7.706.939,89	R$ 381.420,54	R$ 852.346,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.132.223,54	R$ 6.808.483,46	-11,65%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 1.317.230,50	R$ 934.504,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.115.422,21	R$ 1.136.312,85	-13,73%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 4.975.463,00	R$ 2.313.423,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 490.148,00	R$ 6.798.738,45	36,64%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$ 16.877,00	R$ 104.000,00	R$ 5.898.707,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.877,00	R$ 5.898.707,10	34.851,15%
Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS	R$ 108.354,25	R$ 188.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.435,00	R$ 246.019,25	127,05%
FUNDO MUNICIPAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 17.469.822,82	R$ 15.099.894,89	R$ 227.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.121.987,24	R$ 22.674.730,47	29,79%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	R$ 5.497.885,00	R$ 1.827.125,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 319.985,50	R$ 7.005.024,55	27,41%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 23.754,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.390,13	R$ 5.363,87	-77,41%
GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	R$ 2.470.416,00	R$ 1.866.203,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.315,00	R$ 4.213.304,09	70,55%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 926.406,00	R$ 2.424.676,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.000,00	R$ 3.265.082,04	252,44%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 1.520.266,00	R$ 3.458.566,28	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 303.665,00	R$ 5.275.167,28	246,99%
PREVICAN - Fundo Mun. Prev.Soc.Serv. Canarana	R$ 13.723.427,08	R$ 2.418.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.434.400,00	R$ 13.707.427,08	-0,11%
SEC.AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E	R$ 2.174.368,00	R$ 1.221.121,87	R$ 1.521.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 701.538,57	R$ 4.215.881,30	93,89%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.844.406,00	R$ 1.607.299,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.005,50	R$ 3.377.699,78	83,13%
SECRETARIA E TESOURARIA	R$ 11.411.256,89	R$ 3.640.505,90	R$ 24.518,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.625.607,51	R$ 13.450.673,92	17,87%
SEC.VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS ESTRADAS E RODAGENS	R$ 11.361.850,50	R$ 5.929.331,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.636.997,00	R$ 15.654.184,79	37,77%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UCI	R$ 255.355,50	R$ 102.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 358.255,50	40,29%
	R$ 192.488.349,34	**R$ 102.800.083,11**	**R$ 65.678.839,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 72.963.998,61**	**R$ 288.003.273,57**	
Intraorçamentários								
BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 118.770,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.000,00	R$ 27.770,00	-76,61%
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	R$ 795.759,00	R$ 563.022,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.009.864,57	R$ 348.917,18	-56,15%
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	R$ 962.029,00	R$ 934.262,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.219.804,72	R$ 676.487,08	-29,68%
BLOCO TFVS-VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	R$ 249.417,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 305.008,61	R$ 94.408,39	-62,14%
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 380.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 380.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 35.631,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 115.033,89	R$ 20.597,11	-42,19%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R$ 165.375,00	R$ 108.951,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 213.335,34	R$ 60.991,38	-63,11%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	R$ 118.770,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 118.770,00	0,00%
FUNDEB	R$ 2.993.168,00	R$ 1.092.722,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.152.317,30	R$ 933.573,35	-68,81%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEF	R$ 5.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.300,00	R$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 190.032,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.029,59	R$ 34.002,41	-82,10%
Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 399.995,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 390.000,00	R$ 9.995,47	-97,50%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	R$ 142.524,00	R$ 21.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.771,14	R$ 30.652,86	-78,49%
GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES	R$ 114.019,20	R$ 43.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 129.622,24	R$ 28.096,96	-75,35%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500,00	0,00%
PREVICAN - Fundo Mun. Prev.Soc.Serv. Canarana	R$ 8.820,00	R$ 16.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.820,00	181,40%
SEC.AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E	R$ 95.016,00	R$ 30.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 125.716,00	32,31%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	R$ 130.647,00	R$ 127.786,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 176.000,00	R$ 82.433,81	-36,90%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA E TESOURARIA	R$ 602.628,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 514.049,69	R$ 88.578,67	-85,30%
SEC.VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS ESTRADAS E RODAGENS	R$ 249.417,00	R$ 38.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.793,09	R$ 87.423,91	-64,94%
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UCI	R$ 47.508,00	R$ 21.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.608,00	44,41%
	R$ 7.810.326,03	**R$ 3.263.946,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.826.930,18**	**R$ 3.247.342,58**	
TOTAL	**R$ 200.298.675,37**	**R$ 106.064.029,84**	**R$ 65.678.839,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 80.790.928,79**	**R$ 291.250.616,15**	**45,40%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 8.925.157,36	R$ 0,00	-R$ 8.925.157,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R$ 235.684,63	R$ 0,00	-R$ 235.684,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R$ 8.161,26	R$ 0,00	-R$ 8.161,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 4.477,79	R$ 0,00	R$ 4.477,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 162,12	R$ 0,00	R$ 162,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 24.080,48	R$ 0,00	R$ 24.080,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 84.589,86	R$ 0,00	R$ 84.589,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 378.511,14	R$ 0,00	R$ 378.511,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 4.813.757,82	R$ 0,00	R$ 4.813.757,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 353.689,95	R$ 0,00	R$ 353.689,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 47.114,40	R$ 0,00	-R$ 47.114,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.081.274,02	R$ 0,00	R$ 1.081.274,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências provenientes do						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
604	Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 73.481,02	R$ 0,00	R$ 73.481,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 201.600,26	R$ 0,00	R$ 201.600,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 579.747,89	R$ 0,00	R$ 579.747,89	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 325.075,53
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 262.743,51	R$ 0,00	R$ 262.743,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.475,58	R$ 0,00	R$ 6.475,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 181.131,29	R$ 0,00	R$ 181.131,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 37.725,92	R$ 0,00	R$ 37.725,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 222.557,53	R$ 0,00	R$ 222.557,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 3.289.191,28	R$ 0,00	R$ 3.289.191,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.210.473,41	R$ 0,00	R$ 6.210.473,41	R$ 5.705.743,10	R$ 0,00	R$ 5.514.187,71
	Transferências da União Referentes a Compensações						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras vinculações de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
749	transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 9.160,07	R$ 0,00	R$ 9.160,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R$ 100.159,08	R$ 0,00	-R$ 100.159,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R$ 1.667.750,51	R$ 0,00	-R$ 1.667.750,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 137.006,45	R$ 0,00	R$ 137.006,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 166.460,14	R$ 0,00	R$ 166.460,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 53.933.806,88	R$ 0,00	R$ 53.933.806,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 233.519,67	R$ 10.082,00	R$ 243.601,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 61.304.543,02	**R$ 10.082,00**	**R$ 61.314.625,02**	**R$ 5.925.743,10**	**R$ 0,00**	**R$ 5.839.263,24**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 142.379.305,71	R$ 145.422.082,81	R$ 3.042.777,10	R$ 0,00	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 23.553.070,41	R$ 25.721.013,30	R$ 2.167.942,89	R$ 2.580.000,00	R$ 412.057,11
550	Transferência do Salário Educação	R$ 948.184,60	R$ 1.525.667,29	R$ 577.482,69	R$ 227.000,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.995,34	R$ 2.610,40	-R$ 384,94	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 385.102,20	R$ 456.641,08	R$ 71.538,88	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 93.907,84	R$ 161.732,01	R$ 67.824,17	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 63.601,75	R$ 247.376,99	R$ 183.775,24	R$ 13.904,74	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 188.909,84	R$ 28.480,48	-R$ 160.429,36	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.129.611,93	R$ 1.010.942,08	-R$ 118.669,85	R$ 5.673.101,05	R$ 5.673.101,05
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.024.774,98	R$ 9.684.228,39	R$ 3.659.453,41	R$ 1.850.044,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 559.418,50	R$ 2.893,33	-R$ 556.525,17	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 71.263,72	R$ 71.263,72	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.076.507,35	R$ 29.662.303,66	R$ 28.585.796,31	R$ 29.412.664,00	R$ 826.867,69
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 250.000,00	R$ 30.561,09	-R$ 219.438,91	R$ 780.337,21	R$ 780.337,21
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 50.000,00	R$ 0,00	-R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 550.070,00	R$ 358.321,03	-R$ 191.748,97	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 45.100,00	R$ 870,88	-R$ 44.229,12	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 63.354,25	R$ 139.643,56	R$ 76.289,31	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.323.295,50	R$ 8.738.479,55	R$ 7.415.184,05	R$ 12.599.413,92	R$ 5.184.229,87
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 624.542,50	R$ 5.737.399,19	R$ 5.112.856,69	R$ 5.177.465,12	R$ 64.608,43
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 157.452,97	R$ 157.452,97	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 76.812,45	R$ 76.812,45	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 434.652,09	R$ 595.960,73	R$ 161.308,64	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 70.356,97	R$ 75.715,54	R$ 5.358,57	R$ 24.518,64	R$ 19.160,07
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 2.932.962,89	R$ 3.740.930,63	R$ 807.967,74	R$ 670.749,00	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 12.470,85	R$ 591.181,63	R$ 578.710,78	R$ 20.000.000,00	R$ 19.421.289,22
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
755	Administração Direta	R$ 0,00	R$ 7.210.986,14	R$ 7.210.986,14	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.804.232,79	R$ 3.287.713,15	-R$ 516.519,64	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 13.731.089,45	R$ 10.500.133,63	-R$ 3.230.955,82	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 1.157,63	R$ 192.575,13	R$ 191.417,50	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 200.298.675	**R$ 255.630.810,79**	**R$ 55.332.135,42**	**R$ 85.026.197,68**	**R$ 32.398.650,65**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.042.777,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.422.082,81	R$ 150.332.764,36	-R$ 4.910.681,55	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 2.167.942,89	R$ 2.580.000,00	R$ 412.057,11	R$ 25.721.013,30	R$ 28.382.999,75	-R$ 2.661.986,45	R$ 412.057,11
550	Transferência do Salário Educação	R$ 577.482,69	R$ 227.000,00	R$ 0,00	R$ 1.525.667,29	R$ 1.527.039,28	-R$ 1.371,99	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 384,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,40	R$ 0,00	R$ 2.610,40	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 71.538,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 456.641,08	R$ 456.352,38	R$ 288,70	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 67.824,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.732,01	R$ 184.574,94	-R$ 22.842,93	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 183.775,24	R$ 13.904,74	R$ 0,00	R$ 247.376,99	R$ 62.764,43	R$ 184.612,56	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 160.429,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.480,48	R$ 36,50	R$ 28.443,98	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 118.669,85	R$ 5.673.101,05	R$ 5.673.101,05	R$ 1.010.942,08	R$ 4.962.638,04	-R$ 3.951.695,96	R$ 3.951.695,96
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.659.453,41	R$ 1.850.044,00	R$ 0,00	R$ 9.684.228,39	R$ 8.432.328,79	R$ 1.251.899,60	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 556.525,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.893,33	R$ 0,00	R$ 2.893,33	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.198.768,17	-R$ 2.198.768,17	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 71.263,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.263,72	R$ 31.461,77	R$ 39.801,95	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 28.585.796,31	R$ 29.412.664,00	R$ 826.867,69	R$ 29.662.303,66	R$ 29.842.457,90	-R$ 180.154,24	R$ 180.154,24
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 219.438,91	R$ 780.337,21	R$ 780.337,21	R$ 30.561,09	R$ 357.943,26	-R$ 327.382,17	R$ 327.382,17
	Transferências do Estado referentes a Convênios e							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 191.748,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 358.321,03	R$ 488.887,49	-R$ 130.566,46	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 44.229,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 870,88	R$ 76.307,68	-R$ 75.436,80	R$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 76.289,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 139.643,56	R$ 71.638,03	R$ 68.005,53	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 7.415.184,05	R$ 12.599.413,92	R$ 5.184.229,87	R$ 8.738.479,55	R$ 10.784.099,00	-R$ 2.045.619,45	R$ 2.045.619,45
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.112.856,69	R$ 5.177.465,12	R$ 64.608,43	R$ 5.737.399,19	R$ 3.789.501,70	R$ 1.947.897,49	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 157.452,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 157.452,97	R$ 107.550,42	R$ 49.902,55	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
716	Cultura	R$ 76.812,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.812,45	R$ 55.378,27	R$ 21.434,18	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 161.308,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 595.960,73	R$ 0,00	R$ 595.960,73	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 5.358,57	R$ 24.518,64	R$ 19.160,07	R$ 75.715,54	R$ 84.875,58	-R$ 9.160,04	R$ 9.160,04
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 807.967,74	R$ 670.749,00	R$ 0,00	R$ 3.740.930,63	R$ 3.647.246,47	R$ 93.684,16	R$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 578.710,78	R$ 20.000.000,00	R$ 19.421.289,22	R$ 591.181,63	R$ 0,00	R$ 591.181,63	R$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 7.210.986,14	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 7.210.986,14	R$ 6.195.972,38	R$ 1.015.013,76	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 516.519,64	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 3.287.713,15	R$ 3.541.438,57	-R$ 253.725,42	R$ 17.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 3.230.955,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.500.133,63	R$ 8.528.880,87	R$ 1.971.252,76	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 191.417,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 192.575,13	R$ 562.121,22	-R$ 369.546,09	R$ 0,00
		R$ 55.332.135,42	**R$ 85.026.197,68**	**R$ 32.398.650,65**	**R$ 255.630.810,79**	**R$ 264.706.027,25**	**-R$ 9.075.216,46**	**R$ 6.943.068,97**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01800 /2023	03489 /2024	R$ 1.097.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.097.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03498 /2024	R$ 2.788.848,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.788.848,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03503 /2024	R$ 959.604,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 959.604,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03504 /2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03510 /2023	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03510 /2024	R$ 2.028.815,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.028.815,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03522 /2024	R$ 3.141.045,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.141.045,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03528 /2024	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03534 /2024	R$ 5.295.702,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.295.702,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800	03545					R$					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R$ 3.813.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	3.813.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03561 /2024	R$ 6.545.779,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.545.779,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03562 /2024	R$ 142.665,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 142.665,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03573 /2024	R$ 111.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03576 /2024	R$ 7.353.468,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.353.468,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03577 /2024	R$ 52.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03578 /2024	R$ 97.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 97.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03582 /2024	R$ 7.118.236,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.118.236,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03588 /2024	R$ 406.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 406.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03589 /2024	R$ 9.613.940,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.613.940,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03590 /2024	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 750.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03595 /2024	R$ 2.765.480,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.765.480,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03596 /2024	R$ 1.323.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.323.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01800 /2023	03609 /2024	R$ 608.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 608.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01800 /2023	03612 /2024	R$ 4.926.475,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.926.475,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01812 /2024	03533 /2024	R$ 0,00	R$ 2.957.460,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.957.460,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01814 /2024	03553 /2024	R$ 0,00	R$ 852.346,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 852.346,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01816 /2024	03526 /2024	R$ 5.673.101,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.673.101,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01818 /2024	03501 /2024	R$ 0,00	R$ 9.792.067,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.792.067,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01822 /2024	03507 /2024	R$ 0,00	R$ 166.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 166.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01823 /2024	03563 /2024	R$ 0,00	R$ 955.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 955.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01825 /2024	03502 /2024	R$ 0,00	R$ 559.491,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 559.491,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01827 /2024	03560 /2024	R$ 0,00	R$ 780.337,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 780.337,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01828 /2024	03500 /2024	R$ 0,00	R$ 5.925.743,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.925.743,10	R$ 0,00	R$ 0,00
01831 /2024	03527 /2024	R$ 20.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01832	03523		R$								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R$ 0,00	1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01842 /2024	03549 /2024	R$ 0,00	R$ 780.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 780.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01842 /2024	03580 /2024	R$ 0,00	R$ 270.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 270.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01843 /2024	03546 /2024	R$ 0,00	R$ 1.850.044,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.850.044,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01848 /2024	03542 /2024	R$ 0,00	R$ 893.583,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 893.583,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01860 /2024	03559 /2024	R$ 0,00	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01861 /2024	03568 /2024	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01866 /2024	03565 /2024	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01866 /2024	03600 /2024	R$ 0,00	R$ 937.664,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 937.664,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01867 /2024	03578 /2024	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01869 /2024	03579 /2024	R$ 0,00	R$ 5.350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01871 /2024	03591 /2024	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01876 /2024	03587 /2024	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01877 /2024	03584 /2024	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01882 /2024	03598 /2024	R$ 0,00	R$ 3.533.172,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.533.172,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01884 /2024	03599 /2024	R$ 0,00	R$ 2.825.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.825.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01884 /2024	03601 /2024	R$ 0,00	R$ 3.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01890 /2024	03605 /2024	R$ 9.518.855,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.518.855,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01890 /2024	03607 /2024	R$ 9.678.909,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.678.909,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01904 /2024	03611 /2024	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 106.064.029,84	**R$ 65.678.839,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 80.790.928,79**	**R$ 65.026.197,68**	**R$ 20.000.000,00**	**R$ 5.925.743,10**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 106.064.029,84	**R$ 65.678.839,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 80.790.928,79**	**R$ 65.026.197,68**	**R$ 20.000.000,00**	**R$ 5.925.743,10**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 225.131.794,53**	**R$ 258.326.757,16**	**114,74%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 49.059.644,85	R$ 56.685.673,40	115,54%
Receita de Contribuições	R$ 6.535.563,74	R$ 9.428.221,09	144,26%
Receita Patrimonial	R$ 4.074.390,88	R$ 1.664.237,90	40,84%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 84.553,88	R$ 252.785,00	298,96%
Transferências Correntes	R$ 165.169.168,50	R$ 189.129.474,72	114,50%
Outras Receitas Correntes	R$ 208.472,68	R$ 1.166.365,05	559,48%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 73.699.832,27**	**R$ 14.199.235,17**	**19,26%**
Operações de Crédito	R$ 12.470,85	R$ 590.805,68	4.737,49%
Alienação de Bens	R$ 18.051.836,38	R$ 7.168.752,51	39,71%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 55.635.525,04	R$ 6.439.676,98	11,57%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 298.831.626,80**	**R$ 272.525.992,33**	**91,19%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 21.314.126,39**	**-R$ 21.716.966,16**	**101,89%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 21.299.161,31	-R$ 20.599.285,07	96,71%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 14.965,08	-R$ 1.117.681,09	7.468,59%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 277.517.500,41**	**R$ 250.809.026,17**	**90,37%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 6.010.035,43	R$ 4.821.784,62	80,22%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 283.527.535,84**	**R$ 255.630.810,79**	**90,16%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 203.817.668,14**	**R$ 236.609.791,00**	**116,08%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 49.044.679,77	R$ 55.567.992,31	113,30%
Receita de Contribuições	R$ 6.535.563,74	R$ 9.428.221,09	144,26%
Receita Patrimonial	R$ 4.074.390,88	R$ 1.664.237,90	40,84%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 84.553,88	R$ 252.785,00	298,96%
Transferências Correntes	R$ 143.870.007,19	R$ 168.530.189,65	117,14%
Outras Receitas Correntes	R$ 208.472,68	R$ 1.166.365,05	559,48%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 73.699.832,27**	**R$ 14.199.235,17**	**19,26%**
Operações de Crédito	R$ 12.470,85	R$ 590.805,68	4.737,49%
Alienação de Bens	R$ 18.051.836,38	R$ 7.168.752,51	39,71%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 55.635.525,04	R$ 6.439.676,98	11,57%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 6.010.035,43**	**R$ 4.821.784,62**	**80,22%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 283.527.535,84**	**R$ 255.630.810,79**	**90,16%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 283.527.535,84**	**R$ 255.630.810,79**	**90,16%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 258.326.757,16
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 1.117.681,09
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 257.209.076,07**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 5.567.913,44
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 171.279,05
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 20.599.285,07
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 230.870.598,51**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 110.243,15
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 230.760.355,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 1.400.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 229.360.355,36**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 0,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 229.360.355,36**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 1.117.681,09
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.117.681,09**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 35.400.136,09	R$ 41.243.340,82	82,31%
IPTU	R$ 9.499.122,93	R$ 4.991.545,30	9,96%
IRRF	R$ 7.782.806,32	R$ 10.182.761,74	20,32%
ISSQN	R$ 6.861.107,11	R$ 10.275.636,17	20,50%
ITBI	R$ 11.257.099,73	R$ 15.793.397,61	31,52%
II - Taxas (Principal)	R$ 1.949.836,63	R$ 7.247.205,77	14,46%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 123.461,41	R$ 1.998,45	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 108.496,42	R$ 191.089,16	0,38%
V - Dívida Ativa	R$ 1.575.057,32	R$ 1.209.819,33	2,41%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 230.087,20	R$ 209.493,34	0,41%
TOTAL	**R$ 39.387.075,07**	**R$ 50.102.946,87**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 236.055.324,98**	**R$ 234.508.757,08**	**99,34%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 96.282.433,78	R$ 95.786.854,44	99,48%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.986.502,64	R$ 1.986.502,64	100,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 137.786.388,56	R$ 136.735.400,00	99,23%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 47.489.309,01**	**R$ 33.484.297,12**	**70,50%**
Investimentos	R$ 39.957.448,25	R$ 26.024.835,42	65,13%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 7.531.860,76	R$ 7.459.461,70	99,03%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 4.458.639,58**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 288.003.273,57**	**R$ 267.993.054,20**	**93,05%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.247.342,58**	**R$ 2.552.236,29**	**78,59%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 3.247.342,58	R$ 2.552.236,29	78,59%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 291.250.616,15**	**R$ 270.545.290,49**	**92,89%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 6.550.000,00	R$ 5.800.000,00	R$ 4.745.257,48	R$ 4.710.315,67	R$ 4.690.750,38
04	Administração	R$ 22.657.609,89	R$ 28.978.690,45	R$ 28.874.434,24	R$ 28.826.999,23	R$ 26.505.906,98
08	Assistência Social	R$ 6.306.031,75	R$ 8.176.202,55	R$ 8.079.878,70	R$ 8.079.878,70	R$ 7.022.671,21
09	Previdência Municipal	R$ 13.723.427,08	R$ 13.707.427,08	R$ 9.069.739,80	R$ 9.035.301,39	R$ 9.024.989,27
10	Saúde	R$ 39.010.230,98	R$ 76.920.551,57	R$ 76.405.203,67	R$ 76.265.987,97	R$ 73.254.384,54
11	Trabalho	R$ 1.425.240,00	R$ 2.189.257,00	R$ 2.189.257,00	R$ 2.189.257,00	R$ 2.189.257,00
12	Educação	R$ 49.178.940,21	R$ 63.556.011,89	R$ 63.301.793,86	R$ 63.301.793,86	R$ 58.298.261,19
13	Cultura	R$ 1.027.452,00	R$ 2.371.769,51	R$ 2.341.917,38	R$ 2.337.417,38	R$ 2.258.674,52
15	Urbanismo	R$ 7.263.951,85	R$ 23.892.334,25	R$ 10.879.039,03	R$ 10.879.039,03	R$ 10.107.010,33
16	Habitação	R$ 28.754,00	R$ 5.898.707,10	R$ 5.898.707,10	R$ 5.898.707,10	R$ 5.898.707,10
17	Saneamento	R$ 7.706.939,89	R$ 6.808.483,46	R$ 6.807.757,56	R$ 6.807.757,56	R$ 6.807.757,56
18	Gestão Ambiental	R$ 35.631,00	R$ 34.143,66	R$ 33.959,73	R$ 33.959,73	R$ 33.959,73
20	Agricultura	R$ 2.174.368,00	R$ 4.215.881,30	R$ 4.166.371,02	R$ 4.166.371,02	R$ 3.787.307,25
22	Indústria	R$ 71.262,00	R$ 1.877,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R$ 1.472.758,00	R$ 5.278.654,15	R$ 5.276.355,07	R$ 5.276.355,07	R$ 4.875.725,39
25	Energia	R$ 5.730.733,06	R$ 3.651.682,37	R$ 3.651.682,37	R$ 3.651.682,37	R$ 3.642.060,52
26	Transporte	R$ 18.431.887,63	R$ 20.632.422,29	R$ 20.588.093,08	R$ 20.588.093,08	R$ 19.808.824,37
27	Desporto e Lazer	R$ 2.684.202,00	R$ 6.370.814,54	R$ 6.237.642,77	R$ 6.237.642,77	R$ 6.139.541,92
28	Encargos Especiais	R$ 5.500.000,00	R$ 9.518.363,40	R$ 9.445.964,34	R$ 9.445.964,34	R$ 9.445.964,34
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 1.508.930,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 192.488.349,34	**R$ 288.003.273,57**	**R$ 267.993.054,20**	**R$ 267.732.523,27**	**R$ 253.791.753,60**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 380.000,00	R$ 380.000,00	R$ 352.563,28	R$ 352.563,28	R$ 328.016,58
04	Administração	R$ 1.156.096,56	R$ 303.360,40	R$ 206.837,01	R$ 206.837,01	R$ 13.638,81
08	Assistência Social	R$ 195.032,00	R$ 39.002,41	R$ 34.002,41	R$ 34.002,41	R$ 644,86
09	Previdência Municipal	R$ 8.820,00	R$ 24.820,00	R$ 21.262,29	R$ 21.262,29	R$ 21.262,29
10	Saúde	R$ 2.256.622,00	R$ 1.230.016,46	R$ 895.118,96	R$ 895.118,96	R$ 262.964,06
12	Educação	R$ 3.563.838,47	R$ 1.004.560,20	R$ 985.848,39	R$ 985.848,39	R$ 299.793,84
13	Cultura	R$ 35.631,00	R$ 20.597,11	R$ 20.597,11	R$ 20.597,11	R$ 502,87
20	Agricultura	R$ 95.016,00	R$ 125.716,00	R$ 21.664,01	R$ 21.664,01	R$ 499,04
23	Comércio e Serviços	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R$ 118.770,00	R$ 118.770,00	R$ 14.342,83	R$ 14.342,83	R$ 250,29
		R$ 7.810.326,03	**R$ 3.247.342,58**	**R$ 2.552.236,29**	**R$ 2.552.236,29**	**R$ 927.572,64**
		R$ 200.298.675,37	**R$ 291.250.616,15**	**R$ 270.545.290,49**	**R$ 270.284.759,56**	**R$ 254.719.326,24**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0004	ADMINISTRAÇÃO FINANÇEIRA	R$ 11.611.267,50	R$ 15.741.608,70	R$ 15.631.611,91	99,30%
0003	ADMINSTRAÇÃO GERAL	R$ 20.636.608,95	R$ 25.248.062,55	R$ 25.084.880,68	99,35%
0022	AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	R$ 1.781.550,00	R$ 2.960.277,87	R$ 2.856.225,88	96,48%
0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	R$ 487.834,00	R$ 1.381.319,43	R$ 1.331.809,15	96,41%
0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 184.854,25	R$ 333.619,25	R$ 293.826,04	88,07%
0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	R$ 6.316.209,50	R$ 7.881.585,71	R$ 7.820.055,07	99,21%
0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	R$ 10.316.939,60	R$ 12.780.049,66	R$ 12.456.171,08	97,46%
0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E RENOVÁVEL	R$ 35.631,00	R$ 34.143,66	R$ 33.959,73	99,46%
0016	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	R$ 10.049.631,63	R$ 17.907.786,12	R$ 17.885.103,45	99,87%
0020	COSNTRÇÃO DE CASAS POPULARES	R$ 28.754,00	R$ 5.898.707,10	R$ 5.898.707,10	100,00%
0032	COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	R$ 1.063.083,00	R$ 2.392.366,62	R$ 2.362.514,49	98,75%
0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL E DE QUALIDADE	R$ 5.730.733,06	R$ 3.651.682,37	R$ 3.651.682,37	100,00%
	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0006	FUNDAMENTAL	R$ 36.257.029,68	R$ 47.216.136,07	R$ 47.002.510,05	99,54%
0005	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	R$ 15.398.481,80	R$ 15.162.244,79	R$ 15.155.777,38	99,95%
0007	EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	R$ 66.175,00	R$ 255.760,00	R$ 254.081,98	99,34%
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	R$ 1.975.053,00	R$ 3.460.133,59	R$ 3.425.403,22	98,99%
0029	INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	R$ 2.802.972,00	R$ 6.489.584,54	R$ 6.251.985,60	96,33%
0028	MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 1.021.092,20	R$ 1.926.431,23	R$ 1.875.272,84	97,34%
0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$ 8.204.101,00	R$ 2.552.970,00	R$ 2.531.323,46	99,15%
0024	MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	R$ 178.155,00	R$ 171.666,17	R$ 171.666,17	100,00%
0033	PREVICAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	R$ 13.732.247,08	R$ 13.732.247,08	R$ 9.091.002,09	66,20%
0033	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 6.930.000,00	R$ 6.180.000,00	R$ 5.097.820,76	82,48%
0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL	R$ 808.146,00	R$ 1.401.642,48	R$ 1.399.265,46	99,83%
0025	PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	R$ 736.374,00	R$ 3.879.388,67	R$ 3.877.089,61	99,94%
0015	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	R$ 7.706.939,89	R$ 6.808.483,46	R$ 6.807.757,56	99,98%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R$ 23.207.191,19	R$ 58.393.669,60	R$ 57.974.998,25	99,28%
0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 475.709,00	R$ 1.972.229,81	R$ 1.970.389,04	99,90%
0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 1.676.217,50	R$ 469.399,50	R$ 409.617,96	87,26%
0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R$ 3.615.742,69	R$ 1.075.085,87	R$ 1.063.743,08	98,94%
0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	R$ 7.263.951,85	R$ 23.892.334,25	R$ 10.879.039,03	45,53%
		R$ 200.298.675,37	**R$ 291.250.616,15**	**R$ 270.545.290,49**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 255.630.810,79
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 10.692.708,76
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 244.938.102,03**
Despesa	**Valor (R$)**
Despesa Empenhada (V)	R$ 270.545.290,49
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 9.091.002,09
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 261.454.288,40**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	**-R$ 16.516.186,37**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R$ 5.839.263,24
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**-R$ 10.676.923,13**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 1.601.706,67
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 10.692.708,76
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 9.091.002,09
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 10.692.708,76**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 9.091.002,09**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Descrição	Valor (R$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 5.839.263,24
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 5.839.263,24
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 5.839.263,24
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 5.839.263,24

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 145.422.082,81	R$ 150.332.764,36	-R$ 4.910.681,55	-R$ 10.952.276,90	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 4.910.681,55	-R$ 10.666.510,71
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 293,79
		R$ 145.422.376,60	**R$ 150.332.764,36**	**-R$ 4.910.387,76**	**-R$ 10.952.276,90**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 4.910.387,76**	**-R$ 10.666.216,92**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R$ 25.721.013,30	R$ 28.382.999,75	-R$ 2.661.986,45	R$ 382.568,91	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.661.986,45	-R$ 2.025.954,99
550	Transferência do Salário Educação	R$ 1.525.667,29	R$ 1.527.039,28	-R$ 1.371,99	-R$ 4.223,25	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.371,99	R$ 245,72
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.610,40	R$ 0,00	R$ 2.610,40	R$ 4.477,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.610,40	R$ 7.088,19
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 456.641,08	R$ 456.352,38	R$ 288,70	R$ 162,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,70	R$ 450,82
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 161.732,01	R$ 184.574,94	-R$ 22.842,93	R$ 24.080,48	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 22.842,93	R$ 1.237,55
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 247.376,99	R$ 62.764,43	R$ 184.612,56	R$ 139.453,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 184.612,56	R$ 269.202,42
	Transferências do Governo Federal referentes a								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
570	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 28.480,48	R$ 36,50	R$ 28.443,98	R$ 483.490,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.443,98	R$ 406.955,12
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.010.942,08	R$ 4.962.638,04	-R$ 3.951.695,96	R$ 4.813.757,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 3.951.695,96	R$ 522.693,79
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 9.684.228,39	R$ 8.432.328,79	R$ 1.251.899,60	R$ 808.241,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.251.899,60	R$ 254.859,38
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
601	Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.893,33	R$ 0,00	R$ 2.893,33	-R$ 47.490,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.893,33	R$ 778,93
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.091.933,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.081.274,02

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 0,00	R$ 2.198.768,17	-R$ 2.198.768,17	R$ 73.421,10	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.198.768,17	R$ 376,58
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 71.263,72	R$ 31.461,77	R$ 39.801,95	R$ 201.600,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.801,95	R$ 179.861,74
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 29.662.303,66	R$ 30.167.533,43	-R$ 505.229,77	R$ 575.368,00	R$ 325.075,53	R$ 325.075,53	-R$ 180.154,24	-R$ 248.296,68
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 30.561,09	R$ 357.943,26	-R$ 327.382,17	R$ 1.575.663,29	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 327.382,17	R$ 42.771,31

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.908,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.475,58
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 358.321,03	R$ 488.887,49	-R$ 130.566,46	R$ 213.371,94	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 130.566,46	R$ 787.878,82
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 870,88	R$ 76.307,68	-R$ 75.436,80	R$ 57.716,29	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 75.436,80	R$ 27.239,12
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 139.643,56	R$ 71.638,03	R$ 68.005,53	R$ 222.104,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.005,53	R$ 288.413,06

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 8.738.479,55	R$ 10.784.099,00	-R$ 2.045.619,45	R$ 2.295.891,79	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 2.045.619,45	R$ 762.011,34
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.737.399,19	R$ 9.303.689,41	-R$ 3.566.290,22	R$ 5.884.075,93	R$ 5.514.187,71	R$ 5.514.187,71	R$ 1.947.897,49	-R$ 610.414,91
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
704	Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 272,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.946,17
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 157.452,97	R$ 107.550,42	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.902,55	R$ 49.902,55
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 76.812,45	R$ 55.378,27	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.434,18	R$ 21.434,18
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 198.308,23
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 595.960,73	R$ 0,00	R$ 595.960,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 595.960,73	R$ 404.790,75
749	Outras vinculações de transferências	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 235,93
	Recursos da Contribuição de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 75.715,54	R$ 84.875,58	-R$ 9.160,04	R$ 9.160,07	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.160,04	R$ 0,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 3.740.930,63	R$ 3.647.246,47	R$ 93.684,16	R$ 154.958,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.684,16	R$ 40.157,08
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 591.181,63	R$ 0,00	R$ 591.181,63	-R$ 1.285.606,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 591.181,63	-R$ 1.292.943,26
	Recursos de Alienação de Bens								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
755	/Ativos - Administração Direta	R$ 7.210.986,14	R$ 6.195.972,38	R$ 1.015.013,76	R$ 137.006,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.015.013,76	R$ 195.011,82
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 3.287.713,15	R$ 3.541.438,57	-R$ 253.725,42	R$ 269.107,05	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 253.725,42	-R$ 87.743,38
		R$ 99.515.725,43	**R$ 111.121.524,04**	**-R$ 11.605.798,61**	**R$ 18.089.493,37**	**R$ 5.839.263,24**	**R$ 5.839.263,24**	**-R$ 5.766.535,37**	**R$ 1.287.247,02**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 10.500.133,63	R$ 8.528.880,87	R$ 1.971.252,76	R$ 53.933.806,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.971.252,76	R$ 57.703.065,86
	Recursos Vinculados ao								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
802	RPPS - Taxa de Administração	R$ 192.575,13	R$ 562.121,22	-R$ 369.546,09	R$ 233.519,67	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 369.546,09	R$ 302.673,16
		R$ 10.692.708,76	**R$ 9.091.002,09**	**R$ 1.601.706,67**	**R$ 54.167.326,55**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.601.706,67**	**R$ 58.005.739,02**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 255.630.810,79**	**R$ 270.545.290,49**	**-R$ 14.914.479,70**	**R$ 61.304.543,02**	**R$ 5.839.263,24**	**R$ 5.839.263,24**	**-R$ 9.075.216,46**	**R$ 48.626.769,12**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R$ 2.378,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.378,78	R$ 0,00
2021	R$ 4.486,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.486,91	R$ 0,00
2022	R$ 1.391,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.391,78	R$ 0,00
2023	R$ 3.876.412,50	R$ 0,00	-R$ 213,25	R$ 1.872.126,17	R$ 1.824,53	R$ 2.002.248,55
2024	R$ 0,00	R$ 260.530,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.530,93
	R$ 3.884.669,97	**R$ 260.530,93**	**-R$ 213,25**	**R$ 1.872.126,17**	**R$ 10.082,00**	**R$ 2.262.779,48**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2011	R$ 2.596,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.596,97
2012	R$ 696,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 696,00
2016	R$ 2.484,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.484,88
2017	R$ 6,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,05	R$ 0,00
2018	R$ 12,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12,00	R$ 0,00
2019	R$ 14.094,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.094,51
2020	R$ 69.577,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,52	R$ 69.475,67
2021	R$ 1.814,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.814,50
2022	R$ 27.008,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.855,00	R$ 1.491,16	R$ 3.662,15
2023	R$ 11.153.122,98	R$ 0,00	R$ 213,25	R$ 11.099.963,89	R$ 218,32	R$ 53.154,02
2024	R$ 0,00	R$ 15.565.433,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.565.433,32
	R$ 11.271.413,39	**R$ 15.565.433,32**	**R$ 213,25**	**R$ 11.121.818,89**	**R$ 1.829,05**	**R$ 15.713.412,02**
TOTAL	**R$ 15.156.083,36**	**R$ 15.825.964,25**	**R$ 0,00**	**R$ 12.993.945,06**	**R$ 11.911,05**	**R$ 17.976.191,50**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.264.023,34	R$ 61.037,11	R$ 13.193.978,08	R$ 123,76	R$ 49.047,64	R$ 0,00	-R$ 9.040.163,25	R$ 110.445,01	-R$ 9.150.608,26
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 293,79
	R$ 4.264.317,13	**R$ 61.037,11**	**R$ 13.193.978,08**	**R$ 123,76**	**R$ 49.047,64**	**R$ 0,00**	**-R$ 9.039.869,46**	**R$ 110.445,01**	**-R$ 9.150.314,47**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 11.581,02	R$ 0,00	R$ 2.029.237,77	R$ 0,00	R$ 12.529,56	R$ 0,00	-R$ 2.030.186,31	R$ 0,00	-R$ 2.030.186,31
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 365,34	R$ 71,62	R$ 48,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245,72	R$ 0,00	R$ 245,72

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 7.088,19
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 450,82
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 1.237,55

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 273.924,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.731,05	R$ 0,00	R$ 269.193,82	R$ 0,00	R$ 269.193,82
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 418.700,72	R$ 11.745,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.329,91	R$ 0,00	R$ 400.625,21	R$ 0,00	R$ 400.625,21
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 522.693,79
574 - Operações de Crédito Vinculadas à									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Educação	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 267.179,38	R$ 4.700,00	R$ 69,00	R$ 2.876,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 259.533,52	R$ 0,00	R$ 259.533,52
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 778,93
602 - Transferências									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.094.686,02	R$ 2.268,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.026,18	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
combate às endemias	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 376,58
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 179.861,74
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 278,70	R$ 1.928,67	R$ 165.870,66	R$ 0,00	R$ 70,35	R$ 0,00	-R$ 167.590,98	R$ 80.705,70	-R$ 248.296,68
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculados à Saúde	R$ 42.771,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 332,46	R$ 0,00	R$ 42.438,85	R$ 0,00	R$ 42.438,85
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 788.102,15	R$ 0,00	R$ 108,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 787.993,80	R$ 0,00	R$ 787.993,80
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 27.239,12
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 288.413,06
700 - Outras Transferências de Convênios ou									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres da União	R$ 769.051,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.040,05	R$ 0,00	R$ 762.011,34	R$ 0,00	R$ 762.011,34
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 165.485,87	R$ 0,00	R$ 138,00	R$ 775.762,78	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 610.414,91	R$ 0,00	-R$ 610.414,91
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 2.946,17
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 49.902,55
716 -									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 21.434,18
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 404.790,75
749 - Outras									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculações de transferências	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 235,93
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,03
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 49.832,93	R$ 0,00	R$ 9.621,85	R$ 0,00	R$ 54,00	R$ 0,00	R$ 40.157,08	R$ 0,00	R$ 40.157,08
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 406,55	R$ 66.013,49	R$ 0,00	R$ 1.219.481,40	R$ 7.854,92	R$ 0,00	-R$ 1.292.943,26	R$ 0,00	-R$ 1.292.943,26
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 195.194,32	R$ 0,00	R$ 182,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 195.011,82	R$ 0,00	R$ 195.011,82
759 - Recursos Vinculados a									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundos	R$ 24.111,98	R$ 0,00	R$ 111.755,00	R$ 0,00	R$ 8.595,24	R$ 0,00	-R$ 96.238,26	R$ 0,00	-R$ 96.238,26
	R$ 5.807.430,18	**R$ 86.728,34**	**R$ 2.317.031,13**	**R$ 1.998.121,04**	**R$ 48.563,72**	**R$ 0,00**	**R$ 1.356.985,95**	**R$ 80.705,70**	**R$ 1.276.280,25**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 2.928.910,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.928.910,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 2.928.910,40	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.928.910,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 13.000.657,71**	**R$ 147.765,45**	**R$ 15.511.009,21**	**R$ 1.998.244,80**	**R$ 3.026.521,76**	**R$ 0,00**	**-R$ 7.682.883,51**	**R$ 191.150,71**	**-R$ 7.874.034,22**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.026.392,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.952,44	R$ 0,00	R$ 1.846.440,55	R$ 0,00	R$ 1.846.440,55
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 350.122,51	R$ 213,25	R$ 10.312,12	R$ 3,75	R$ 2.262,28	R$ 0,00	R$ 337.331,11	R$ 34.438,41	R$ 302.892,70
	R$ 2.376.515,50	**R$ 213,25**	**R$ 10.312,12**	**R$ 3,75**	**R$ 182.214,72**	**R$ 0,00**	**R$ 2.183.771,66**	**R$ 34.438,41**	**R$ 2.149.333,25**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 247.021,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 247.021,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 247.021,13	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 247.021,13**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 2.623.536,63**	**R$ 213,25**	**R$ 10.312,12**	**R$ 3,75**	**R$ 429.235,85**	**R$ 0,00**	**R$ 2.183.771,66**	**R$ 34.438,41**	**R$ 2.149.333,25**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 365.233,04	R$ 0,00	R$ 44.111,99	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317.121,05	R$ 34.941,81	R$ 282.179,24
	R$ 365.233,04	**R$ 0,00**	**R$ 44.111,99**	**R$ 4.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 317.121,05**	**R$ 34.941,81**	**R$ 282.179,24**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 85.865,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 85.865,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 85.865,48	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 85.865,48**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 451.098,52**	**R$ 0,00**	**R$ 44.111,99**	**R$ 4.000,00**	**R$ 85.865,48**	**R$ 0,00**	**R$ 317.121,05**	**R$ 34.941,81**	**R$ 282.179,24**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 40.848.644,95	R$ 1.419.312,67	R$ 0,00	R$ 39.429.332,28
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 40.848.644,95**	**R$ 1.419.312,67**	**R$ 0**	**R$ 39.429.332,28**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 13.101.333,57	R$ 451.098,52	R$ 13.552.432,09
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 22.762.482,71	R$ 168.919,28	R$ 22.931.401,99
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**-R$ 9.661.149,14**	**R$ 282.179,24**	**-R$ 9.378.969,90**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.366.513,11	R$ 15.315.203,06	-R$ 10.948.689,95	R$ 365.233,04	R$ 83.053,80	R$ 282.179,24
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.282,78	R$ 2.029.237,77	-R$ 2.025.954,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 365,34	R$ 119,62	R$ 245,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 273.924,87	R$ 4.722,45	R$ 269.202,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 418.700,72	R$ 11.745,60	R$ 406.955,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 278.322,42	R$ 23.463,04	R$ 254.859,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.083.542,98	R$ 2.268,96	R$ 1.081.274,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 278,70	R$ 248.575,38	-R$ 248.296,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 42.771,31	R$ 0,00	R$ 42.771,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.475,58	R$ 0,00	R$ 6.475,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 788.110,90	R$ 232,08	R$ 787.878,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 769.051,39	R$ 7.040,05	R$ 762.011,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 165.485,87	R$ 775.900,78	-R$ 610.414,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 49.832,93	R$ 9.675,85	R$ 40.157,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R$ 406,55	R$ 1.293.349,81	-R$ 1.292.943,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 195.194,32	R$ 182,50	R$ 195.011,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 24.111,98	R$ 111.855,36	-R$ 87.743,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 2.928.910,40	R$ 2.928.910,40	R$ 0,00	R$ 85.865,48	R$ 85.865,48	R$ 0,00
	R$ 13.101.333,57	**R$ 22.762.482,71**	**-R$ 9.661.149,14**	**R$ 451.098,52**	**R$ 168.919,28**	**R$ 282.179,24**
TOTAL	**R$ 13.101.333,57**	**R$ 22.762.482,71**	**-R$ 9.661.149,14**	**R$ 451.098,52**	**R$ 168.919,28**	**R$ 282.179,24**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 57.883.018,30	R$ 179.952,44	R$ 57.703.065,86
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 349.902,97	R$ 47.229,81	R$ 302.673,16
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 247.021,13	R$ 247.021,13	R$ 0,00
	R$ 58.479.942,40	**R$ 474.203,38**	**R$ 58.005.739,02**
TOTAL	**R$ 58.479.942,40**	**R$ 474.203,38**	**R$ 58.005.739,02**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 21.690.125,17
1. Dívida Mobiliária	**R$ 3.869,13**
2. Dívida Contratual	**R$ 21.609.924,13**
2.1. Empréstimos	R$ 11.197.435,32
2.1.1. Internos	R$ 11.197.435,32
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 10.412.488,81
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 10.412.488,81
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 76.331,91**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 0,00**
5. Disponibilidade de Caixa	**-R$ 2.785.403,14**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 13.698.777,36
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 14.078.222,97
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 2.405.957,53
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 21.690.125,17**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 229.360.355,36
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,45%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**9,45%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 275.232.426,43
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 7.910.215,75
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 150.632.058,56
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 2.228.337,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 7.459.461,70
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.986.502,64
TOTAL	**R$ 9.445.964,34**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 229.360.355,36
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**4,11%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 590.805,68
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 590.805,68**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 229.360.355,36
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 590.805,68
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,25%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 36.697.656,85

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 33.027.891,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 137.616.213,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R$ 2.378,78	R$ 0,00	R$ 0	R$ 2.378,78	R$ 0,00
2021	R$ 4.486,91	R$ 0,00	R$ 0	R$ 4.486,91	R$ 0,00
2022	R$ 1.391,78	R$ 0,00	R$ 0	R$ 1.391,78	R$ 0,00
2023	R$ 3.876.412,50	R$ 0,00	-R$ 213	R$ 1.873.950,70	R$ 2.002.248,55
2024	R$ 0,00	R$ 260.530,93	R$ 0	R$ 0,00	R$ 260.530,93
	R$ 3.884.669,97	**R$ 260.530,93**	**-R$ 213**	**R$ 1.882.208,17**	**R$ 2.262.779,48**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2011	R$ 2.596,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.596,97
2012	R$ 696,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 696,00
2016	R$ 2.484,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.484,88
2017	R$ 6,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6,05	R$ 0,00
2018	R$ 12,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12,00	R$ 0,00
2019	R$ 14.094,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.094,51
2020	R$ 69.577,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,52	R$ 69.475,67
2021	R$ 1.814,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.814,50
2022	R$ 27.008,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.346,16	R$ 3.662,15
2023	R$ 11.153.122,98	R$ 0,00	R$ 213,25	R$ 11.100.182,21	R$ 53.154,02
2024	R$ 0,00	R$ 15.565.433,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.565.433,32
	R$ 11.271.413,39	**R$ 15.565.433,32**	**R$ 213,25**	**R$ 11.123.647,94**	**R$ 15.713.412,02**
TOTAL	**R$ 15.156.083,36**	**R$ 15.825.964,25**	**R$ 0,00**	**R$ 13.005.856**	**R$ 17.976.191,50**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R$ 1.168.818,81	R$ 9.312.814,87	R$ 9.341.138,90	R$ 1.140.494,78
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 1.500,14	R$ 10.770,02	R$ 10.800,50	R$ 1.469,66
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 515.248,59	R$ 0,00	R$ 515.248,59	R$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 0,00	R$ 4.355,01	R$ 3.987,69	R$ 367,32
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 14.045,67	R$ 349.005,75	R$ 350.578,16	R$ 12.473,26
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 405.723,63	R$ 9.251.077,75	R$ 8.810.939,75	R$ 845.861,63
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 1.226,05	R$ 6.204.031,71	R$ 5.300.778,66	R$ 904.479,10
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 28,73	R$ 375.168,31	R$ 326.465,87	R$ 48.731,17
21882010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 2.375,54	R$ 2.134,97	R$ 240,57
21882990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 51.064,74	R$ 51.064,74	R$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 9.247,00	R$ 3.310.305,71	R$ 2.732.914,08	R$ 586.638,63
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 0,00	R$ 28.841,71	R$ 28.841,71	R$ 0,00
21884019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES (F)	R$ 0,00	R$ 10.403,64	R$ 9.536,67	R$ 866,97

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
	R$ 2.115.838,62	**R$ 28.910.214,76**	**R$ 27.484.430,29**	**R$ 3.541.623,09**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 3.884.669,97	R$ 2.262.779,48
Restos a Pagar Processados	R$ 11.271.413,39	R$ 15.713.412,02
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 2.115.838,62	R$ 3.541.623,09
TOTAL	**R$ 17.271.921,98**	**R$ 21.517.814,59**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 42.546.036,82**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 5.998.759,97
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 15.808.146,13
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 10.555.006,90
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 10.184.123,82
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 107.074.037,31**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 32.313.367,71
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 541.290,46
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 60.620.967,65
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 408.789,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 6.148.870,07
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 7.039.331,34
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 1.421,08
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 149.620.074,13**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 20.599.285,07**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 37.405.018,53**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 25.721.013,30**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 25.627.819,91
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 93.193,39
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 25.721.013,30**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 5.028.534,84**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R$ 235.684,63
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 25.485.328,67**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 25.627.819,91
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 20.599.285,07
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 5.028.534,84**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 28.382.999,75	R$ 28.382.999,75	R$ 26.353.761,98	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 28.382.999,75	R$ 28.382.999,75	R$ 26.353.761,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.661.986,45
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 28.382.999,75**	**R$ 28.382.999,75**	**R$ 26.353.761,98**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.661.986,45**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 22.710.198,05	R$ 0,00	R$ 22.710.198,05	R$ 25.721.013,30	88,29%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 25.721.013,30
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 25.721.013,30**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 25.721.013,30
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 28.382.999,75
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 2.661.986,45**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 2.572.101,33**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**0,00%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 28.382.999,75
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 25.721.013,30
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 2.661.986,45**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 2.098.165,41
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 4.264.023,34	R$ 61.037,11	R$ 13.193.978,08	R$ 123,76	R$ 49.047,64	R$ 0,00	-R$ 9.040.163,25	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 11.581,02	R$ 0,00	R$ 2.029.237,77	R$ 0,00	R$ 12.529,56	R$ 0,00	-R$ 2.030.186,31	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 11.581,02	R$ 0,00	R$ 2.029.237,77	R$ 0,00	R$ 12.529,56	R$ 0,00	-R$ 2.030.186,31	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 2.405.534,71	R$ 9.368.482,22	R$ 105.183,76	R$ 58.944,40	-R$ 7.127.075,67	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 1.083.707,07	R$ 1.311.093,46	R$ 0,00	R$ 12.529,56	-R$ 239.915,95	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.489.241,78**	**R$ 10.679.575,68**	**R$ 105.183,76**	**R$ 71.473,96**	**-R$ 7.366.991,62**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 26.275.289,01
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 368.749,83
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 25.906.539,18**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 20.599.285,07
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 0,00
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 46.505.824,25**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 149.620.074,13
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**31,08%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**6,08%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Conforme relação de empenhos constantes no Apêndice B deste relatório.			**R$ 368.749,83**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 42.546.036,82**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 5.998.759,97
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 15.808.146,13
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 10.555.006,90
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 10.184.123,82
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 106.532.746,85**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 32.313.367,71
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 6.148.870,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 7.039.331,34
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 60.620.967,65
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 408.789,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 1.421,08
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 149.078.783,67**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 22.361.817,55**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.264.023,34	R$ 61.037,11	R$ 13.193.978,08	R$ 123,76	R$ 49.047,64	R$ 0,00	-R$ 9.040.163,25	R$ 58.510,00	R$ 58.510,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 35.691.432,99
Despesa de Capital (V)	R$ 420.854,22
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 36.112.287,21**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 58.510,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 94.775,10
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 35.959.002,11**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 149.078.783,67
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**24,12%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**9,12%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	011147/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	R$ 94.775,10

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 117.142.433,33**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 91.471.656,02	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 8.507.618,58	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 17.163.158,73	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 15.559.982,47**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.768.688,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 3.056.592,13	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 8.507.618,58	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 2.198.768,17	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 28.315,59	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 101.582.450,85**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 101.582.450,85**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 113.739.050,19**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 88.068.272,88	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 8.507.618,58	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 17.163.158,73	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 15.559.982,47**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.768.688,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 3.056.592,13	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 8.507.618,58	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 2.198.768,17	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 28.315,59	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 98.179.067,71**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 98.179.067,71**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 101.582.450,85	R$ 98.179.067,71	R$ 3.403.383,14
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 229.360.355,36**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**44,28%**	**42,80%**	**1,48%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 117.142.433,33**	**R$ 0,00**	**R$ 113.739.050,19**	**R$ 0,00**	**R$ 3.403.383,14**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 91.471.656,02**	**R$ 0,00**	**R$ 88.068.272,88**	**R$ 0,00**	**R$ 3.403.383,14**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 84.701.161,93	R$ 0,00	R$ 81.756.716,18	R$ 0,00	R$ 2.944.445,75	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 5.130.310,22	R$ 0,00	R$ 4.671.372,83	R$ 0,00	R$ 458.937,39	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 1.640.183,87	R$ 0,00	R$ 1.640.183,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 8.507.618,58**	**R$ 0,00**	**R$ 8.507.618,58**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 7.308.028,26	R$ 0,00	R$ 7.308.028,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 1.199.590,32	R$ 0,00	R$ 1.199.590,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 17.163.158,73**	**R$ 0,00**	**R$ 17.163.158,73**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 15.559.982,47**	**R$ 0,00**	**R$ 15.559.982,47**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 1.768.688,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.768.688,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 3.056.592,13**	**R$ 0,00**	**R$ 3.056.592,13**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 8.507.618,58**	**R$ 0,00**	**R$ 8.507.618,58**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 2.198.768,17**	**R$ 0,00**	**R$ 2.198.768,17**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 28.315,59	R$ 0,00	R$ 28.315,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 101.582.450,85	R$ 0,00	R$ 98.179.067,71	R$ 0,00	R$ 3.403.383,14	R$ 0,00
DTP	**R$ 101.582.450,85**		**R$ 98.179.067,71**		**R$ 3.403.383,14**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 46.944.022,43**
Impostos	**R$ 41.776.813,80**
IPTU	R$ 5.812.032,60
IRRF	R$ 7.168.897,65
ITBI	R$ 16.817.268,42
ISSQN	R$ 11.978.615,13
TAXAS	**R$ 4.923.180,89**
Contribuição de Melhoria	**R$ 244.027,74**
Transferências da União	**R$ 32.109.736,05**
FPM	R$ 26.788.476,62
Transf. ITR	R$ 5.321.259,43
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 65.254.443,37**
ICMS	R$ 58.596.018,31
IPVA	R$ 6.191.360,38
IPI (Exportação)	R$ 467.064,68
CIDE	R$ 0,00
TOTAL GERAL	**R$ 144.308.201,85**
População do Município	27.657
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 10.101.574,12**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 6.180.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 5.097.820,76

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 5.380.000,00	R$ 144.308.201,85	3,72%	7,00%	REGULAr
Gasto do Poder Legislativo	R$ 5.097.820,76	R$ 144.308.201,85	3,53%	7,00%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 3.403.383,14	R$ 6.930.000,00	49,11%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 3.403.383,14	R$ 229.360.355,36	1,48%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 2.944.445,75	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 458.937,39	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 3.403.383,14**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 3.403.383,14**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 5.097.820,76
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 5.097.820,76**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 229.184.872,11
Receita Primária de Capital (II)	R$ 13.608.429,49
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 242.793.301,60**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 210.976.890,42	R$ 11.067.460
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 25.250.219,92	R$ 1.869.695,19
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 249.164.265,80**	
Receita Primária (VII)	**R$ 242.793.301,60**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 6.370.964,20**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R$ 6.072.913,40	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 1.553.994,75	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 775.904,58	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 5.592.874,03**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 136.688.786,08	R$ 121.002.962,71	R$ 44.520,11	88,55%
2022	R$ 157.449.438,02	R$ 159.746.483,89	R$ 1.354.446,54	102,31%
2023	R$ 214.165.901,03	R$ 193.690.165,46	R$ 497.925,55	90,67%
2024	R$ 241.431.575,62	R$ 236.802.197,24	R$ 258.796,13	98,19%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.264.023,34	R$ 61.160,87	R$ 49.047,64	R$ 0,00	R$ 13.193.978,08	-R$ 9.040.163,25	R$ 110.445,01	-R$ 9.150.608,26
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,79	R$ 0,00	R$ 293,79
		R$ 4.264.317,13	**R$ 61.160,87**	**R$ 49.047,64**	**R$ 0,00**	**R$ 13.193.978,08**	**-R$ 9.039.869,46**	**R$ 110.445,01**	**-R$ 9.150.314,47**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 11.581,02	R$ 0,00	R$ 12.529,56	R$ 0,00	R$ 2.029.237,77	-R$ 2.030.186,31	R$ 0,00	-R$ 2.030.186,31
550	Transferência do Salário Educação	R$ 365,34	R$ 71,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48,00	R$ 245,72	R$ 0,00	R$ 245,72
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.088,19	R$ 0,00	R$ 7.088,19
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450,82	R$ 0,00	R$ 450,82
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.237,55	R$ 0,00	R$ 1.237,55
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 273.924,87	R$ 0,00	R$ 4.731,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.193,82	R$ 0,00	R$ 269.193,82
	Transferências do Governo Federal referentes a								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
570	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 418.700,72	R$ 11.745,60	R$ 6.329,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.625,21	R$ 0,00	R$ 400.625,21
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 522.693,79	R$ 0,00	R$ 522.693,79
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 267.179,38	R$ 7.576,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69,00	R$ 259.533,52	R$ 0,00	R$ 259.533,52
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 778,93	R$ 0,00	R$ 778,93
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R$ 1.094.686,02	R$ 2.268,96	R$ 1.026,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
	COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 376,58	R$ 0,00	R$ 376,58
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 179.861,74	R$ 0,00	R$ 179.861,74
	Transferências Fundo a Fundo de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
621	Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 278,70	R$ 1.928,67	R$ 70,35	R$ 0,00	R$ 165.870,66	-R$ 167.590,98	R$ 80.705,70	-R$ 248.296,68
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 42.771,31	R$ 0,00	R$ 332,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.438,85	R$ 0,00	R$ 42.438,85
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 788.102,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 108,35	R$ 787.993,80	R$ 0,00	R$ 787.993,80
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.239,12	R$ 0,00	R$ 27.239,12
	Outros Recursos Vinculados à								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
669	Assistência Social	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288.413,06	R$ 0,00	R$ 288.413,06
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 769.051,39	R$ 0,00	R$ 7.040,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 762.011,34	R$ 0,00	R$ 762.011,34
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 165.485,87	R$ 775.762,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138,00	-R$ 610.414,91	R$ 0,00	-R$ 610.414,91
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 2.946,17
	Transferências Destinadas ao								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.902,55	R$ 0,00	R$ 49.902,55
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.434,18	R$ 0,00	R$ 21.434,18
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 404.790,75	R$ 0,00	R$ 404.790,75

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
749	Outras vinculações de transferências	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,93	R$ 0,00	R$ 235,93
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,03
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 49.832,93	R$ 0,00	R$ 54,00	R$ 0,00	R$ 9.621,85	R$ 40.157,08	R$ 0,00	R$ 40.157,08
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 406,55	R$ 1.285.494,89	R$ 7.854,92	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.292.943,26	R$ 0,00	-R$ 1.292.943,26
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 195.194,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 182,50	R$ 195.011,82	R$ 0,00	R$ 195.011,82
	Recursos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
759	Vinculados a Fundos	R$ 24.111,98	R$ 0,00	R$ 8.595,24	R$ 0,00	R$ 111.755,00	-R$ 96.238,26	R$ 0,00	-R$ 96.238,26
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 2.928.910,40	R$ 0,00	R$ 2.928.910,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 8.736.340,58	**R$ 2.084.849,38**	**R$ 2.977.474,12**	**R$ 0,00**	**R$ 2.317.031,13**	**R$ 1.356.985,95**	**R$ 80.705,70**	**R$ 1.276.280,25**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.026.392,99	R$ 0,00	R$ 179.952,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.846.440,55	R$ 0,00	R$ 1.846.440,55
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 350.122,51	R$ 217,00	R$ 2.262,28	R$ 0,00	R$ 10.312,12	R$ 337.331,11	R$ 34.438,41	R$ 302.892,70
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 247.021,13	R$ 0,00	R$ 247.021,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 2.623.536,63	**R$ 217,00**	**R$ 429.235,85**	**R$ 0,00**	**R$ 10.312,12**	**R$ 2.183.771,66**	**R$ 34.438,41**	**R$ 2.149.333,25**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 15.624.194,34**	**R$ 2.146.227,25**	**R$ 3.455.757,61**	**R$ 0,00**	**R$ 15.521.321,33**	**-R$ 5.499.111,85**	**R$ 225.589,12**	**-R$ 5.724.700,97**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 236.426,85	R$ 2.511.464,85	R$ 57.318,80	R$ 0,00	R$ 16.603.892,14	-R$ 18.936.248,94	R$ 3.863.178,19	-R$ 22.799.427,13
		R$ 236.426,85	**R$ 2.511.464,85**	**R$ 57.318,80**	**R$ 0,00**	**R$ 16.603.892,14**	**-R$ 18.936.248,94**	**R$ 3.863.178,19**	**-R$ 22.799.427,13**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 274.941,77	R$ 283.287,67	R$ 12.529,56	R$ 0,00	R$ 2.721.266,08	-R$ 2.742.141,54	R$ 124.498,69	-R$ 2.866.640,23
550	Transferência do Salário Educação	R$ 2.501,15	R$ 71,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.429,53	R$ 41.507,35	-R$ 39.077,82
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 4.551,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.551,01	R$ 0,00	R$ 4.551,01
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 59.869,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.489,19	R$ 23.380,79	R$ 0,00	R$ 23.380,79
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 80.422,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 80.422,19	R$ 0,00	R$ 80.422,19
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 209.820,83	R$ 0,00	R$ 4.731,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 205.089,78	R$ 0,00	R$ 205.089,78
	Transferências do Governo Federal								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
570	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 399.679,11	R$ 11.745,60	R$ 6.329,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 381.603,60	R$ 0,00	R$ 381.603,60
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 4.776.952,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.776.952,79	R$ 0,00	R$ 4.776.952,79
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,01
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R$ 103.723,05	R$ 7.576,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 111.299,91	R$ 6.354,55	-R$ 117.654,46
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 47.112,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 47.112,87	R$ 0,00	-R$ 47.112,87
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 1.094.686,02	R$ 2.268,96	R$ 1.026,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88	R$ 0,00	R$ 1.091.390,88
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R$ 100.471,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.127,50	-R$ 235.599,17	R$ 0,00	-R$ 235.599,17
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
605	para profissionais da enfermagem	R$ 144.535,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.535,65	R$ 0,00	R$ 144.535,65
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 716.400,19	R$ 1.928,67	R$ 70,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 714.401,17	R$ 85.622,16	R$ 628.779,01
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 538.304,43	R$ 178.632,28	R$ 332,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 359.339,69	R$ 0,00	R$ 359.339,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 145.510,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.014,47	R$ 141.496,16	R$ 1.300,00	R$ 140.196,16
	Transferência de Recursos dos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 33.627,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.627,81	R$ 0,00	R$ 33.627,81
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 229.096,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229.096,67	R$ 0,00	R$ 229.096,67
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 6.897.539,99	R$ 0,00	R$ 7.040,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.890.499,94	R$ 0,00	R$ 6.890.499,94
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 8.647.965,66	R$ 775.892,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 570,00	R$ 7.871.503,36	R$ 0,00	R$ 7.871.503,36
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
704	Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.946,17	R$ 0,00	R$ 2.946,17
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 153.499,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 153.499,90	R$ 0,00	R$ 153.499,90
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 64.485,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.485,19	R$ 0,00	R$ 64.485,19
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.308,23	R$ 0,00	R$ 198.308,23
	Transferências da União Referentes às participações								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
720	na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 48.572,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 48.572,98	R$ 0,00	R$ 48.572,98
749	Outras vinculações de transferências	R$ 78,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78,31	R$ 0,00	R$ 78,31
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 11,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11,99	R$ 0,00	R$ 11,99
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 48.692,03	R$ 0,00	R$ 54,00	R$ 0,00	R$ 409.178,41	-R$ 360.540,38	R$ 0,00	-R$ 360.540,38
754	Recursos de Operações de Crédito	R$ 1.647,52	R$ 1.660.476,91	R$ 7.854,92	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.666.684,31	R$ 0,00	-R$ 1.666.684,31

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R$ 140.532,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 140.532,11	R$ 0,00	R$ 140.532,11
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 13.580,88	R$ 0,00	R$ 8.595,24	R$ 0,00	R$ 449.229,02	-R$ 444.243,38	R$ 0,00	-R$ 444.243,38
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 3.548.141,74	R$ 0,00	R$ 3.548.141,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 28.225.595,35	**R$ 2.921.880,87**	**R$ 3.596.705,46**	**R$ 0,00**	**R$ 3.755.874,67**	**R$ 17.951.134,35**	**R$ 259.282,75**	**R$ 17.691.851,60**
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 582.041,97	R$ 0,00	R$ 179.952,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 402.089,53	R$ 0,00	R$ 402.089,53
	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
802	Administração	R$ 198.680,86	R$ 22.217,15	R$ 2.262,28	R$ 0,00	R$ 18.704,80	R$ 155.496,63	R$ 103.012,46	R$ 52.484,17
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 128.740,11	R$ 0,00	R$ 128.740,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 909.462,94	**R$ 22.217,15**	**R$ 310.954,83**	**R$ 0,00**	**R$ 18.704,80**	**R$ 557.586,16**	**R$ 103.012,46**	**R$ 454.573,70**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 29.371.485,14**	**R$ 5.455.562,87**	**R$ 3.964.979,09**	**R$ 0,00**	**R$ 20.378.471,61**	**-R$ 427.528,43**	**R$ 4.225.473,40**	**-R$ 4.653.001,83**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UBIV83.